



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 2 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 299/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei, Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 2797/2008,
R E S O L V E

Art. 1º Lotar a Juíza do Trabalho Substituta ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixa, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º Revogar, a partir da data acima, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 287/2008, que designou a referida Juíza para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno. Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 300/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E

Art. 1º Revogar, a partir de 15 de janeiro de 2009, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 289/2008, que designou a Juíza VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA para auxiliar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Designar a referida Juíza para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia a partir de 15 de janeiro de 2009, em virtude de férias da Juíza Auxiliar Fixa.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : RO-00809-2008-006-18-00-7

RECORRENTE : AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDO : WELITA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADOS : CARLA FRANCO ZANININI E OUTROS

Vistos os autos.

Na petição de fls. 468/469, a recorrida solicita a extração de cópias e a execução provisória do julgado.

Em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, deferida na r. sentença de fls. 1364/1371, defiro a extração das peças necessárias à promoção de execução provisória.

Intime-se a recorrida.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3305 e-mail : scj.apoio@trt18.jus.br

INTIMAÇÃO : 1152/2008

DATA : 19/dezembro/2008

AUTOS : AR-00002-2008-000-18-00-6

AUTOR : U TWO HOTEL LTDA

ADVOGADA : DANIELA DOMINGUES DA SILVA

RÉ : AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal, fica a ré AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS INTIMADA para receber o alvará judicial que lhe é destinado.

Marcos dos Santos Antunes

Secretário de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00450-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : AILTON SANTANA

Advogado(s) : AGNA RÔMULA SOUSA

Impetrado(s) : JUÍZA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : JERUSALÉM LUIZ MARQUES

"AILTON SANTANA impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00062-2006-012-18-00-7, fosse oficiado "[...] à AGANP - AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS, determinando seja retido mensalmente o percentual de 10% dos valores pagos pelo Corpo de Bombeiros Militar a título de remuneração [...]". (fl. 222).

Sustenta que a ordem de penhora de dinheiro, recaiu sobre sua conta-salário, violando o disposto nos artigos 1º, inciso III, da Constituição Federal, 649, IV do CPC.

Requer a concessão de liminar, para suspender os efeitos da decisão atacada.

Análise.

Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II).

Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo da executada.

Todavia, o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os vencimentos, salários e remunerações, salvo para o pagamento de prestação alimentícia.

Ressalte-se que, recentemente, o C. Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento sobre a matéria, com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 153 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) :

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

No caso em análise, a autoridade impetrada determinou que fosse retido mensalmente o percentual de 10% dos valores pagos pelo Corpo de Bombeiros Militar a título de remuneração do impetrante, com o escopo de garantir a execução do crédito trabalhista, no importe de R\$ 8.844,58 (fls. 221/222).

Verifica-se que o autor recebe sua remuneração como servidor público estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, por meio de depósito na conta bancária nº 18332/1, Ag. 4339/Senador Canedo, do Banco Itaú, conforme demonstram os documentos de fls. 216/219, sendo o valor de sua remuneração líquida em junho de 2008 correspondente a R\$1.999,89.

Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo o pleito liminar para determinar a suspensão da penhora sobre os valores provenientes da remuneração recebida pelo impetrante, e o desbloqueio da conta bancária referenciada quanto ao referido crédito.

Seja identificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que, se entender necessário, encaminhe as informações pertinentes, no prazo legal.

Cite-se a litisconsorte.

Intime-se."

Cumpra-se pelo plantão do recesso judiciário.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00451-2008-000-18-00-4

Impetrante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : LUIZ MARCOS DA SILVA

"VISTOS OS AUTOS

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, que nos autos da Reclamatória Trabalhista de nº00740-2008-006-18-00-1 em que é Reclamante LUIZ MARCOS DA SILVA indeferiu, naquele momento processual, a liberação da quantia penhorada on line, pelo convênio Bacenjud.

Sustenta que a medida foi ilegal, tendo em vista que já pagou integralmente a execução, referente ao valor do Recte, acrescido dos encargos previdenciários e tributários. Dessa forma a manutenção de bloqueio de numerário da Recda, se reveste de ilegalidade, configurando excesso de execução.

Juntou o despacho de fl.12, ora atacado por meio da ação mandamental, bem como a guia de depósito judicial de fl. 09, no importe de R\$26.720,86(vinte e seis mil, setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos); a contribuição previdenciária no valor de R\$11.273,67(onze mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) e o imposto de renda no montante de R\$8.252,32(oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), o que totalizou a quantia de R\$46.246,85(quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Análise.

Tendo em vista que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio eficaz e rápido, é cabível a ação mandamental, nos termos do art 5º, inciso II da lei 1.533/51, passando o Juízo ao exame do pedido liminar.

A decisão impugnada foi proferida nos seguintes termos : "Indefere-se, por ora, o pedido de liberação da quantia bloqueada, eis que apenas o valor depositado à fl.119 não garante a execução, mesmo com os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda.

Tendo em vista as petições de fls. 132 e 137, entende-se que a reclamada concorda com os cálculos.

Assim, libere-se ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$ 27.705,45 que deverá ser retirado dos depósitos de fls. 119 e 126. Ato contínuo, intime-o para receber o alvará e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Registro que a Recda já comprovou o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária(fl. 129/130).

Transcorrido in albis o prazo supra, diligencie a secretaria a fim de verificar se o reclamante recebeu o seu crédito.

Tendo o Recte recebido o seu crédito, proceda a secretaria o recolhimento das custas no importe de R\$ 1.023,38.

Comprovado nos autos o recolhimento acima, intime-se a União.

Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, libere-se à Recda o saldo remanescente dos depósitos de fls. 119 e 126, intimando-a para receber as guias no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Após e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Verifica-se que o ato atacado se refere ao indeferimento de liberação de quantia bloqueada pelo sistema Bacenjud. Contudo, para o deferimento liminar da medida, ora requerida, era necessário que o Impetrante instruisse melhor o presente feito, já que não foi possível obter informações mais esclarecedoras no sítio deste Egrégio Tribunal, para fornecer a este Juízo outros elementos complementares ao despacho de fl. 12.

Em princípio constata-se pelo teor do despacho atacado, que há nos autos dois depósitos de fls. 119 e 126, mas há a comprovação e informação do valor de apenas um deles que deve ser a guia de fl. 09. Do outro depósito, citado no despacho atacado, não se tem notícia nestes autos.

Conquanto seja certo que já houve o recolhimento da contribuição previdenciária (fl. 09) e imposto de renda(fl.10), é certo que ainda remanesce a correção monetária e juros, pois a homologação dos cálculos, conforme pesquisa no sítio do TRT, estão datados de 17.10.2008, no importe de R\$47.226,20(quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), enquanto todos os recolhimentos feitos pelo Impetrante são no montante de R\$ 46.246,85.

Esclarece-se ainda que o pagamento das custas citado no despacho atacado, no importe de R\$ 1.023,38, não foi recolhido ou pelo menos ainda não foi juntada a guia de recolhimento nestes autos.

Por fim, o mandamus, ora apreciado em sede de liminar, não nos dá notícia da quantia total depositada nos autos e muito menos do numerário bloqueado, para possibilitar a este juízo aferir o excesso de execução, consubstanciando assim ato ilegal por parte da autoridade coatora.

Nesse passo e por falta de elementos mais esclarecedores, não vislumbro a ocorrência de violação do direito líquido e certo do Impetrante e muito menos ilegalidade do ato atacado pela presente ação mandamental.

Razões pelas quais, indefiro o pedido liminar, mantendo o bloqueio de numerário feito por meio do convênio Bacenjud, nos autos da RT 00740-2008-006-18-00-1.

Cientifique a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte.

Intimem-se."

Goiânia, 23 de Dezembro de 2008.

ORINAL ASSINADO

Silene Aparecida Coelho

Juíza do Trabalho-Titular no exercício do Plantão Judiciário

Port.TR18ªGP/DG/SCJ Nº042/2008

Processo MS-00452-2008-000-18-00-9

Impetrante(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : REJANES PEREIRA DE ABREU

"VISTOS OS AUTOS

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, que nos autos da Execução Provisória de nº 00749.2008.003-18-01-6, em que é credora REJANES PEREIRA DE ABREU manteve a penhora de numerário, tendo indeferido a substituição da penhora feita por meio do convênio bacenjud por bens indicados pela Impetrante(fl.77).

Sustenta que a realização de penhora de numerário em execução provisória reveste-se de ilegalidade e afronta as regras do processo executório, na medida em que a execução deve se dar de maneira menos gravosa ao devedor.

Assevera que o bloqueio de numerário por meio do convênio Bacenjud lhe retira a posse do bem, dificultando a sua atividade empresarial, comprometendo o pagamento de salários e outras obrigações.

Análise.

Tendo em vista que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio eficaz e rápido, é cabível a ação mandamental, nos termos do art 5º, inciso II da lei 1.533/51, passando o Juízo ao exame do pedido liminar.

A decisão impugnada foi proferida nos seguintes termos : "Tratando-se de crédito trabalhista, não estando comprovado no feito que o crédito penhorado poderia dificultar a atividade da Recda e forte ainda nos termos de fls. 218, mantenho a penhora de crédito já efetivada, não havendo falar-se assim, em substituição desta constrição pela penhora dos bens indicados pela demandada(...)".

Verifica-se que o ato atacado se refere à manutenção de penhora de crédito já efetivada. Mesmo sem outros elementos de prova no bojo destes autos, este juízo consultou o sítio deste Egrégio Tribunal para ter outros elementos complementares ao despacho de fl. 77. Em princípio foi determinada a penhora on line em razão da ausência de nomeação de bens pela Impetrante. Porém, pelo despacho datado de 09 de Dezembro de 2008, exarado pela Juíza do Trabalho Eunice Fernandes de Castro, infere-se que a Impetrante indicou bens à penhora em substituição à penhora de crédito já efetivada pelo convênio Bacenjud, o que restou indeferido pelo juízo de acordo com o fundamento exarado no despacho de fl. 77, sendo este o ato atacado por via da presente ação.

Conquanto a Impetrante tenha se mantido inerte quando da citação da execução provisória e não tenha nomeado bens naquela oportunidade é certo que o fez posteriormente, não sendo justificável a manutenção do bloqueio de numerário, já que trata-se ainda de execução provisória.

A execução é provisória, conforme consulta feita no sítio deste Egrégio TRT. A constrição em dinheiro, em sede de execução provisória, diante da incerteza provisória do título, contraria o disposto no art 620 do CPC, conforme entendimento do TST consubstanciado por meio da Súmula 417, III que assim dispõe :

III- Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art 620 do CPC.

Nesse passo, não deve prevalecer a ordem de apreensão de dinheiro da Impetrante, já que foram oferecidos outros bens à penhora, conforme desseu-se do conteúdo do despacho ora atacado.

O perigo da demora apresenta-se também muito gravoso, já que o numerário poderá ficar bloqueado por tempo ainda indeterminado.

Assim, com fulcro no art 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, determinando a liberação do numerário existente na conta judicial nº2555.042.04811380-7 dos autos da Carta de Sentença de nº 00794-2008-003-18-01-6, ao Impetrante, até final julgamento desta ação mandamental.

Cientifique a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte.

Intimem-se."

Goiânia, 23 de Dezembro de 2008.

ORINAL ASSINADO

Silene Aparecida Coelho

Juíza do Trabalho-Titular no exercício do Plantão Judiciário

Port.TRT18ªGP/DG/SCJ N°042/2008

Processo MS-00453-2008-000-18-00-3

Impetrante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

"VISTOS OS AUTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, que nos autos da RT 02300-2008-008-18-00-1, antecipou os efeitos da tutela, determinando à Impetrante que se abstenha de efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados referentes aos dias parados no período de 30.09.2008 a 22.10.2008 em função da greve, com fundamento na norma interna denominada GERET 118/08.

Assevera que houve acordo coletivo onde a Impetrante se comprometeu em não descontar as horas remanescentes do período de greve, porém tal compromisso foi condicionado ao cumprimento do plano de compensação de jornada estabelecido para ser cumprido até 15.12.2008.

Diz ainda que por questão de equidade e isonomia o desconto dos dias não trabalhados durante a greve, seriam descontados apenas dos empregados que não realizassem a compensação, nos moldes previstos no mencionado aditivo ao ACT 2008/2009, conforme regulamentado na CI-SUAPE/GERET nº 118/08, afirmando que a pretensão de anistia é condicional.

Requer a concessão de liminar, inaudita altera parte para revogação ou suspensão da medida atacada para restabelecer integralmente a validade da CI-SUAPE/GERET nº 118/08, para permitir que em caso de não compensação, nos moldes pactuados no aditivo do ACT 2008/2009, seja permitido o desconto dos dias não trabalhados durante o período de greve entre 30.09.2008 até 22.10.2008.

Análise.

Não estão presentes na hipótese os requisitos ensejadores da concessão de medida liminar, pois ausentes qualquer prejuízo imediato para a Impetrante.

Caso a decisão do Juízo da 8ª Vara do Trabalho jungida às fls. 18/22, venha a ser confirmada na decisão final, poderá a Impetrante dela recorrer, sem nenhum prejuízo imediato, pois caso venha a ser acolhido a sua tese, será permitido o desconto dos dias não trabalhados no período de greve. Esse desconto poderá ocorrer a qualquer tempo após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida em caráter definitivo naquele feito.

O periculum in mora argüido pela Impetrante, não apresenta-se razoável a ponto de convencer este Juízo da necessidade de concessão de liminar. Ao não descontar, por ora, os dias que os grevistas não trabalharam, não a impedirá de assim o fazê-lo posteriormente, caso a decisão de fl. 18/20 venha a ser reformada.

Não há ainda prejuízo para a segurança das relações jurídicas pelo exame judicial do acordo coletivo que ampara a pretensão da Impetrante. A partir da controvérsia estabelecida entre as partes quanto à interpretação de um instrumento normativo, é prerrogativa do Judiciário examinar o conflito e dizer qual o melhor direito aplicável à espécie.

Ausentes pois, o periculum in mora.

Assim, de acordo com a fundamentação supra, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Cientifique a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás.

Intimem-se.

Goiânia, 25 de Dezembro de 2008.

ORINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho-Titular no exercício do Plantão Judiciário

Port.TRT18ªGP/DG/SCJ N°042/2008

Processo MS-00454-2008-000-18-00-8

Impetrante(s) : DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTRO

Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAGU

Litisconsorte(s) : RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA

Litisconsorte(s) : VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO

"VISTOS OS AUTOS

DAVINA RODRIGUES TARÃO e OTÁVIO ALVES NETO, impetram Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juiz do Trabalho de Uruaçu-Go, que no bojo nos autos das Cartas Precatórias de números 00352-2008-201-18-00-5 e 00105-2008-201-18-00-9, determinou a imissão de posse do arrematante de bem imóvel de propriedade dos Impetrados, estando ainda pendente de recurso o ato expropriatório. Requer a manutenção de posse de bem imóvel objeto de expropriação naqueles autos, aduzindo que a primeira Impetrante somente teve conhecimento da arrematação na oportunidade do cumprimento da mandado de imissão de posse. Veio a interpor embargos de terceiro nos autos de ambas as cartas precatórias, sendo rejeitados liminarmente por intempestivos.

Sustentam ainda que o 2º Impetrante aviu Embargos à Arrematação e uma petição interlocutória nos autos da ação de execução, tendo sido todos rejeitados, mas pendentes de trânsito em julgado.

Asseveram também que não obstante a violação dos direitos da terceira Embargante, ora 1ª Impetrante e ainda do executado, 2º Impetrante, no dia 19 de Dezembro do corrente ano, o sr. Oficial de Justiça, juntamente com o arrematante, compareceram ao local para fazer cumprir o 'mandado de imissão na posse', tendo sido alertados os Impetrantes que no próximo dia 29 deste mês, retornariam para dar efetivo cumprimento ao mandado.

Aduz ainda nulidade de penhora, dentro outros vários argumentos apresentados na peça de ingresso da ação mandamental.

Análise.

Em princípio deve ser analisado o cabimento do mandado de segurança para atacar os despachos de fls. 136/137, que estão assim redigidos : " Resta patentemente demonstrado que os embargos são intempestivos, vez que excedido o prazo para sua oposição, como se depreende da simples leitura do art. 1048 do CPC, o qual assina prazo de 05(cinco) dias, após a arrematação para o seu oferecimento, motivo pelo qual não conheço dos embargos de terceiro. Intime-se o Embargante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se.

Uruaçu, 18 de Dezembro de 2008, quinta feira".

A decisão acima transcrita que não conheceu dos embargos de terceiro por intempestividade, não são passíveis de serem atacados por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.

Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, in verbis :

"Súmula 267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

O meio processual cabível para a resolução da controvérsia acerca da responsabilidade executiva dos Impetrantes são os Embargos de Terceiro. Os Impetrantes, ao tomarem conhecimento da decisão que considerou intempestivos os seus Embargos de Terceiro, poderiam e ainda podem interpor Agravo de Petição (art. 897, alínea "a", da CLT), recurso próprio para atacá-la.

Todavia, preferiram impetrar o presente writ como sucedâneo de recurso, o que não se admite.

Ante o exposto, indefiro a petição mandamental neste tópico, com base no disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51 e, conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Entretanto, quanto à imediata imissão na posse, assiste razão aos Impetrantes, porque as determinações consubstanciadas por meio das decisões de fl. 140/141, expressamente diz : " (...) quanto ao pedido de suspensão do cumprimento do mandado de imissão na posse, indefiro-o, vez que os embargos de terceiros não foram conhecidos por este P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

juízo, devendo-se dar cumprimento ao mesmo. Uruaçu, 18 de Dezembro de 2008, quinta feira. Helvan Domingos Prego. Juiz do Trabalho."

Tendo em vista que o ato ora transcrito não pode ser atacado por outro meio eficaz e rápido, é cabível a ação mandamental neste tópico, nos termos do art 5º, inciso II da lei 1.533/51.

Verifica-se que o ato atacado se refere à manutenção de posse de bem imóvel, que foi expropriado no juízo deprecado de Uruaçu, no bojo das cartas precatórias acima identificadas.

Contudo, mesmo não tendo sido conhecido os Embargos de Terceiros, opostos pelos Impetrantes, é certo que das referidas decisões ainda cabe recurso, pois o não conhecimento dos Embargos.(fl. 136 e 137) desafia a interposição de recurso próprio, caso assim pretendam os Impetrantes manejá-los.

Dessa forma reveste-se de ilegalidade o ato da autoridade coatora, que desde logo, sem o trânsito em julgado das decisões de fls. 136/137, determinou a imissão de posse ao arrematante, em razão do não conhecimento dos Embargos de Terceiros.

Assim, com fulcro no art 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, tão somente para suspender a imissão de posse do arrematante, mantendo os impetrantes na posse do bem arrematado, até final julgamento desta ação mandamental.

Cientifique a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.

Citem-se os litisconsortes .

Intimem-se."

Goiânia, 24 de Dezembro de 2008.

ORINAL ASSINADO

Silene Aparecida Coelho
Juíza do Trabalho-Titular no exercício do Plantão Judiciário
Port. TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 042/2008

Processo AR-00122-2007-000-18-00-2

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

Réu(s) : 1. IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS

Réu(s) : 2. MARIA APARECIDA MACHADO

Advogado(s) : EDUARDO MACHADO GIRARDI

Réu(s) : 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

Réu(s) : 4. ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS

Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

"Converto o julgamento em diligência.

Não obstante a informação dos Correios à fl. 589 - "não existe o nº indicado" -, verifica-se que a correspondência de fl. 325-verso foi enviada para o mesmo endereço, tendo sido entregue sem ressalva.

Assim, antes de demais deliberações, oficie-se ao Diretor-Regional dos Correios, com cópia dos documentos citados, solicitando-lhe esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da divergência entre as informações prestadas pelo serviço postal.

Tendo em vista a notícia de falecimento da ré Maria Aparecida da Silva Nogueira (fl. 910-verso), deverá o autor informar, em igual prazo, a qualificação e o endereço dos herdeiros ou sucessores daquela, ou requerer o que for de seu interesse.

Retifique-se a autuação, para que se acrescente na capa dos autos, como réus, Adélia Martins Borges e outros, bem como o nome do respectivo advogado, Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00182-2008-013-18-01-5

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : GELCIMAR REZENDE BORGES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA

AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA FERREIRA

ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AI(RO)-01500-2008-191-18-01-9

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA.

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

AGRAVADO(S) : HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA

ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-02224-2007-005-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : GILBERTO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo ED-RO-00775-2008-221-18-00-0

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JOSÉ LOPES MACEDO

ADVOGADO(S) : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo ED-RO-00985-2008-004-18-00-6

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : WESLEY ALVES SANTANA

ADVOGADO(S) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01233-2008-009-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : MARTA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo ED-RO-01358-2008-004-18-00-2
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00408-2008-101-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00464-2008-053-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLEITON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CACA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO CABIMENTO. Não havendo comprovação de que, na situação fática, tenha ocorrido prática habitual e sistemática de ocupação a autorizar a condenação no pagamento de adicional por exercício em atividade periculosa, há que se aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula 364, do TST, mormente quando a exposição à situação de perigo se revela em tempo extremamente reduzido.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00630-2008-053-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MÁRIO CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECORRIDO(S) : JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DE PROVA. Uma vez negada a prestação de serviços, o ônus da prova quanto a existência do vínculo empregatício permanece com o reclamante, mormente tratando-se de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, inciso I do GPC.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00695-2008-006-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : NILTON EL-AOUAR JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00703-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA
RECORRIDO(S) : JURANDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00718-2008-013-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RICARDO CARLOS BONFIM
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3 A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00771-2008-007-18-00-9

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Carla Franco Zannini.

Processo RO-00842-2008-161-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MAGALI IZUWA
ADVOGADO(S) : GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : DENÍLIA SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA. AVISO PRÉVIO. GARANTIA DE EMPREGO. SÚMULA N. 348 DO TST. Não configura a garantia de emprego incompatível com o aviso prévio a que se refere a Súmula n. 348 do TST, o fato de o empregador auxiliar o empregado a obter novo posto de trabalho. Tal garantia ocorre quando o empregador, por determinado período e em razão de dispositivo legal, normativo ou contratual, fica impedido de rescindir o contrato de trabalho sem justo motivo, é o caso, por exemplo, do período de licença maternidade concedida à empregada que deu a luz. Como a reclamante não estava inserida em nenhuma situação que lhe assegurasse a permanência do contrato de trabalho, não há falar em impedimento à concessão do aviso.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00866-2008-131-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : WAGNER WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA .CUSTAS. COMPROVANTE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. DESERÇÃO. O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, a teor do art. 39 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ausente a identificação, impõe o não conhecimento do recurso, por deserto.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00870-2008-001-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR NEVES DE LEMOS
ADVOGADO(S) : SINARA DA SILVA VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01036-2008-002-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMES MENDES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01057-2008-081-18-00-8

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDSON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01140-2008-008-18-00-3

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso ordinário sumaríssimo da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer parcialmente do da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01167-2008-171-18-00-0

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDEVINO PETRONILO DE MACEDO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01168-2008-171-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCILÂNDIO DE MACEDO DINIZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01184-2008-171-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ HÉLIO BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É ônus da parte recorrente comprovar a regularidade do preparo recursal, sendo indispensável a autenticação das guias comprobatórias dos recolhimentos das custas processuais e depósito recursal, quando apresentadas em fotocópias, a teor do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002, do C. TST. Recurso não conhecido por deserto.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01201-2008-191-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. WILTON CARRIJO SILVA
ADVOGADO(S) : GIOVANNA BORGES MARTINS
RECORRENTE(S) : 2. DANIEL SILVA COELHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. JUSTA CAUSA. CONDUTA DO EMPREGADO. CONFIGURAÇÃO. A dispensa por justa causa é a pena mais grave aplicável na esfera juslaboral, podendo trazer ao empregado conseqüências que transcendem o ambiente profissional, por isso a falta ensejadora da dispensa motivada exige prova inequívoca, ônus que incumbe ao empregador. Provado nos autos que a conduta do empregado foi grave a ponto de tornar insustentável a continuidade da relação de trabalho, impõe-se manter a r. sentença que reconheceu a justa causa aplicada ao autor.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01205-2008-002-18-00-2

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : CHAMA QUENTE - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01237-2008-005-18-00-7

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SPAÇO LIVRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01287-2008-003-18-00-1

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : E.C.B. TÊXTEIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento das contribuições sindicais de 2004 e 2007, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01295-2008-082-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA DARCI BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01326-2008-102-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE(S) : 2. DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E FICANDO SOBRESTADO O RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01331-2008-012-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENY HEBERTY DA SILVA DUTRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MOTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E OFICINA LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01331-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARIALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01334-2008-171-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01386-2008-003-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01388-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ROBSON DE LIMA MATOS
ADVOGADO(S) : VALDOMIRO BORGES DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em

rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01409-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRICA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01496-2008-012-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : R.N.G. DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01522-2008-004-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDO(S) : ESQUINA DE ARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01526-2008-007-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO VIA E-DOC. ARQUIVO INCOMPLETO. A recorrente juntou cópia da guia GFIP sem o registro completo da indispensável autenticação, especificamente do valor depositado. Conforme Instrução Normativa nº 30/2007 do Colendo TST, que regulamentou a Lei nº 11.419/2006, é da inteira responsabilidade da parte a correta transmissão das petições enviadas por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico (art. 11º, inciso IV). Por sua vez, o artigo 6º da referida Instrução Normativa estabelece, no seu parágrafo único, que não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão. Não demonstrada a efetivação regular do preparo, impõe-se declarar a deserção do recurso.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01532-2008-007-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01534-2008-102-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EZIDIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01624-2008-005-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA ANDRADE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FAUSTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO TADEU CORREIA FLORENTINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GAUDÊNCIO FERNANDES FILHO
RECORRIDO(S) : 3. ÉLIDA MÁRCIA RATES FERNANDES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA. LEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA. INOCORRÊNCIA. A legitimidade ativa para causa diz respeito ao titular do direito deduzido na causa. Com efeito, a teor dos arts. 3º e 6º do CPC, extrai-se que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade, ninguém podendo pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Nesse caminho, não há como reputar que os novos sócios do empreendimento tenham legitimação para arguir questões como a falta de intimação do cônjuge do sócio anterior para a penhora de imóvel; a ausência de desconsideração da personalidade jurídica por meio de decisão judicial que tenha determinado o redirecionamento do feito em relação aos sócios anteriores, e ainda, como consequência deste vício; a falta de citação dos mesmos sócios para o feito executivo, nos moldes do art. 880 da CLT. Tais vícios só poderiam ser alegados por aqueles que, supostamente, fossem cerceados em seus direitos de defesa, garantia que, embora ostente status de norma de ordem pública, pela sua extrema importância, guarda a sua natureza eminentemente pessoal, afeta ao indivíduo, enquanto destinatário da tutela jurisdicional (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Admitir-se o contrário importaria em franca ofensa a todo o sistema de nulidades processuais, consagrado nos arts 794 e seguintes da CLT. Ausente, portanto, a legitimidade ativa para a causa dos autores, nestes aspectos.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01633-2008-102-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELISVANDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01656-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO(S) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01665-2008-001-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO GOIÂNIA ARENA
ADVOGADO(S) : AIRTON BORGES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01695-2008-009-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOEL DO PRADO MARTINS
ADVOGADO(S) : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PASSOS VIEIRA
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA. JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. REGULARIDADE DA NÃO-CONCESSÃO. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador, consolidado em normas coletivas e é largamente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Regularidade da ausência de concessão de intervalo intrajornada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01706-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILTON TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01708-2008-005-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AIAS LIMA SOUSA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01718-2008-008-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALAILSON LEITE CASTRO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02497-2008-121-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELSO GOUVEA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : 'JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. III. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir' (súmula 338, III/TST).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-02649-2008-121-18-00-1

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MOACIR ALBINO PEREIRA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram da sessão os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT-AG-01071-2007-007-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO : DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no

mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 01414-2005-102-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
ADVOGADO(S) : LAURA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00987-2008-101-18-01-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-02073-1999-008-18-00-2

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. G MARTINS ALVES PINTURA E REFORMAS - ME
ADVOGADO(S) : ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : 2. GILDEMAR MARTINS ALVES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01747-2000-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO(S) : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS EXTRAS PAGAS A MAIS DO QUE O DEFERIDO. DEDUÇÃO EM OUTRO MÊS. IMPOSSIBILIDADE. Caso tenha sido pago, em um mês, um valor de horas extras superior ao que foi deferido, ainda assim é incabível a pretensão de deduzir o valor que sobejou em outro mês, porque importaria em suprimir do reclamante o próprio direito reconhecido na fase cognitiva. Se houve pagamento a maior, a presunção é de que houve mais trabalho em sobretempo naquele mês.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00469-2003-012-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JAIME MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01711-2003-006-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, a Drª Rejane Alves da Silva. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00223-2005-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ROSY MARY MELLO BUENO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : A PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00337-2005-082-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. GUSTAVO LUÍS PEDROSA
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00354-2005-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-AP-00609-2005-191-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ADELICINO BARBOSA SOUZA
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00722-2005-081-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VILMAR ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00734-2005-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
ADVOGADO(S) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO - INEXISTÊNCIA. Em relação às dívidas fiscais contraídas pela sociedade, somente responsabilizam-se os sócios se, no exercício da gerência ou de outro cargo na empresa, houve configuração de abuso do poder ou infringência a lei, ao contrato social ou estatutos, a teor do que dispõe a lei tributária, ou, ainda, se a sociedade foi dissolvida irregularmente. Não havendo nenhum dos elementos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica, descrita no art. 50 do Código Civil de 2002, o patrimônio dos sócios não deve participar da execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01166-2005-012-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. OAC - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : 3. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01316-2005-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : 1. J.A.S. DROGARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES
AGRAVADO(S) : 2. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : 3. ELISMARA DO NASCIMENTO
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. ALIENAÇÃO DE BEM DE SÓCIO APÓS A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE FRAUDE. É certo que o artigo 593, inciso II, do CPC, dispõe que a alienação do bem é considerada como fraude à execução quando, ao tempo de sua realização, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Cria-se uma presunção legal contra o devedor, mormente quando à época da alienação a execução já havia sido direcionada em face deste.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01396-2005-007-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE LUIZ ÉBOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01592-2005-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravada, o Dr. Arlindo José Coelho. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02113-2005-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MÁRCIA MARIA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : 2. ANDRÉIA SOARES BUENO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00407-2006-012-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADOS : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)
JUÍZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00487-2006-231-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01241-2006-082-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : WATSON MARQUES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ESMERALDA DIAS DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO. AUTOS EM QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA. Tendo o Superior Tribunal de Justiça, embasando-se em julgados do STF, entendido que o marco que define a competência material, em caso de alteração, é a existência ou não de sentença prolatada nos autos, imperioso é reconhecer que na hipótese sub examine como já foi proferida sentença pelo Juiz da Justiça Comum Estadual, tendo, inclusive, dado início à execução do julgado, tem-se que a competência para prosseguir com a execução é do Juízo Comum. Diante disso, suscito o conflito negativo de competência e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com fulcro nos arts. 118 do CPC e 105, I, "d", da CF/88.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região suscitar o conflito negativo de competência e, por conseguinte, determinandar a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01291-2006-102-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : EQUIPAMENTOS DE CAÇA E PESCA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO SILVA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EMBARGOS Á ARREMATACÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A AVALIAÇÃO. PRECLUSÃO. O momento processual adequado para impugnação à avaliação feita pelo oficial de justiça é nos embargos à execução/penhora. Não pode a parte pretender, nos embargos à arrematação, a rediscussão de matéria correlata à avaliação, por incidência da preclusão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01484-2006-003-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. Constatada a ausência de substabelecimento válido a legitimar a atuação da subscritora do agravo de petição, impõe-se o não conhecimento do apelo. Ainda que nos autos exista mandato tácito à substabelecente tal fato não lhe habilita a substabelecer poderes, consoante entendimento da OJ 200 da SBDI-1/TST, que estabelece: "É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito". Agravo de petição a que não se conhece.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01605-2006-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. RICARDO NAVES NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01681-2006-101-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(S) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : JUROS DE MORA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A AGETOP é responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante e isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês. Outrossim, o art. 1º, F, da Lei 9.494/97, que prevê juros de 6% ao ano, deve ser utilizado quando o crédito é destinado a servidores e empregados públicos, o que não é o caso do reclamante. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01792-2006-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VENERALDO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : HELGA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01826-2006-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01982-2006-002-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. AVENIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO DE SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL. ORDEM DE PREFERÊNCIA. Os sócios da devedora principal são, também, devedores subsidiários assim como a segunda reclamada, razão pela qual entre eles não há ordem de preferência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 02142-2006-012-18-00-7

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. IMOBILIÁRIA VAZ MARTINS
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00232-2007-008-18-00-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00477-2007-008-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. SANDRO SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00540-2007-053-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÉ E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) : 1. WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORENCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00550-2007-002-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
AGRAVADO : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00551-2007-181-18-00-2

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO : APARECIDO DORISMAR FERREIRA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00836-2007-007-18-00-5

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : LÁZARO BARBOSA
ADVOGADO(S) : MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00854-2007-013-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. EKELSILÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-AP-01198-2007-008-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
AGRAVADO : VÍCTOR REZENDE TELES
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01252-2007-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. O princípio de que a execução deve se processar do modo menos gravoso ao devedor não pode servir de supedâneo ao desrespeito à coisa julgada e tampouco pode impedir que o reclamante receba os seus direitos judicialmente reconhecidos no prazo legal. Tendo o juízo que determinar, de forma substitutiva, a realização do ato que competia à parte, porque houve absoluto e completo descaso com a determinação judicial, afigura-se incensurável a execução da pena pecuniária prevista na sentença de conhecimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01295-2007-102-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : NERI RAFAEL MANGONI
ADVOGADOS : MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI E OUTRO(S)
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01302-2007-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARLOS SILVEIRA NETO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01513-2007-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A AVALIAÇÃO. PRECLUSÃO. O momento processual adequado para impugnação à avaliação feita pelo oficial de justiça é nos embargos à execução/penhora. Não pode a parte pretender, nos embargos à arrematação, a rediscussão de matéria correlata à avaliação, por incidência da preclusão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - AP - 01715-2007-010-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JONAS ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 02086-2007-002-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MÁRCIA MARIA DOMINGUES
AGRAVADO(S) : 2. LINDOMAR DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02133-2007-007-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE
AGRAVADO(S) : 1. JERONYMO SEGURA
ADVOGADO(S) : ANA GABRIELA TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. FÁTIMA REGINA MONTEIRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa (multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade. Diante disso, apego-me ao

art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve - repita-se - em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00145-2008-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LEANDRO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INTEMPESTIVOS. São intempestivos os embargos à execução quando superado o quinquídio legal fixado no art. 884 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00484-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : R.L. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
AGRAVADO(S) : WEDSON FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar. No entanto, para que determinado imóvel seja reconhecido como bem de família é imprescindível que o casal ou entidade familiar nele resida e não possua outro(s) bem(s) dessa natureza. Não comprovada essa condição. Rejeita-se a arguição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00893-2008-191-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S) : MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA VOLPATO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 1. JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : FRAUDE CONTRA CREDORES. A transferência das cotas pertencentes à embargante para sócio remanescente, representou, na verdade, e por vias transversas, a realização de negócio envolvendo todo o patrimônio da empresa executada, que fora utilizado para garantia de uma dívida pertencente ao sócio, o que não pode ser aceito, na medida em que é fato notório que não se confundem a pessoa física do sócio e a pessoa jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01303-2008-101-18-00-1
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 AGRAVADO : JAIRO FONSECA COSTA
ADVOGADO : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01083-1995-006-18-00-4
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 EMBARGANTES : ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTROS
 EMBARGADOS : 1. JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
 EMBARGADOS : 2. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
 ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00101-2006-008-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 EMBARGADO : 1. CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 EMBARGADO : 2. MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-ED-AP-00848-2006-053-18-00-0
 RELATOR : DES. JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
 REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
 EMBARGADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADOS : LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e ACOLHÊ-LOS, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de petição da união e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-AP-01630-2006-102-18-00-8
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
 EMBARGADO : 1. DROGARIA RIO VERDE LTDA.
 EMBARGADO : 2. DEUSAMAR DOS SANTOS FERREIRA
 ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00368-2007-008-18-00-5
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 EMBARGADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 EMBARGADO : 2. ELKEM CLÁUDIA COSTA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00576-2007-121-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. RODRIGO SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-ED-RORO-00979-2007-053-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADOS : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADA : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-ED-RO-01033-2006-005-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RICARDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADOS : MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01842-2006-002-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
EMBARGADA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-ED-RO-00466-2007-012-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : 1. FABIANO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMANTE e ACOLHER PARCIALMENTE OS DA RECLAMADA, para suprir omissão, dando-se ao julgado embargado efeito modificativo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00610-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : CRISTIANI DE ASSIS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RÔMULO CORRÊA DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, de ofício, fixar o novo valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00866-2007-006-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. SÉRGIO LUIZ ALVES BARBOSA
ADVOGADOS : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-00904-2007-052-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. MARIA RODRIGUES CHAVEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01213-2007-053-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01343-2007-131-18-01-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : HÉLIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
EMBARGADO(S) : ODAIR FACAS
ADVOGADO(S) : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-ED-RO-01662-2007-004-18-00-9
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES
ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - EDRO - 01936-2007-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : 1. BANCO BRANCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR OS DOS RECLAMADOS e ACOLHER PARCIALMENTE OS DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-02260-2007-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RAMON D'ALBERTO REZENDE
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APÓCRIFOS. RECURSO INEXISTENTE. A ausência de assinatura do advogado do embargante na petição dos embargos de declaração torna o recurso inexistente, impondo o seu não conhecimento pelo Tribunal.(TRT 18ª Região, ED-RO-00796-2004-012-18-00-4, Relator : Desor. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, publicado em Goiânia, 26 de outubro de 2004).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02284-2007-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTES : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00140-2008-051-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
ADVOGADOS : DAVI CARLOS FAGUNDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDVALDO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-00198-2008-012-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : VINÍCIUS OLIVEIRA LUIZ
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00225-2008-002-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : DÉBORA BIER
ADVOGADO(S) : KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÉ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00275-2008-151-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
EMBARGADO : OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00330-2008-051-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZETI PIRES
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00342-2008-082-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : 1. METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
EMBARGANTE : 2. TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO : JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar às embargantes a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00819-2008-002-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. GUMERCINDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
EMBARGADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01071-2008-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SAULO LUZINI
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de janeiro de 2009 (4ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00676-2007-003-18-00-9

Recorrente(s) : CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. - ME

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DOMINGOS ALVES DE SOUSA

Advogado(s) : JOSÉ LOPES CARVALHO

Vistos os autos.

De ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, emita-se a certidão narrativa, requerida à fl. 243.

À S2T, para cumprimento.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

Processo AP-00841-2007-010-18-00-0

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME

Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. QUEITE DOS SANTOS CAMPELO

Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A Ex.ma Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva, da Egrégia 10ª Vara do trabalho de Goiânia-GO, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, na execução movida por QUEITE DOS SANTOS CAMPELO em desfavor de SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

A UNIÃO recorre, aduzindo que o artigo 879, § 4º, da CLT, dispõe que a atualização do crédito previdenciário deve observar os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, não sendo aplicáveis, na espécie, os artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91. Ressalta existir prejuízo igualmente pela ausência de aplicação da taxa SELIC. Pugna por pronunciamento expresso quanto à aplicabilidade dos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 e 35 da Lei 8.212/91.

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão de inúmeros precedentes oriundos do C. TST, vem decidindo reiteradamente no sentido de que não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante. E assim o fazem ambas as Turmas desta Corte por entenderem que a exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF que melhor se coaduna com a competência conferida à Justiça do Trabalho não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União, o que aliás está expresso no artigo 28 da Lei nº 8.212/91, que menciona como base de cálculo dos recolhimentos previdenciários exatamente o valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.

Logo, tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, o termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, coincide com o momento em que se tornam devidas as parcelas salariais após conhecido o seu valor mediante liquidação, de forma que o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços.

Cito aresto recente do C. TST a respeito :

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, II, e 195, I, a e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. Inviável, no caso, o processamento de recurso de revista fundamentado em violação direta à letra do artigo 5º, II, da Constituição Federal, quando tal análise demanda o prévio exame de normas de cunho infraconstitucional. Por outro lado, da redação do artigo 195, I, a, da Constituição Federal, depreende-se que as hipóteses de incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador decorrem do pagamento de rendimentos decorrentes da prestação de trabalho. Tem-se, assim, que entendimento adotado pelo acórdão recorrido, no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento dos valores devidos ao trabalhador em decorrência do acordo homologado, mostra-se consonante com o disposto no citado artigo constitucional, razão pela qual, não há falar em sua violação. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.' (TST AIRR - 678/2006-114-15-40 - 7ª Turma - Min. Caputo Bastos, DJ 3/10/2008).

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

Processo RO-01407-2008-004-18-00-7

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MANOEL DA SILVA CARVALHO

Advogado(s) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exmº Juiz Aldivino A. da Silva, da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por entender que a aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, deferiu ao reclamante indenização do aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, multa do § 8º do art. 477 da CLT e diferença de FGTS, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL DA SILVA CARVALHO, em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (fls. 276/280).

Inconformada, a segunda reclamada, AGETOP, interpõe recurso ordinário, insistindo na tese de que a aposentadoria voluntária extinguiu o contrato de trabalho, razão pela qual não seriam devidas as parcelas deferidas no decisum (fls. 284/292).

Tal questão, todavia, já está pacificada no âmbito deste Eg. Tribunal, que entende que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e que, se o empregado continua a prestação de seus serviços para a administração pública, não há de se falar em readmissão - que só existe quando o empregado encerra a relação anterior, iniciando outra - nem em nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso, a teor do art. 37, II, da CF/88.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela segunda reclamada.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-01569-2007-010-18-00-6

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 485/489, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 427/434), na reclamatória trabalhista ajuizada por OZÉLIA CRISTINA FERREIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 506/521).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-01871-2005-007-18-00-0

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. CARLOS ROBERTO CORRÊA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Fabiano Coelho de Souza, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 578/580, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 547/563), na reclamatória trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO CORRÊA em face de AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 253/258).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00063-2008-121-18-00-2

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. RONAN DIAS BORGES

Advogado(s) : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

Vistos os autos.

O Exm.^o Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, da Egrégia Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, às fls. 71/76, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RONAN DIAS BORGES em face de ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

A UNIÃO interpõe recurso ordinário, às fls. 119/122, insurgindo-se contra a r. sentença, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente a todo o período do contrato de trabalho reconhecido em juízo.

Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista. Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.

Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-02026-2007-008-18-00-0

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA

Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

Vistos os autos.

A Exm.^a Juíza Elza Cândida da Silveira, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, após a prolação da sentença de fls. 191/198, modificada parcialmente pelo acórdão de fls. 322/334, e a elaboração do cálculo de liquidação (fl. 357/365), homologou acordo celebrado entre as partes (fls. 366/367), na reclamação trabalhista proposta por POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA em face de ATENTO BRASIL S.A., donde restara firmado que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as verbas de natureza salarial do acordo, observada a proporcionalidade da sentença.

A UNIÃO interpõe recurso ordinário contra a base utilizada para recolhimento das contribuições previdenciárias, sob o argumento de que as verbas reconhecidas na sentença de conhecimento, que já teriam transitado em julgado, não poderiam ser objeto de acordo entre as partes, pois teriam alcançado, com o cálculo de fls. 357/365, a certeza e a liquidez do seu crédito (fls. 380/385).

Com efeito, no caso de celebração de acordo após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo, que reconheceu direitos a qualquer das partes, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito

indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, o direito autárquico não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.

A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.

Todavia, na hipótese dos autos, diversamente do que entende a recorrente, não houve o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. Houve a interposição de recurso de revista pela reclamada (fls. 338/344), sobre o qual houve tentativa de conciliação (fls. 366/367), com êxito.

Assim, as contribuições previdenciárias devem ser calculadas conforme os comandos do acordo, qual seja, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença e aquelas constantes do acordo.

Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 16 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO/AI-00830-2008-002-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S)/AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DO BRASIL- CNA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S)/AGRAVANTE(S) : ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) : DIOGO BERNARDINO PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; conheceu do recurso ordinário porém, extinguiu o feito, sem resolução do mérito, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00161-2008-181-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : LUIZ PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00374-2008-052-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : PATRÍCIA RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÊSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o

Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00432-2008-161-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HELY CLEIDE DA ROCHA
ADVOGADO(S) : HÉLIO COLETTO
RECORRIDO(S) : VINÍCIO VIRÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00450-2008-006-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOALCIR SAMPAIO REZENDE
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00492-2008-008-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FLÁVIA SODRÉ ROCHA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00530-2008-010-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUIZ DE ARAÚJO SANTOS - FI
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00606-2008-101-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00659-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO(S) : CLOVIS VAZ DA FONSECA
RECORRIDO(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00677-2008-102-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DANIELA NERIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00682-2008-053-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RONALDO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HUMBERTO RIBEIRO NETO (FAZENDA VALE DOS BACURIS)
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00711-2008-053-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILCILÉIA FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO(S) : OLINDINA NASCIMENTO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00725-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ARIOMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00728-2008-181-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MANOEL PESSOA VENEZA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00737-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00776-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMERCIAL REIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COSMO MIRANDA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00815-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA APARECIDA DO COUTO
ADVOGADO(S) : WILSON DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS GRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da autora e negou provimento ao interposto pela ré, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00838-2008-011-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IDELBRANDO ALEX DA CUNHA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALVARO VARELLA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00851-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCISO
RECORRIDO(S) : ELIAS PEREIRA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO(S) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00941-2008-241-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WEDERSON LOPES ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO(S) : GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00950-2008-102-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELIAS BARROS MENDES
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS GUSMÃO MARQUES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01009-2008-009-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA LOTÉRICA VEGAS LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumariíssimo e deu-lhe provimento para, reformando a r. Sentença, declarar a nulidade da sentença na parte em que declarou o vínculo de emprego, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para abertura da instrução processual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01021-2008-011-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S) : NELSON JUNQUEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, de ofício, quanto à contribuição do exercício de 2003, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01040-2008-010-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : KLÉZIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01633-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO JERÔNIMO RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamada e deu-lhe provimento; conheceu integralmente do recurso obreiro e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01636-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MACSUELDES DE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO(S) : JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01786-2008-009-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ATUAL FASHION LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, porém extinguiu o feito, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos alusivos às contribuições sindicais de 2005 a 2007 e, na parte remanescente, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01798-2008-009-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
ADVOGADO(S) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-02780-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : M.E. DE LIMA CUNHA - SOLAR MAGAZINE
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TALITHA GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : AMADEU GARCIA NETO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01955-2005-001-18-01-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, RECORRIBILIDADE. A decisão que rejeita exceção de pré-executividade, por incabível, encerra definitivamente, para o devedor, sua pretensão de arguir matéria de ordem pública e que impede o regular desenvolvimento da execução, sem a garantia do juízo. Portanto, impõe-se reconhecer sua natureza definitiva, sendo passível de ser atacada via agravo de petição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravante o Dr. Antônio Sérgio Bernardes de Almeida.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00592-1996-002-18-02-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BETA LTDA.
ADVOGADO(S) : WATSON MARQUES VIEIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO PEIXOTO MACHADO
ADVOGADO(S) : AMADEU PEIXOTO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01354-2005-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA AMORIM
AGRAVADA : ÁUREA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : CIRLENE SOARES NOGUEIRA
ADVOGADOS : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01732-2006-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO : AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FÁBIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o

Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00221-2007-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADAS : AS MESMAS
AGRAVADO : NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 00684-2007-151-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
AGRAVADO : IVAN GOMES QUIRINO
ADVOGADA : LUCIMAR ALVES DE MORAIS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO AP-00892-2007-012-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : MELISSA BONARDI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BALTAZAR JÚLIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FÁBIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01058-2007-001-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUCIANO BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
AGRAVADO(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01594-2007-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADA : LORENA DA CRUZ BORGES
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 01780-2007-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 00541-2007-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO : WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01667-2007-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02027-2007-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ODILON VIEIRA NETO
ADVOGADOS : CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e acolher parcialmente os aviados pelo reclamado, para sanar omissões, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00128-2008-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARLON SANTOS NERY
ADVOGADOS : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-00405-2008-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição e omissão, com efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00534-2008-011-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
EMBARGADO : GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00955-2007-191-18-00-3

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE : RENIL NERES DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00998-2007-181-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO

RECORRIDO(S) : 2. ROSILENE MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : MARCELO ANTÔNIO BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01411-2007-121-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO : PAULO HENRIQUE GARCIA CARDOSO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01678-2007-181-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01749-2007-111-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO : SALVADOR GOMES DE SOUZA

ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

RECORRIDO : RAFAEL DE FREITAS LUCIANO

ADVOGADOS : SÍLVIO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00086-2008-121-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : MARCUS DANIEL TITOTO

ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUCAS BUENO GODOI

ADVOGADO(S) : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00105-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : IVAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(IZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00125-2008-053-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RECORRENTE(S) : 2. MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada, ficando suspenso o julgamento das demais matérias suscitadas em ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm's Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00145-2008-131-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM
ADVOGADO(S) : JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA PASSOS
ADVOGADO(S) : JACINTO DO EGITO SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm's Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00151-2008-201-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANGELINA RIBEIRO TOLEDO
ADVOGADO : IDENES CÉSAR TOLEDO SILVA
RECORRENTE : EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDAS : AS MESMAS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAGU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm's Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00153-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada e prover integralmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm's Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00181-2008-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : JORGE JONAS ZABROCRYX
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILBERTO FERNANDES
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm's Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-00206-2008-221-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : ALBANIZA PERES GOMES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm's Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00217-2008-010-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GERSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm's Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00341-2008-241-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S) : JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : KÁTIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00404-2008-006-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JORCELITA ROSALINA DE SOUSA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do da reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00555-2008-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : GÉRSO CURADO PUCCI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00567-2008-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recurso para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante. Votou parcialmente vencido o relator, que

também dava provimento parcial ao apelo patronal, porém em maior extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Elias Pessoa de Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00608-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00623-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDO(S) : 2. GERALDO ROSELO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00628-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES SOARES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00657-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SEVERINO BARBOSA
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : EVANILSON FERNANDES FRANCO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido parcialmente o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00665-2008-181-18-00-3
 RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00716-2008-004-18-00-0
 RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
 RECORRIDO(S) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. JÚLIO CÉZAR BARBOSA MELLO
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00765-2008-006-18-00-5
 REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - GO
 JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar

provimento ao adesivo da reclamante. Votou parcialmente vencido o relator, que também dava provimento parcial ao apelo patronal, porém em maior extensão. Designado redator do acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00786-2008-011-18-00-6
 RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 PROCURADOR(A) : FRANÇOIS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00793-2008-005-18-00-6
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE : SÉRGIO ALBERTO BASTOS DA PAIXÃO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01012-2008-008-18-00-0
 RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
 RECORRENTE : RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada AGECON e negar provimento ao recurso do CERNE e ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01012-2008-010-18-00-6
 REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
 RECORRIDA(S) : ELIZÂNGELA SOUZA SILVA

ADVOGADA(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01030-2008-081-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. FRANCINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : 2. LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01099-2008-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : CÉLIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-01106-2008-101-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ HUMBERTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 03 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01161-2008-013-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : PAULO CÉSAR DAS MERCEDES MIRANDA
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01170-2008-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DEVAIR DA SILVA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01374-2008-181-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DEUSIMAR TAVARES DA SILVA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRENTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01397-2008-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : GIOVANI ALVES BORGES
ADVOGADOS : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Sérbio Télió Tavares Vitorino.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01412-2008-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JACKSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : ERIVELTON MELO
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01440-2008-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSENILTON ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADOS : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A existência do denominado pagamento "por fora" ou pagamento "extrafolha" deve ser cabalmente provada, uma vez que representa irregularidade geradora de sérias conseqüências no campo penal, tributário, previdenciário e trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Exm^a Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01479-2008-013-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADOS : FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01499-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01552-2008-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01585-2008-102-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ALICIONAR REZENDE DIAS
ADVOGADOS : PERIVALDO SANTOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MARIA APARECIDA PESCARIOLI E OUTRO(S)
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01734-2008-002-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
ADVOGADO : FRANCISCO MARIANO BORGES
RECORRIDA : CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADOS : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 02508-2008-121-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE : NILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, prover o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Exm^{os} Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exm^o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exm^o Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de janeiro de 2009 (4ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00014-2008-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANA PAULA BOTOSSO

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 371; recurso apresentado em 29/09/2008 - fls. 372).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 289).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra. Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, este Relator entendia que o controle das idas ao banheiro dos empregados da reclamada caracterizava, de fato, ofensa à sua dignidade. Porém, pensando o tema, que inúmeras vezes fora debatido nessa esfera jurídica, vislumbro a questão sob outro prisma e, assim, não vejo mais, nesse procedimento patronal, qualquer abuso de poder ou mesmo a prática de ato ilícito capaz de conferir o direito à indenização perseguida. Com efeito, a configuração e a responsabilização por danos morais obedecem ao comando do art. 927 do CCB/2002, que dispõe que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, fica obrigado a repará-lo. Nesse diapasão, a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrado e relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado. Por conseguinte, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém. Ocorre, todavia, que os fatos relatados pela reclamante, por si sós, não lhe ofendem à dignidade, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação. Nada há a reformar." (fls. 359/360)

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 380/383 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)" (Processo nº 01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, DJMG de 14/02/2006).

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00111-2008-051-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)

Recorrido(a)(s): JOÃO LOPES MARTINS

Advogado(a)(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES (GO - 24904)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 24/10/2008 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 222, 240, 241 e 301).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

A Empresa sustenta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Turma, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não apreciou a questão referente ao ônus probatório.

Consta do v. acórdão:

"Percebe-se pela fundamentação acima transcrita que o reconhecimento do acidente do trabalho, do nexo de causalidade, bem como da culpa da empresa, a despeito de constituírem fato constitutivo da pretensão formulada, sendo, então, do autor o ônus de prova, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, restaram substancialmente confirmados por meio da própria narrativa constante da defesa. Aliás, tanto não houve negligência deste órgão na análise dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, que o julgado mencionou expressamente o fato de as testemunhas levadas a Juízo pelo reclamante não terem presenciado o acidente, mas, ainda assim, a mera leitura da peça de defesa foi, aos olhos desta 2ª Turma, suficiente à prova dos fatos que motivaram a indenização pleiteada. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão, eles devem ser rejeitados, não se havendo falar em afronta aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458, II, do CPC." (fls. 291)

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva de ofensa ao art. 5º, LV, da CR não pode ser analisada.

Por outro lado, constata-se, pelo próprio teor do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, que houve exame da matéria, inclusive sob o enfoque do ônus probatório, o qual foi considerado cumprido pela Turma. Assim, não se evidencia afronta aos dispositivos indicados.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não houve prova das alegações do Autor, seja em relação ao acidente, seja com respeito a sua culpa, seja quanto aos próprios danos.

Consta do v. acórdão:

"Não pairam dúvidas quanto à existência do dano e do nexo causal entre a atividade desenvolvida no dia do acidente em prol da reclamada e o dano sofrido pelo autor, em decorrência do acidente, pressupostos imprescindíveis para ensejarem o direito à reparação civil. Friso que, pela descrição do infortúnio trazida em defesa, o nexo de causalidade está demonstrado, eis que em razão do acidente o autor perdeu o dedo anular. Também pela peça defensiva é possível aferir-se que de fato, como alegado na peça inicial, o autor não estava utilizando luvas de proteção. Além disso, as testemunhas trazidas pelo obreiro, embora não tenham presenciado o acidente, foram uníssonas em afirmar que a empresa não fornecia equipamentos de proteção individual (fls. 76/77) (...) Observa-se que o encarregado alterou a própria versão apresentada pela empresa. Como visto em linhas volvidas, ao defender-se, asseverou a empresa que o autor utilizou a escada instalada no caminhão para descer da carroceria e quando já estava perto do chão seu anel prendeu na chapa metálica que sustentava a tábua da borda da carroceria. De forma controversa, asseverou o depoente que o autor dependurou-se na lateral do caminhão e ao soltar o peso do corpo seu dedo foi amputado. Se não bastasse, também de forma contraditória, afirmou que o empregado não estava utilizando luva porque estavam em trânsito e tinham parado para um café, logo em seguida, disse que a luva era desnecessária. Porém, a própria ocorrência do sinistro denota o contrário (...). Ora, tais premissas nos leva à conclusão de que houve negligência da empresa. Primeiro, por não fornecer as luvas de proteção e o próprio encarregado, que estava junto com o obreiro, não cuidou de fornecer ou mesmo fiscalizar o uso do equipamento de proteção no caso de ser fornecido. Segundo, porque, embora tenha instalado a escada para que os empregados descessem do caminhão, esta não fornecia a segurança necessária para este fim. Resta, pois, inafastável a culpa da reclamada, que foi negligente quanto ao seu dever geral de cautela. Quanto às indenizações objeto da condenação, esclareço que a continuação do pacto, demonstrando que o reclamante não se encontra inválido não favorece a recorrente, eis que mesmo a perda parcial da capacidade de trabalho é suficiente para acarretar o dever de indenizar. Ademais, restando incontroversa a ocorrência de dano à integridade física do trabalhador, com seqüelas visíveis,

exsurge inquestionavelmente caracterizado o dano moral e estético, haja vista que a inutilidade ou deformidade de qualquer parte do corpo provoca um sofrimento cuja existência independe de qualquer comprovação, não sendo esta uma mera presunção, como alega a recorrente." (fls. 269 e 271/272)
Ao contrário do que afirma a Parte, a Turma decidiu a questão com suporte nos dispositivos legais que regulam o encargo probatório, apreciando as provas produzidas nos autos. Não se vislumbra, assim, violação dos preceitos legais apontados.

Aresto proveniente de Tribunal não trabalhista é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00159-2008-008-18-40-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. TATIANA CHAGAS DE MATOS

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia do Termo de Audiência de fls. 453/454) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AC-00189-2008-000-18-00-8 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Recorrido(a)(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO

Advogado(a)(s): (GO - 0)

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Cautelar incidental cujo objeto é suspender os efeitos da antecipação da tutela deferida na sentença proferida nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 0193-2007-082-18-00-6. A 2ª Turma desse Regional rejeitou o pedido cautelar, revogando a liminar anteriormente concedida (fls. 402/413). Diante disso, os efeitos da antecipação da tutela na ação principal permanecem, sendo obrigação da empresa efetuar mensalmente o pagamento da pensão a que foi condenada (cópia da sentença às fls. 322/349). Após a revogação da liminar que suspendia os efeitos da antecipação da tutela, a Autora, Reclamada na ação principal, tem efetuado e comprovado o depósito judicial relativo ao pensionamento para os Réus nesses autos (fls. 453/461 e 503/510). O corre que tais comprovantes devem ser juntados aos autos principais, quais sejam, os da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 01923-2007-082-18-00-6.

Destarte, desentranhem-se tais documentos, que devem ser encaminhados à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, juntamente com cópia deste despacho, para juntada aos autos pertinentes.

Quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 465/492), preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 24, 453, 494 e 499), recebo-o. Vista aos Recorridos, que devem ser intimados por via postal (com AR) , para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00238-2008-231-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)

Recorrido(a)(s): MÁRIO SCHUT

Advogado(a)(s): RENAULT CAMPOS LIMA (DF - 4303)

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto às fls. 175/182.

Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 221/222), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00241-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ MARIA NEVES E OUTRO

Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA NEVES (GO - 4805)

Recorrido(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 973; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 974).

Regular a representação processual (fls. 854 e 859).

Inexigível o preparo (os Recorrentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita - fls. 961/962).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 800 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que, em relação ao pedido de danos morais, a demanda deveria tramitar na Justiça Estadual em face das disposições do art. 800 do CPC.

Consta do v. acórdão:

"(...) A assertiva de que a demanda, em relação ao pedido de danos morais, deverá tramitar no juízo da Justiça Estadual encontra óbice, ainda, na Súmula nº 392 do C. TST, verbis:

'DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.'

Frise-se, por fim, que o procedimento cautelar preparatório previsto no Código de Processo Civil, como norma processual, não altera a competência material desta Justiça Especializada, definida na forma do art. 114 da Constituição Federal" (fls. 963/964).

A declaração da competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pedido de indenização por danos morais e materiais supostamente causados pelo empregado à empregadora no âmbito da relação de emprego que existiu entre eles, portanto, encontra-se amparada nas disposições do art. 114 da CF, não havendo que se falar em violação do art. 800 do CPC.

Os arestos colacionados às fls. 977 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a /TST).

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do art. 267, V, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes defendem a configuração de coisa julgada em face da existência de acordo judicial onde teria havido plena quitação das verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A ata de audiência da RT acima mencionada, juntada às fls. 923/924, dá conta de que naquela ação ajuizada pelo ora requerido contra a empresa as partes

concluíram-se, 'quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho'. Assim, em princípio, poder-se-ia admitir que a quitação ampla dada naquele feito inviabilizaria toda e qualquer discussão relacionada ao contrato de trabalho que existiu entre as partes. Todavia, não se pode olvidar que a presente hipótese guarda certas peculiaridades que não permitem o acolhimento da tese recursal. Com efeito, segundo se extrai dos autos, na aludida reclamação trabalhista o ora primeiro requerido postulou parcelas trabalhistas cuja causa de pedir se assentou no contrato de trabalho que existiu entre as partes. Já no presente caso, a ação foi proposta pela própria empresa com o objetivo de se ver ressarcida de prejuízos materiais e morais que alega ter sofrido em decorrência de atos de improbidade praticados pelo seu empregado. Portanto, dadas as circunstâncias do caso - onde se constata, inclusive, que o ex-empregado, antes reclamante, passou a figurar como requerido na ação de indenização -, o acolhimento da coisa julgada agride o princípio da razoabilidade, norteador das decisões judiciais. O que se observa, na realidade, é que a conciliação entabulada naquela RT não irradia seus efeitos para a presente demanda, onde se imputa ao ex-empregado danos só apurados em toda a sua extensão posteriormente à homologação daquela avença' (fls. 965/966).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a rejeição da preliminar de coisa julgada afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as circunstâncias evidenciadas no caso sob exame, não se vislumbrando ofensa à literalidade do art. 267, V, do CPC.

As ementas apresentadas às fls. 978/979 não servem como paradigmas ensejadores de dissenso pretoriano, diante da ausência de indicação das fontes oficiais ou dos repositórios autorizados de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a /TST.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00243-2008-241-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

Advogado(a)(s): NIVALDO JOSÉ DE SOUSA (GO - 16572)

Agravado(a)(s): IVANILSON GOMES MENDONÇA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 119; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00264-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. CARLOS EDUARDO GOMES

3. WAGNER BORGES

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES E OUTRO(S) (GO - 26394)

3. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Vistos os autos.

A 1ª Turma desse Regional (fls. 66/72), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para

determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 77) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00267-2008-011-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Agravado(a)(s): EDUARDO FARIA DA COSTA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 148; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 53).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00293-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CARLA KAROLINE ALVES

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 367/370).

Satisfeito o preparo (fls. 277 e 289, 290 e 365).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333.I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que, ainda que se considere a irregularidade do mandato expresso, o mandato tácito estaria configurado nos autos.

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por irregularidade de representação.

A procuração pública de fl. 19 foi autenticada depois de juntada aos autos e depois de ter sido interposto o recurso.

Observe-se que ela foi juntada no dia da audiência (06.03.2008) e a autenticação ocorreu em 26.06.2008. O recurso, por seu turno, foi interposto em 16.06.2008. Ou seja, na data da interposição do recurso a representação processual ainda não havia sido regularizada, razão pela qual deixo de conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada" (fls. 327).

A Turma Regional não conheceu o Recurso Ordinário da Recorrente por irregularidade de representação, tendo sido consignado que o instrumento de fls. 19 não atendia aos comandos do art. 830 da CLT. Nesse contexto, não se verifica ofensa direta aos arts. 5º, XXXV e LV, da CF, 8º da CLT, 37 e 38 do CPC. Os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC tratam do ônus da prova, matéria alheia ao debate dos autos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, inviável a análise da alegação de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ 286 da SBDI-1/TST, ou de dissenso com os acórdãos colacionados aos autos, porquanto a Turma não adotou tese explícita sobre a configuração de mandato tácito. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00296-2008-191-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Agravado(a)(s): ELIONES PEREIRA NUNES

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 30, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00362-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 440; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 81/82; 83/84).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00456-2007-001-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. JÚLIO HEBER LOBO

3. JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): 1. MARIA JOSÉ FERREIRA

2. VILMAR GOMES MENDONÇA (GO - 11863)

3. MÁRCIO ANTÔNIO NUNES (GO - 14991)

Vistos os autos.

O Reclamante alega (fls. 1420/1421) que o v. acórdão (fls. 1410/1416) que julgou o Recurso Ordinário interposto pela União (fls. 1374/1377) seria nulo, uma vez que ele não foi intimado para contra-arrazoá-lo.

Não obstante as razões expandidas pelo Reclamante, uma vez publicada a decisão ela só poderá ser alterada para correção de erros ou inexatidões materiais ou por meio de embargos de declaração (art. 463 do CPC), o que não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual nulidade da decisão da Turma Regional só poderia ser declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sede de Recurso de Revista.

Por fim, registre-se que o caso não comporta aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o Recurso de Revista tem natureza, previsão legal e finalidade específicas, sendo que seus requisitos não foram observados pelo Reclamante em sua petição de fls. 1420/1421.

Incabível pela via eleita, destarte, a apreciação de nulidade do v. acórdão de fls. 1410/1416.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00505-2007-010-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ERMISON ARAÚJO DA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 584; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 89).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00511-2002-171-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE MELO

Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 118).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

MS-00520-2007-000-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. NELSON RIBEIRO NEVES

2. AUT. COATORA JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN (DF - 17441)

Vistos os autos.

Tendo em vista a não-interposição de recurso contra o v. acórdão do Colendo TST (certidão de fls. 174), encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Coordenação Judiciária para identificar a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO do inteiro teor do despacho de fls. 155/156 e do acórdão de fls. 169/172 e para as providências pertinentes à cobrança da multa à qual o Autor foi condenado, de 10% sobre o valor corrigido da causa (R\$ 11,00 - fls. 172). As custas já foram pagas às fls. 142.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00551-2008-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): MARIA ESPERANÇA CARLOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 313; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 314).

Regular a representação processual (fls. 118).

Custas processuais recolhidas (fls. 211 e 227). Depósito recursal dispensado (art. 1º-A da Lei nº 9494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 790-A, I da CLT.

A AGEKOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão de fls. 300/311:

"No concernente ao pedido de isenção das custas, frise-se que a AGEKOM está isenta do depósito recursal, em face do que dispõe a Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A, continuando obrigada, tão-somente, a providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção, uma vez que ela explora atividade econômica, não podendo beneficiar-se do disposto no art. 790-A". (fls. 310).

Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00560-2008-054-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARLY DE ABREU LIMA

Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)

Recorrido(a)(s): SÉRGIO DANIEL IBIAPINA SOBRAL E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 22685)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 118).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 65).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Afirma a Reclamante que a decisão da Turma Regional que não reconheceu a natureza trabalhista da relação jurídica havida entre as partes deve ser reformada pois se encontra contrária a prova produzida nos autos.

Todavia, a insurgência da Recorrente encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, pois não aponta contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta da Constituição da República (896, § 6º da CLT).

Em sendo assim, o Recurso de Revista não reúne condições de prosseguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00572-2008-001-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s): EDSIMONE BORGES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MARCELO RIBEIRO FERNANDES (GO - 17338)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2008 - fls. 200; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 203).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.

- violação do art. 7º, c, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário detentor de cargo em comissão.

Inviável a análise do Recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria ora suscitada pelo Recorrente.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 37, II, 39, § 3º, 149 e 150, III, a, da CF.

- violação do art. 92, II, da Constituição Estadual, 1º e 3º da Lei nº 10.460/88.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que, tendo sido a relação jurídica entre as partes regida por lei estadual, não se cogita de pagamento de FGTS. Considera, ainda, caso superado esse entendimento, que a condenação não poderia ter abrangido todo o período, porque o FGTS somente tornou-se devido em caso de contratos nulos após a MP 2.164-41/2001, que incluiu o art. 19-A na Lei 8036/90.

Consta do v. acórdão:

"In casu, o reclamado, em sua defesa, não admitiu a existência de vínculo de emprego, alegando que a reclamante prestou serviço em cargo em comissão, sob a égide estatutária. Ocorre, porém, que os atos de nomeação sequer fazem alusão à Lei que teria criado o suposto cargo comissionado (doc. De fls. 78/80). No entanto, o reclamado confessou às fls. 68 que as funções executadas pela autora não se relacionavam a direção, chefia e assessoramento, circunstância que impede a caracterização do cargo em comissão na forma estipulada no art. 37, inciso V, da Carta Magna. Transcrevo:

'Interrogada a preposta, disse que a reclamante era técnica e trabalhava como auxiliar de enfermagem'.

Por oportuno, transcreve-se o teor do inciso V do artigo 37 da CF, a seguir:

'V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.'

Assim, a função de auxiliar de enfermagem, exercida, pela reclamante, não se qualifica como cargo em comissão, à luz dos requisitos constantes da norma constitucional acima transcrita. Conclui-se, portanto, que houve um mascaramento na admissão de mão-de-obra necessária às suas regulares atividades institucionais, com burla ao comando constitucional do art. 37, II, impostor de prévia submissão a concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. A contratação da reclamante não ocorreu com amparo no regime estatutário, porque não observadas as regras constitucionais necessárias para qualificá-la como servidora pública, principalmente a prévia aprovação em concurso público. Em outras palavras, a relação jurídica havida entre as partes litigantes não foi de natureza administrativa (estatutária), mas, sim, empregatícia, e como o contrato de trabalho havido entre as partes foi celebrado com ausência de submissão da reclamante a concurso público, impõe-se declarar sua nulidade. Essa condição atrai a aplicação da Súmula 363/TST, sendo devido à autora tão-somente o salário em sentido estrito, bem como os depósitos fundiários do período. Diante do exposto, mantenho a r. sentença que condenou o reclamado ao recolhimento do FGTS do período laborado, nos termos da inicial.' (D.J.E. Do dia 04/12/2007).

Não prospera a alegação do Recorrido no sentido de que não seria devido o FGTS no período anterior a 24/08/2001, data em que entrou em vigor o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela MP nº 2.164-41. Incabível a limitação pretendida." (fls. 193/195)

A Turma com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que o cargo que a Reclamante ocupava não era de comissão e que havia necessidade, portanto, de submissão a certame público, o que não ocorreu. Nesse contexto, a condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão de que o FGTS é devido por todo o período está em sintonia com a OJ nº 362 da SDBDI-1/TST, o que também atrai a incidência da Súmula 333/TST e impede o processamento da Revista também por este fundamento.

Destaca-se que a alegação de afronta aos arts. 92, II, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 10.460/88 é inviável ante a falta de previsão legal (art. 896, c., da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00595-2008-009-18-00-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. ALESSANDRO A. DE LIMA

3. MARCELO MASCARENHAS SOARES

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S) (GO - 18465)

3. ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA E OUTRO(S) (GO - 17863)

Vistos os autos.

A 2ª Turma desse Regional (fls. 73/82), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 87) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mpr

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00596-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RAMOS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 299).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de horas in itinere, alegando que "a norma coletiva jamais poderá se sobrepor ao Texto Consolidado" (fls. 344).

Consta do v. acórdão:

"Assim, um acordo coletivo de trabalho que, de um lado, prevê vários benefícios aos empregados, tais como adicional por tempo de serviço, adicional de produtividade, licença-prêmio, plano de saúde, concessão de subsídio para refeição, etc., como ocorre no caso, e, de outro lado, suprime o pagamento do tempo gasto no percurso até o trabalho, por meio de transporte fornecido pela empresa, está em sintonia com o permissivo constitucional, não ultrapassando os limites da outorga feita pelo seu artigo 7º, XXVI.

Havendo, portanto, norma coletiva que elimina o pagamento das horas in itinere, resta prejudicada, por irrelevante, a análise da existência de transporte público regular no trajeto percorrido pelo transporte fornecido pela empresa.

Por tais motivos, mantenho a r. sentença que indeferiu as horas in itinere e seus respectivos reflexos" (fls. 332/333).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 344 dos autos, proveniente da SBDI-1 do TST, no seguinte sentido:

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos. - (TST, SBDI-1, E-RR-338/2004-074-03-00-3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008)" (Grifado).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00603-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)

Agravado(a)(s): CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA (GO - 25815)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 77/79; 81).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00691-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)

Agravado(a)(s): REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado(a)(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA (GO - 20785)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 402; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 34/36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00705-2007-231-18-00-8 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): KELLITON RIBEIRO CALDAS

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): TAISE MACHADO MELO (GO - 21749)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2008 - fls. 672; recurso apresentado em 01/10/2008 - fls. 673).

O segundo recurso de revista protocolizado em 01/10/2008 - fls. 683/690, pela mesma parte, não será conhecido tendo em vista a preclusão consumativa.

Cumpra registrar que se trata de Recurso de Revista (fls. 674/679) encaminhado pelo sistema e-doc para a Vara do Trabalho de Posse, que o remeteu por meio de fac-símile à SCP. Por ter a parte se valido do sistema eletrônico não se aplica, in casu, o disposto no art. 2º, da Lei 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 578).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 178 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 224 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pleiteia o pagamento das horas extras laboradas após a 6ª diária e a 30ª semanal. Aduz, ainda, que é devido o pagamento do intervalo de 15 minutos anotados nos controles de ponto.

Consta do v. acórdão:

" Os controles de ponto não foram desconstituídos pela prova testemunhal produzida pelo autor. Além disso, os espelhos de fls. 393/434 revelam que houve o correto pagamento das horas extras, sendo que o reclamante não demonstrou a alegada irregularidade das mesmas.

(...) Assim, endosso as razões de decidir do d. juízo primário, descritas às fls. 573/574, verbis:

'(...) O Reclamante não logrou provar as alegações da exordial, cujo ônus da prova detinha, nos termos do art. 333, I, do CPC c/c artigo 818 da CLT.

(...)

Ademais, o próprio Reclamante, em depoimento pessoal, inovou na lide declinando jornada diversa da inicial, ou seja, declarou que laborava das 08:20 às 17:30 horas (fls. 559), desmentindo completamente sua testemunha de fls. 560, que declinou jornada conforme a inicial.

(...)

Prevalecem, portanto, como verdade processual os controles de frequência

juntados aos autos pelo Reclamado, às fls. 371/392, eis que marcados mediante login e senha pessoal e intransferível do obreiro.

(...)

Igual sorte tem o pedido de intervalos não concedidos, eis que o intervalo legal de 15 minutos sempre foi concedido e gozado até a maior, quando o Reclamante laborou seis horas e também porque gozou do intervalo mínimo de uma hora, quando laborou em substituição a 'Assistente de Negócios', conforme documento de fls. 387, por exemplo'.

Nada há a reformar" . (fls. 655/659).

O entendimento regional, no sentido de que o Autor não faz jus às horas extras pleiteadas, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando a violação do art. 224 da CLT .

Inviável a análise de contrariedade à OJ 178 do TST, uma vez que a Turma Julgadora não adotou tese explícita sobre o cômputo do intervalo de 15 minutos na jornada de trabalho.

O aresto colacionado às fls. 686 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337//TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): Neste tópico, o Reclamante insurge-se contra o indeferimento do pedido de indenização a título de danos morais.

Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00765-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 119; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 120).

Regular a representação processual (fls. 72).

Satisfeito o preparo (fls. 40, 70 e 71).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 214 e 215 do CPC.

A Reclamada sustenta a nulidade da citação, sob o argumento de que a referida citação teria sido recebida por pessoa que não faz parte do seu quadro funcional, não sendo ainda seu representante legal.

Consta do v. acórdão:

"NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA.

INOCORRÊNCIA. Na Justiça do Trabalho, a notificação não é pessoal e é considerada devidamente realizada com a entrega da comunicação processual no endereço correto da reclamada. A jurisprudência e a doutrina têm considerado válida a notificação postal entregue na empresa a empregado da ré, ao zelador, à pessoa da administração do edifício ou mesmo quando depositada em caixa postal." (fls. 109)

O entendimento adotado pela Turma revela-se extremamente razoável, de acordo com as circunstâncias fáticas dos autos e com o dispositivo consolidado aplicável ao caso (art. 841 da CLT), não se configurando, portanto, ofensa direta aos preceitos indigitados.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação do art. 8º da CF.

A Reclamada entende que os benefícios das CCT's apresentadas não deve ser aplicada ao caso dos autos, aduzindo que o Sindinformática não é o representante de sua categoria. Sustenta, ainda, que devem ser observados os ACT's firmados com o SINTTEL por serem esses mais específicos.

Entretanto, conforme se extrai do acórdão regional, a Reclamada apenas recorreu para arguir a nulidade da sentença por ausência de citação válida. Portanto, não houve pronunciamento da Turma, porque, inclusive, não suscitado, a respeito da matéria que a Recorrente ora tenta discutir. Nesse contexto, inviável o exame da alegação de afronta ao dispositivo constitucional em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00785-2007-081-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HÉLDER DA SILVA TELES (GO - 18434)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/12/2008 - fls. 227; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 39/40; 38).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00823-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento

Agravante(s): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): TIAGO FELIPE DE MORAES (GO - 22281)
Agravado(a)(s): LOURIVAL MARIANO DA SILVA
Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2008 - fls. 170; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 65).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00864-2008-009-18-00-6 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
3. CÍCERA LIMA DE CASTRO

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. DARLENÉ LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
3. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S) (GO - 17524)

Vistos os autos.
A 2ª Turma desse Regional (fls. 62/71), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou que esta Justiça Especializada não é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 76) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.
Intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00867-2008-005-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento

Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): EDINALDO VIEIRA BATISTA
Advogado(a)(s): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO (GO - 21286)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/12/2008 - fls. 82; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00879-2008-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): DANIEL SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA RODRIGUES E OUTRO
Advogado(a)(s): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES (GO - 23832)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/10/2008 - fls. 96; recurso apresentado em 20/10/2008 - fls. 97).
Regular a representação processual (fls. 48).

O preparo não é exigível in casu - embargos de terceiros.
Cumprido salientar que foi considerado erro material o fato de constar como Recorrente (fls. 98) Adney Ferreira da Silva, e não Daniel Soares da Silva.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
PENHORA - BEM IMÓVEL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXII, XXIII e XXXVI, 7º, XXIX e 170, II da CF.

-legislação infraconstitucional.
- divergência jurisprudencial.

O Embargado, ora Recorrente, sustenta que não se poderia ter havido a liberação da penhora do bem, porque não houve registro da alienação do imóvel em cartório, e, portanto, o bem permanece na propriedade da Parte Executada nos autos principais.

Consta do v. acórdão:

"Vê-se, portanto, que quando da primeira venda, ainda não corria, nesta Especializada a reclamatória alhures mencionada. Além disso, é sabido que a alienação de bens, no curso de ação judicial, por si só, não é suficiente para consubstanciar fraude à execução, pois pode o devedor conservar parcela de seu patrimônio capaz de solver eventuais obrigações provenientes de dívidas trabalhistas.

Outrossim, saliento que, embora os instrumentos de alienações do bem penhorado não tenham sido inscritos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos a ausência de tais formalidades não impede os agravados da propositura desta ação. O fato de o bem ainda estar em nome do executado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde, não constitui óbice pra tal, pois, a teor do art. 1.046 do CC, também terceiros senhores e

possuidores, ou apenas possuidores podem obter sucesso nessa lide (Súmula 84/STJ).

Destarte, sendo os embargantes legítimos possuidores do bem penhorado e não havendo dúvida de que as sucessivas transferências contratuais tiveram início antes do ajuizamento da ação trabalhista principal, o que afasta a ocorrência de fraude à execução, não resta outra alternativa senão manter o decisum a quo, que julgou procedentes os embargos de terceiro, declarando a insubsistência da questionada penhora". (fls. 93/94)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a fundamentação constitucional exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois os temas contidos nos permissivos constitucionais indigitados não guardam relação com a matéria tratada nos autos, não tendo a Turma discutido o assunto à luz de tais preceitos da Constituição.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00951-2005-054-18-00-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Vistos os autos.

A BRASIL TELECOM S/A. reitera o seu pedido de desistência do seu Recurso de Revista, que foi recebido por despacho desta Presidência às fls. 1984/1985, e pede o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito (fls. 2061).

Sendo o referido pedido assinado por advogado que possui poderes especiais, inclusive para desistir (fls. 1624/1625), homologo a desistência, nos termos do art. 501 do CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, revogando a determinação de envio dos autos ao Colendo TST (fls. 1985).

Registre-se que havia sido denegado seguimento ao recurso adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 2044/2045), que não interpôs AIRR.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1892/1916, integrado pela decisão de fls. 1949/1953.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00961-2007-251-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LÁZARA MARIA DE SANTANA E OUTROS

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Agravado(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2008 - fls. 390; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 110/111).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00976-2007-161-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)

Recorrido(a)(s): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 412; recurso apresentado, via fac-símile, em 21/10/2008 - fls. 413; originais protocolizados em 23/10/2008 - fls. 427).

Regular a representação processual (fls. 41/42).

Satisfeito o preparo (fls. 343, 373, 372 e 438).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, da CLT, 368 do CPC, 166, 175 e 219 do CCB e da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de vínculo empregatício com a Autora, alegando que teria existido um contrato de prestação de serviços entre as Partes, constituindo-se em ato jurídico perfeito, não se podendo cogitar de nulidade. Afirma que, para a declaração de existência de fraude, seria necessário prova robusta, o que não teria ocorrido. Sustenta, também, a ausência dos requisitos fixados no art. 3º da CLT.

Consta do v. acórdão:

"O trabalho cooperado, previsto no artigo 442, parágrafo único, da CLT, não ficou evidenciado na espécie.

Independentemente de a venda do produto supracitado ser atribuível a agências de viagem, o autor, no caso, não trabalhou em sistema cooperativo.

(...)

Enfim, o conjunto probatório dos autos mostra que o reclamante, arremetido pela Cooperativa, realizava trabalho idêntico ao executado pelos empregados da primeira reclamada (COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE), diverso apenas na forma da retribuição. As declarações testemunhais trouxeram elementos que indicam a subordinação do obreiro a membros da cooperativa e aos prepostos da reclamada, assim como a sujeição a horário. Presente na relação laboral a supervisão e a fiscalização da recorrente.

Inegável a situação do reclamante ter sido contratado mediante interposição da COOPERBRAS com o propósito de encobrir a relação de emprego com a segunda reclamada, tomadora dos serviços.

Ainda que se tenha por regularmente constituída a cooperativa, com a livre associação de trabalhadores, e ainda com eventual vantagem remuneratória para eles, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego em face da fraude na aplicação da legislação trabalhista (artigo 9º da CLT). Incidente na espécie o princípio da primazia da realidade, já que ausente a condição de cooperado.

Diante dos elementos suficientes para configurar a relação empregatícia, fica afastada a incidência do artigo 442, parágrafo único, da CLT, e reconhecido o vínculo com o beneficiário dos serviços prestados.

A recorrente não se desincumbiu do ônus de provar o trabalho cooperado alegado na defesa (artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC), mostrando-se evidente, no contexto, sua responsabilidade solidária, pelo grau de envolvimento na ilegalidade reiteradamente levada a efeito" (fls. 408/409).

Primeiramente, a Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei 5.764/71 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST, inviabilizando, assim, a assertiva de violação.

Não se vislumbram as ofensas aos dispositivos legais apontados, tendo em vista que a Turma Julgadora, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que houve uma verdadeira relação de emprego mascarada pelo contrato de prestação de serviços.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os arestos apresentados nas razões recursais não retratam a necessária identidade fática com a verificada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "não houve prova cabal e inequívoca de jornada em sobre-labor" (fls. 435).

Todavia, os arestos colacionados (fls. 436) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337,I,TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00985-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 529; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 530).
Regular a representação processual (fls. 400).
Satisfeito o preparo (fls. 540 e 541).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, XXV, LIV, LV, e 93, IX da CF.
A Demandada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do v. acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo falar, portanto, em vulneração ao art. 93, IX, da CF.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LV e LVI da CF.
- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração das mesmas e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".
Consta do v. acórdão:
"É certo que a reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública (código 7320- 3/00), conforme demonstra o documento de fl. 402.
Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 55) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando a preponderância de nenhuma delas. Pelo teor dessa norma interna, é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
(...)
Dessa forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.
Cumpre salientar, assim, que a ré foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
Ressalte-se que a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contida na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela recorrente.
(...)
Diante desse quadro, reforma-se a r. sentença para, reconhecendo a aplicabilidade das CCTs juntadas com a inicial, deferir à reclamante diferenças salariais ao longo de todo o pacto laboral, considerados o salário pago e o devido por força das CCTs de fls. 28/42, com reflexos nos 13os salários de 2006 e de 2007, nas férias vencidas e proporcionais, ambas com acréscimo de 1/3, e no FGTS. (fls. 497/498)
A declaração de que os Sindicatos convenientes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregados integrantes de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa daquela evidenciada nos presentes autos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcl
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01038-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. SHV GÁS BRASIL LTDA.
3. MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
2. LENISE ALVARENGA (GO - 10544)
3. FLÁVIO RODRIGUES GODINHO (GO - 16587)

Vistos os autos.
A União apresentou, simultaneamente, Embargos Declaratórios (fls. 618/620) e Agravo Regimental (fls. 627/633) contra a r. decisão do Relator que, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/99 do Colendo TST, negou seguimento ao seu Agravo de Petição (fls. 613/614).

Os Embargos de Declaração foram rejeitados pelo Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 641/642) e os autos foram remetidos a essa Presidência em razão do Agravo Regimental.

Ocorre que a publicação dos Embargos de Declaração opostos pela própria Agravante se deu em 10/12/2008 (fls. 643), tendo ela apresentado o Agravo Regimental no dia 20/11/2008 (fls. 626), ou seja, antes da publicação do decisum de fls. 641/642.

Em sendo assim, deve ser reconhecida a intempestividade do agravo da União, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de ser intempestivo o recurso apresentado prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial.

Frise-se que, com a apresentação de Embargos de Declaração pela União, tornou-se imprescindível que ela aguardasse a publicação da respectiva decisão, que integra a primeira, para que, então, fosse viável a apresentação do apelo em tela.

A interposição simultânea de dois apelos contra a mesma decisão fere o princípio da unirecorribilidade e singularidade recursal.

Em sendo assim, denego seguimento ao Agravo Regimental.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01088-2007-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 295; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 46).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 207 e 316), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.

Consta da r. sentença: "Custas, pela processuais pela requerida, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00" (fls. 180).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu parcial provimento aos recursos interpostos, majorando a condenação para R\$100.000,00 (248/264).
Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R\$ 100.000,00), e destacando-se o depósito de R\$ 4.993,78 efetuado às fls. 206, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 10.714,51, montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 493/2008/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R\$ 5.720,73 (fls. 315), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01105-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Agravado(a)(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 30/31; 08).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01107-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): PAULO ANTÔNIO ROSA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 339; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 122).

Custas processuais às fls. 287. Isento do recolhimento do depósito recursal nos termos da Lei nº 9.494/97.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 790-A, I da CLT, 1ª-A da Lei nº 9.494/97 (indicação às fls. 343), Lei 13.550/99 e 2º do Decreto Estadual 6.910/2004

A AGEKOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"O art. 790-A, inciso I, da CLT estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.

A tese que prevalece nesta Eg. Turma, todavia, é a de que a Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, estando, sim, sujeita ao pagamento de custas processuais.

Mantenho, portanto, a condenação da reclamada no recolhimento de custas" (fls. 336/337).

Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01108-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): RENALDO FARIA RONDON (ADESIVO)

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 308; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 309).

Regular a representação processual (fls. 330).

Satisfeito o preparo (fls.216/217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.

- violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do empregado não se configuraria na hipótese prevista no art. 253 da CLT, pois a "sala de corte" não pode ser considerada "câmara fria", o Reclamante não movimentava mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, e, também, porque a aferição da temperatura, no momento da realização da prova pericial, foi realizada de forma equivocada.

Consta do v. acórdão:

"Restou incontroverso que o reclamante se ativava no setor de desossa, todavia, o d. julgador de primeiro grau não concedera o intervalo, por entender que 'o perito não verificou a ocorrência de temperaturas abaixo de 12°C no local de trabalho do autor' (fl. 189).

Registre-se que o laudo pericial relativo à RT-00523-2008-191-18-00-3 (fls. 96/116), usado como prova emprestada, revela que, embora no momento da perícia o termômetro digital apresentasse temperaturas que variavam entre 12,4°C e 13,8°C, a própria reclamada apresentou alguns documentos, para o perito, onde constavam temperaturas entre 11,5°C a 12°C, sendo 12°C somente no início das atividades, com parâmetros de 10 a 12°C para o setor' (fl. 103).

O Sr. Perito também esclareceu que, de acordo com o controle de temperatura da sala de cortes/desossa, a temperatura admitida para este setor é de 10º a 12ºC, ou seja, referida temperatura deve permanecer, neste setor, abaixo de 12ºC, pena de a qualidade das carnes não se manter.

Desta forma, entendo que restou comprovado que o autor trabalhava em temperaturas abaixo de 12ºC.

Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria nº 21, de 16.12.1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Por todo o exposto, reformo a r. sentença, para deferir o intervalo de 20 minutos a cada 1h40 minutos de trabalho, conforme se apurar e limitado ao pedido de fl. 07". (fls. 269)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Quanto ao inciso XXXVI, do art. 5º, da CF, não há como se falar que a decisão recorrida tenha ofendido ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01206-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): AÉCIO ASSIS ARAÚJO DIAS (ADESIVO)

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 247; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 248).

Regular a representação processual (fls. 269).

Satisfeito o preparo (fls.179/180).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.

- violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do empregado não se configuraria na hipótese prevista no art. 253 da CLT, pois a "sala de corte" não pode ser considerada "câmara fria"; o Reclamante não movimentava mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa; e, também, porque a aferição da temperatura, no momento da realização da prova pericial, foi realizada de forma equivocada.

Consta do v. acórdão:

"Restou incontroverso que o reclamante se ativava no setor de desossa, todavia, o d. julgador de primeiro grau não concedera o intervalo, por entender que 'o perito não verificou a ocorrência de temperaturas abaixo de 12°C no local de trabalho do autor' (fl. 148).

Registre-se que o laudo pericial relativo à RT-00523-2008-191-18-00-3 (fls. 100/116), usado como prova emprestada, revela que, embora no momento da perícia o termógrafo digital apresentasse temperaturas que variavam entre 12,4°C e 13,8°C, a própria reclamada apresentou alguns documentos, para o perito, onde constavam temperaturas entre 11,5°C a 12°C, 'sendo 12°C somente no início das atividades, com parâmetros de 10 a 12°C para o setor' (fl. 109).

O Sr. Perito também esclareceu que, de acordo com o controle de temperatura da sala de cortes/desossa, a temperatura admitida para este setor é de 10º a 12ºC, ou seja, referida temperatura deve permanecer, neste setor, abaixo de 12ºC, pena de a qualidade das carnes não se manter.

Desta forma, entendo que restou comprovado que o autor trabalhava em temperaturas abaixo de 12ºC.

Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16.12.1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Por todo o exposto, reformo a r. sentença, para deferir o intervalo de 20 minutos a cada 1h40 minutos de trabalho, com adicional de 50% e reflexos legais". (fls. 224)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Quanto ao inciso XXXVI, do art. 5º, da CF, não há como se falar que a decisão recorrida tenha ofendido ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/f/cf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01282-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA.

A 1ª Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos da Autora.

Contra essa decisão do Colegiado, a Reclamada interpõe Recurso de Revista, sem contudo observar que em se cuidando de decisão interlocutória, não há recorribilidade imediata, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, o que torna inviável o seguimento do Recurso de Revista, ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/f/cf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01345-2007-141-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): NOÉ LOURENÇO DA SILVA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 56).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01380-2007-141-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): DIVINO APARECIDO DO ROSÁRIO SANTOS

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 56).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01388-2007-141-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): RONALDO DO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 211; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 58).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01436-2007-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): CÉLIO FERREIRA GOMES
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 364; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 71; 70).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01657-2007-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Agravado(a)(s): JULIANA CASCÃO POLI
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 324; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01709-2007-002-18-00-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
2. PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Vistos os autos.
Tendo em vista tratar-se de remessa oficial para reexame da sentença proferida contra a autarquia estadual na fase cognitiva da Reclamação Trabalhista contra ela ajuizada, para a qual o Vice-Presidente não é relator nato (art. 20, I, do RI/TRT-18ª R.), determino o cancelamento da distribuição certificada às fls. 271 e a realização de nova distribuição para algum dos demais Desembargadores de qualquer das Turmas desse Regional.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbb
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01764-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIVINO RODRIGUES SANTANA FILHO
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 218; recurso apresentado em 22/10/2008 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 180).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros empregados, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"ISONOMIA. REAJUSTE SALARIAL ESPONTÂNEO DE 13,45%. DEZEMBRO/2003. EMPREGADOS CONTEMPLADOS COM REAJUSTE DE 18,45%. AGETOP. Indevido o reajuste de 13,43% postulado pelo Reclamante a título de isonomia com outros empregados da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. O reajuste pretendido nada mais representa que o percentual de 18,45% pago ao Autor a partir de maio/2003, deduzido o IPCr de 4,43% (13,43% x 4,43% = 14,02% (18,45% - 14,02% = 4,43%)." (fls. 212)
Não se denota no v. acórdão recorrido que tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que o Obreiro já se beneficiou dos reajustes pleiteados. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º da CF.
- violação dos arts. 17, 18 e 19 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se ainda contra a condenação em litigância de má-fé, alegando que não requereu um benefício que já lhe havia sido pago.
Consta do v. acórdão:
"Efetivamente, a improcedência do pedido é manifesta, já que o cálculo do percentual de 13,42% de forma cumulada com o percentual de 4,43, somando-se os percentuais, demonstra que o Reclamante está pleiteando verba já recebida. A própria documentação juntada pelo Reclamante (fls. 31/32) demonstra, ainda, que o recebimento dos percentuais de 18,45 e de 4,43 se deram por intermédio de ações judiciais (RT 1210/98 - 4ª Vara e RT 1397/96 - 11ª Vara). O caso não se trata de violação ao direito de acesso ao judiciário, mas ao dever que o Juiz tem de apenas aquele que litiga com má-fé, requerendo verba que sabidamente já foi recebida. Assim, correta a r. sentença que condenou o Reclamante em multa por litigância de má-fé. Nego provimento." (fls. 215-verso)
A condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé decorreu da constatação de que o Autor postulava verba já recebida e, nesse sentido, o posicionamento seguido não configura afronta aos arts. 17 e 18 do CPC.
A Parte não indicou o inciso do art. 5º da CF tido como afrontado, não sendo possível, portanto, aferir a indicação de ofensa ao permissivo em foco.
O art. 19 do CPC, por seu turno, trata de despesas processuais, assunto que não diz respeito à matéria ora tratada.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Quanto ao pedido de gratuidade da Justiça, observa-se que ele já foi deferido pela Vara (fls. 180), sendo despicienda sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02013-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
2. WAGNER SIQUEIRA
Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
2. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
Recorrido(a)(s): 1. WAGNER SIQUEIRA
2. GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
3. UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

4. VALADARES DIESEL LTDA. E OUTROS
5. CARDIESEL LTDA.
6. MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA.
7. AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

2. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
3. RÔMULO MACEDO DE SOUZA (MG - 79448)
4. WALLACE ELLER MIRANDA (MG - 56780)
5. ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA (MG - 56747)
6. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
7. FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU (MG - 69715)

Recurso de: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 743; recurso apresentado em 01/09/2008 - fls. 752).

Regular a representação processual (fls. 255).

Satisfeito o preparo (fls. 652, 653 e 776).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PAGAMENTO POR FORA

SALÁRIO RETIDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 348 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que o Autor não teria provado as alegações de realização de pagamentos "por fora" e de existência de comissões retidas, aduzindo, ainda, que o mesmo teria sido confesso em face das declarações apresentadas como testemunha em outra Reclamação Trabalhista.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 729/735, a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais (decorrentes do pagamento de comissões "por fora") e das comissões retidas decorreu do minucioso exame das provas orais e documentais contidas nos autos, não havendo que se falar em violação do art. 818 da CLT.

As ementas reproduzidas às fls. 757/758 apresentam teses que se revelam em sintonia com a contida no v. acórdão atacado (Súmula 296/TST). Destaca-se, por oportuno, que o julgado originário do próprio Tribunal prolator do acórdão recorrido, colacionado às fls. 758, não se presta ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.

Incabíveis, ainda, as assertivas de ofensa ao art. 348 do CPC e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 761/762, diante da ausência de tese expressa sobre o tema da confissão no v. acórdão (Súmula 297/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, sustentando que apenas teria exercido o direito de defesa.

A condenação da Empresa ao pagamento de multa por litigância de má-fé, contudo, afigura-se perfeitamente plausível, amparada na constatação de que a Reclamada excedeu-se no seu direito de defesa ao impugnar fato que se encontrava evidente, como exposto às fls. 738/739, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 768/769, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: WAGNER SIQUEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2008 - fls. 788; recurso apresentado em 21/10/2008 - fls. 789).

Regular a representação processual (fls. 557).

Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 605/618, 655/656, 726/741 e 783/786).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º da CLT e 535 do CPC.

O Reclamante sustenta que teria sido vítima de humilhação e defende o direito à indenização pelo dano moral sofrido. Aduz que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não teria havido pronunciamento acerca da existência de xingamento, o que, somado aos demais fatos ocorridos, serviria de amparo ao convencimento do Julgador.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 2º da CLT, mencionado nas razões recursais, visto que referido preceito legal não trata da matéria dirimida no tópico recursal sob exame.

Por outro lado, tendo em vista que os Embargos de Declaração opostos pelo Autor foram conhecidos e, no mérito, rejeitados (fls. 783/786), não se constata afronta ao art. 535 do CPC, que dispõe sobre as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração. Destaca-se, por oportuno, que caso a intenção do Recorrente fosse suscitar nulidade por negativa de prestação jurisdicional relativa à apreciação ou não da questão da existência de xingamento no âmbito laboral, seria incabível a alegação de violação do art. 535 do CPC, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 794, que não tratam de hipótese fática que se assemelhe à descrita no v. acórdão impugnado (Súmula 296/TST).

A ementa transcrita na página 801 não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicada, não servindo, assim, ao confronto de teses (Súmula 337, I, a /TST).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante defende o direito à integração das comissões pagas "por fora" nos repousos semanais remunerados.

Consta do v. acórdão:

"Irrepreensível a decisão de primeiro grau que constatou, com base na afirmação do próprio autor, que com as comissões por ele recebidas 'por fora' recebeu, também, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado. Confira-se:

'Frise-se, por oportuno, que constou da petição inicial, fls. 4, que 'Durante todo o pacto laboral o Reclamante teve uma média de remuneração de R\$8.000,00 (oito mil reais), somando o salário registrado na CTPS, as comissões e DSR(s)'. (foi negrito). Portanto, os RSRs sobre as comissões já foram quitados. Assim, indefere-se o pedido de RSR sobre as comissões pagas 'por fora.'

Não há que se falar em julgamento citra petita. Ficou evidenciado pelas alegações do próprio autor, em conjunto com as provas dos autos, que o valor fixado pelo juízo de primeiro grau é o mais condizente, sendo que o fato de ter sido fixado em valor abaixo do pretendido pelo autor não representa julgamento citra petita. Por fim, diga-se que a r. sentença levou em consideração que a Reclamada somente passou a quitar as comissões com registro nos contracheques do reclamante a partir de junho de 2006" (fls. 740/741).

A manutenção do indeferimento do pedido de repousos semanais remunerados sobre as comissões pagas "por fora", portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas declarações do próprio Autor, não se constatando violação à literalidade do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

Os arestos apresentados às fls. 796/797 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 17, II, e 18, § 2º, do CPC.

O Reclamante defende a manutenção do valor fixado na r. sentença a título de indenização por litigância de má-fé, argumentando que a primeira reclamada teria alterado a verdade dos fatos.

Consta do v. acórdão:

"Salta aos olhos o fato de que a reclamada excedeu-se no seu direito de defesa, ao impugnar fato (pagamento 'por fora') que encontrava-se evidente, firmada em vasta documentação que comprova que o reclamante teve remunerada comissões desde o ano de 2002 até maio/2006, sem constar dos contracheques, causando prejuízos ao autor. Inicialmente, o meu voto era no sentido de manter o valor da indenização. Todavia, melhor analisando a questão, observando também o cunho pedagógico da questão, resolvi acolher a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Revisora no sentido de que o reclamante também deixou de atuar no processo com a lisura necessária. Portanto, acolho a divergência para fixar a indenização por litigância de má-fé em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)" (fls. 739).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão, a redução do valor fixado a título de indenização por litigância de má-fé afigura-se perfeitamente plausível, observadas as regras dos arts. 17 e 18 do CPC, não havendo que se falar em afronta a referidos preceitos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02091-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. FLORISVALDO GUIMARÃES CORREA

2. HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

2. AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS (GO - 1986)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a essa Presidência para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 463/467) contra o v. acórdão de fls. 423/458, por meio do qual a 1ª Turma desse Regional, dando parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, excluiu da condenação o pagamento de pensionamento ao obreiro, o fundamento de que ele "continua a trabalhar para a reclamada, em outra função, não tendo sofrido, até aqui, prejuízo em termos de renda." (fls. 458).

Contudo, o Reclamante juntou aos autos o documento de fls. 544 e informou que foi dispensado sem justa causa no dia subsequente ao da interposição do Recurso de Revista.

Em observância ao princípio do contraditório, vista à Reclamada da petição e documento de fls. 543/544 para que, querendo, se manifeste.

Após, retornem os autos conclusos.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abpb
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02096-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma

Parte(s): 1. APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Vistos os autos.

A Reclamada Brasil Telecom S/A. pede (fls. 770/771) a restituição do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 757/758), alegando que como o processo foi enviado à Câmara Permanente de Conciliação não pode retirar as cópias necessárias.

O despacho desta Presidência que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Brasil Telecom foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 27/11/2008 (5ª feira - fls. 759), com início do prazo recursal em 28/11/2008 e término em 05/12/2008 (6ª feira).

Verifica-se no termo de remessa (fls. 760), que em 28/11/2008, ou seja no primeiro dia do prazo recursal, os autos foram remetidos à Câmara Permanente de Conciliação, ali permanecendo até a realização da audiência designada para 04/12/2008 (termo de remessa fls. 768-verso). Todavia, o fato de o processo ter sido encaminhado para a referida Câmara não suspende nem interrompe o prazo recursal, uma vez que naquele Setor as Partes poderiam ter acesso aos autos e a carga rápida para extração de cópias.

Ademais, a empresa requerente foi intimada para a audiência de tentativa de conciliação (fls. 761), o que por si só prova a possibilidade de acesso aos autos. Por tais razões, não há falar em reabertura de prazo recursal.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02115-2007-005-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): JONAS DUARTE DE SOUSA

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02179-2006-008-18-41-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)

Agravado(a)(s): LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2008 - fls. 98; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 09; 08).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02247-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DUARTE

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 293; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 187).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

O Reclamante sustenta que é devida a indenização por dano moral, porque o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra.

Consta do v. acórdão:

"O simples controle de idas ao banheiro para efeito de racionalização do trabalho não ofende a dignidade do trabalhador. O fato de negar momentaneamente o uso do banheiro ou a exigência de justificação após exauridas as hipóteses normais de uso não caracteriza a ocorrência de dano moral, mas apenas um pequeno incômodo capaz de ser suportado por qualquer pessoa fisiologicamente normal, tanto que não há alegação de maiores transtornos de ordem fisiológica" (fls. 290). O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 302/305 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados aos preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...)" (Processo nº 01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, DJMG de 14/02/2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02248-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. RENATO CAMPOS LEITE

3. TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTROS (GO - 10687)

3. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)

Vistos os autos.

A Primeira Turma desse Regional (fls. 94/99), ao julgar o Recurso Ordinário interposto pela União, declarou ser esta Justiça Especializada incompetente para cobrar contribuições previdenciárias decorrentes de salários pagos no curso do contrato de trabalho reconhecido em juízo.

A UNIÃO-Procuradoria-Geral Federal requer (fls. 104) seja comunicada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de que seja providenciada a cobrança do crédito do INSS em questão.

Ocorre que, por delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Lei 11.457/07, art. 16, § 3º), compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 1º da Portaria nº 433/2007 PGFN/PGF).

Registre-se que, caso a União (Procuradoria-Geral Federal) entenda que a Receita Federal é a responsável para a execução de contribuição previdenciária de vínculo de emprego reconhecido em Juízo, nada impede à Requerente de fazer a referida comunicação e encaminhar àquele órgão os documentos que entender necessários.

Assim, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Também indefiro a pretensão do Reclamante de que seja oficiado o Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que é encargo do obreiro comparecer ao Posto do Ministério do Trabalho e Emprego e apresentar a documentação exigida (fls. 111). Ao contrário do que afirma o Reclamante, o documento juntado às fls. 111 não indica que o benefício tenha sido indeferido por alguma irregularidade da Reclamada. Acrescente-se que, no presente caso, a comprovação do vínculo empregatício é possível mediante a apresentação da cópia da CTPS do Autor, tendo em vista que sua assinatura foi averçada conforme ata de fls. 13/14.

Intimem-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02350-2007-121-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILIAN PEREIRA COSTA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Recorrido(a)(s): AUTO MECÂNICA MECALV LTDA. - ME

Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2008 - fls. 508; recurso apresentado em 19/09/2008 - fls. 509).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 505).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 157 da CLT e 186 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta sustenta que o sinistro ocorreu por culpa da Reclamada, porque não "tomou todas as providências necessárias em favor da segurança de seu empregado (fls. 513)".

Consta do v. acórdão:

"Entendo que no caso dos autos não são cabíveis as indenizações pleiteadas pelo Reclamante, isto porque trata-se de culpa exclusiva da vítima, uma das excludentes do nexo causal no acidente do trabalho.

As testemunhas ouvidas demonstraram que o Reclamante tinha como função a manutenção dos elevadores, e que não desligou a energia elétrica quando do acidente do trabalho ocorrido por descuido, embora já orientado para isso.

(...)

A única testemunha apresentada pelo Reclamante trabalhava na função de auxiliar de pintura e apenas 'passava' pela área mecânica para buscar produtos na loja, não sendo crível que sempre presenciava a manutenção dos elevadores e, assim, pudesse afirmar que eram só os auxiliares de mecânica que faziam a manutenção, como declarado.

Havendo, pois, culpa exclusiva da vítima, não há que se falar nas indenizações pleiteadas" (fls. 502/503).

Todavia, o indeferimento das indenizações pleiteadas decorre do entendimento regional de que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do Autor e está amparado no conjunto probatório dos autos. Nesse contexto, não se constata ofensa aos arts. 7º, XXII, da CF, 157 da CLT e 186 do Código Civil.

Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a culpa exclusiva do Reclamante (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.013/2009 CartPrec 01 0.007/2009 ORD. N N

IVO MOREIRA

PENERY MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

00.007/2009 RTSum 01 0.004/2009 SUM. N N

RICHARDSON DEIVID ADEANS OLIVEIRA NUNES

WANDER MARCIO PASCHOAL LOBIANCO - EBENEZER BORRACHARIA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

00.004/2009 RTSum 01 0.002/2009 UNA 20/01/2009 14:00 SUM. N N

KELI CRISTINA DE OLIVEIRA

TECMON MONTAGENS TÉCNICAS IND. LTDA.

ADVOGADO(A): HOMMEL VIEIRA SILVA

00.003/2009 RTSum 02 0.002/2009 UNA 20/01/2009 14:50 SUM. N N

DANIEL BRUNO DO VALE

PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

00.009/2009 RTOrd 02 0.005/2009 INI 28/01/2009 13:50 ORD. N N

JULIANA RODRIGUES RAMOS DE OLIVEIRA

SUPERMERCADO OLIVEIRA

00.010/2009 RTOrd 01 0.005/2009 UNA 29/01/2009 15:50 ORD. N N

FRANCISVALDO DUARTE FONSECA

CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

00.002/2009 RTSum 01 0.001/2009 UNA 20/01/2009 14:10 SUM. N N

ROSIMEIRE GONÇALVES DE LIMA

FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

00.011/2009 RTSum 01 0.006/2009 UNA 20/01/2009 13:50 SUM. N N

FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA SOUTO

INTIMÉ ATELIE CONFECÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

00.012/2009 RTOrd 02 0.006/2009 INI 29/01/2009 13:40 ORD. N N

ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS

LOURDES FERNANDES DA SILVA E SEU ESPOSO

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS

00.001/2009 RTSum 02 0.001/2009 UNA 20/01/2009 14:30 SUM. N N

ELIZABETE QUIRINO DOS SANTOS

HELENA MARIA SILVA PAULINELLI FERNANDES + 002

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

00.006/2009 RTOrd 01 0.003/2009 UNA 28/01/2009 15:30 ORD. N N

EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA

PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.008/2009 RTSum 02 0.004/2009 UNA 20/01/2009 15:30 SUM. N N

IVANILDO LOPES PAIXÃO

MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO

00.005/2009 RTSum 02 0.003/2009 UNA 20/01/2009 15:10 SUM. N N
CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS
CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

30.068/2008 CartPrec 09 2.325/2008 ORD. N N
REGINALDO DOS SANTOS BARRETO
ELOÍSA TERESA MARQUES DE RESENDE + 04

30.057/2008 CartPrec 01 2.330/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ELIZETE PEREIRA DE FARIA

30.000/2008 CartPrec 04 2.301/2008 ORD. N N
REINALDO ESTEVAM DOS SANTOS
GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

30.051/2008 CartPrec 06 2.318/2008 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A.

29.995/2008 CartPrec 01 2.326/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO

29.981/2008 CartPrec 02 2.303/2008 ORD. N N
NILTON CÉSAR PEREIRA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

30.001/2008 CartPrec 13 2.307/2008 ORD. N N
MARIA DO CARMO RIBEIRO JOSÉ
CLAUDIO GUIMARÃES BRANDÃO DA SILVA

30.002/2008 CartPrec 08 2.310/2008 ORD. N N
ADEMAR BARBOSA NEVES
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. +01

30.058/2008 CartPrec 11 2.305/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CARLA MARIA RODRIGUES DE MELLO + 001

30.069/2008 CartPrec 04 2.307/2008 ORD. N N
RICHARD AYROLLA BARBOSA
COMANAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

29.997/2008 CartPrec 11 2.301/2008 ORD. N N
UNIÃO

JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JUNIOR+ 1
30.056/2008 CartPrec 02 2.308/2008 ORD. N N
IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P DOS
SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS
SANTOS)

30.052/2008 CartPrec 07 2.309/2008 ORD. N N
MARCELO SALES LOUREIRO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
29.996/2008 CartPrec 09 2.319/2008 ORD. N N
FABRÍCIO MORAES DA SILVA
MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

30.054/2008 CartPrec 03 2.303/2008 ORD. N N
JAIDA HELENA ANDRADE SILVA
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

29.982/2008 CartPrec 07 2.304/2008 ORD. N N
ODAIR ALVES
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

30.004/2008 CartPrec 12 2.302/2008 ORD. N N
MOISES TEIXEIRA
MARCIO ROBSON TIBURCIO DE SOUZA + 001

29.999/2008 CartPrec 05 2.300/2008 ORD. N N
LUDMILA STERFANE BARROS DE CARVALHO
SILAS FERREIRA DA SILVA +01

30.003/2008 CartPrec 10 2.313/2008 ORD. N N
WAGNER SEBASTIÃO DE ASSIS
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

30.063/2008 RTOrd 07 2.310/2008 INI 29/01/2009 08:15 ORD. N N
EVERALDO JOSÉ DE DEUS (ESPÓLIO DE) REP P/ ANGÉLICA CARVALHO DE
DEUS
SETEH ENGENHARIA LTDA ME

ADVOGADO(A): ANGELITA LUZIA DA ROCHA

29.991/2008 RTOrd 11 2.300/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
TECH CAPITAL

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

30.059/2008 RTOrd 10 2.316/2008 UNA 10/02/2009 14:30 ORD. N N
RAFAEL SILVA LEÃO CAMARA
SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR

29.986/2008 RTSum 12 2.301/2008 INI 27/01/2009 14:30 SUM. N N
ERASMO LUIS BRANDÃO MACHADO
HALLEY COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

30.049/2008 RTOrd 05 2.304/2008 ORD. N N
ENI PEREIRA DE JESUS
IRACEMA CARDOSO FERROLA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS

30.030/2008 RTSum 11 2.304/2008 UNA 27/01/2009 14:15 SUM. N N
ÂNGELO BARBOSA NETO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

30.022/2008 RTSum 07 2.306/2008 UNA 23/01/2009 10:20 SUM. N N
FAGUNDES ALVES BATISTA
ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

30.055/2008 MS 10 2.312/2008 ORD. N N
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA

29.988/2008 RTSum 08 2.307/2008 UNA 19/01/2009 09:30 SUM. N N
ISMAEL MACEDO DE ABREU
CLASSE A HABITACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

30.075/2008 RTSum 09 2.326/2008 SUM. N N
FABIANA QUEIROZ LIMA
GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES

30.035/2008 RTOrd 07 2.307/2008 INI 19/01/2009 08:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

30.013/2008 RTSum 03 2.299/2008 UNA 06/02/2009 09:30 SUM. N N
ARIONALDO MELO PIRES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001

30.029/2008 RTOrd 11 2.303/2008 UNA 27/01/2009 14:00 ORD. N N
ISAIAS SOUSA
ENGEMIX S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

30.023/2008 RTSum 08 2.311/2008 UNA 19/01/2009 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA FILHO
AUDIO DATA INFORMÁTICA

30.020/2008 RTSum 02 2.305/2008 UNA 26/01/2009 09:15 SUM. N N
KARINA PAULA CAETANO
JJR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.

30.011/2008 RTOrd 02 2.304/2008 INI 27/01/2009 08:00 ORD. N N
JONNE DE OLIVEIRA FERREIRA
HIPPER SOLADOS LTDA.

30.040/2008 RTSum 02 2.307/2008 UNA 26/01/2009 09:00 SUM. N N
IEDA CESAR DA SILVA
CODEP ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E
JARDINS LTDA. + 001

30.016/2008 RTSum 12 2.303/2008 INI 27/01/2009 14:40 SUM. S N
LUZIMAR AQUINO PEREIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

30.014/2008 RTOrd 04 2.303/2008 UNA 10/02/2009 15:15 ORD. N N
JOSE LUIZ CARVALHO DE SOUZA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP +
001

30.021/2008 RTOrd 06 2.315/2008 ORD. N N
WILSON RODRIGUES DIAS
CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA

30.007/2008 RTSum 09 2.320/2008 UNA 20/01/2009 08:30 SUM. N N
CLAUDIA BALBINA CARNEIRO SILVA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

30.010/2008 RTSum 13 2.308/2008 UNA 23/01/2009 09:30 SUM. N N
CÍCERA ALMEIDA SILVA BARBOSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

30.017/2008 RTSum 10 2.314/2008 UNA 26/01/2009 08:00 SUM. N N
JOSE RICARDO MOREIRA DE ALENCAR
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA.

30.018/2008 RTSum 06 2.314/2008 UNA 15/01/2009 13:50 SUM. N N
DIVINO DOS ANJOS SANTOS
HELIO SANTOS DA SILVA

30.041/2008 RTSum 10 2.315/2008 UNA 26/01/2009 08:15 SUM. N N
JULIANA MARTINS DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
29.990/2008 RTOrd 13 2.305/2008 ORD. N N
EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA
TBC AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
30.015/2008 RTOrd 05 2.301/2008 INI 10/02/2009 10:30 ORD. N N
GEISLER RODRIGUES ITACARAMBI
QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
30.024/2008 RTOrd 01 2.328/2008 UNA 05/02/2009 08:30 ORD. N N
ROSANA FERREIRA MATOS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
29.987/2008 RTOrd 08 2.306/2008 UNA 22/01/2009 12:30 ORD. N N
POLYANA RODRIGUES CARVALHO
SUZANA ROSSI FREIRE (DHYANA)

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
30.053/2008 ConPag 09 2.323/2008 ORD. S N
REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME
DANILO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
29.989/2008 RTOrd 03 2.298/2008 UNA 11/02/2009 15:10 ORD. N N
IVAN DA COSTA ALMEIDA
SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO AR-GO

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI
29.994/2008 RTOrd 08 2.309/2008 ORD. N N
MARIA GOMES DE SOUSA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
30.032/2008 RTOrd 08 2.312/2008 UNA 22/01/2009 11:15 ORD. N N
EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPOLIO DE) TRALLES
HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
30.042/2008 RTOrd 12 2.304/2008 INI 28/01/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ CALIXTO JABER
ROGÉRIO SIMÕES DE LIMA (NATIVUS CALDOS BAR)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
30.036/2008 RTOrd 02 2.306/2008 INI 28/01/2009 08:20 ORD. N N
GILMAR JOSE DOS SANTOS
FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.

30.033/2008 RTSum 04 2.304/2008 UNA 19/01/2009 13:55 SUM. N N
AELITA VIEIRA DOS SANTOS
ALVES BIJUTERIAS LTDA.

30.031/2008 RTSum 09 2.321/2008 UNA 20/01/2009 08:50 SUM. S N
ROBSON PEREIRA DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
30.047/2008 RTSum 05 2.303/2008 UNA 04/02/2009 09:30 SUM. N N
ARLINDO SOARES DE LIMA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TRISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
30.074/2008 RTSum 11 2.307/2008 SUM. S N
LORRANY CAROLINY FAVORITO (ASSISTIDA P/ LUCIMAR FAVORITO)
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
30.050/2008 RTOrd 06 2.317/2008 ORD. N N
EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
30.026/2008 RTSum 13 2.309/2008 UNA 23/01/2009 09:45 SUM. N N
SUPER PÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
GISLEIA DA SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
30.064/2008 RTOrd 09 2.324/2008 UNA 10/02/2009 10:00 ORD. N N
ERNANDO MARIANO DE MELO
YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO(A): MARA CRISTINA SILVA MARTINS
30.034/2008 RTSum 03 2.301/2008 SUM. S N
SIMONE DA SILVA ARAÚJO
MARIA CRISTINA F. BARNABE CORDEIRO

ADVOGADO(A): MARIO LUCIO RODRIGUES
30.037/2008 RTOrd 04 2.305/2008 UNA 10/02/2009 15:30 ORD. N N
VALDENI GERALDO COSTA
VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
30.073/2008 ET 04 2.308/2008 ORD. S N
MUNICÍPIO DE RIANÓPOLIS ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ERY DE CASTRO E
SILVA
PVA SANTOS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO
30.062/2008 Monito 05 2.305/2008 ORD. N N
PAULO AMBRÓSIO DA SILVA
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

30.060/2008 RTSum 11 2.306/2008 UNA 27/01/2009 14:30 SUM. N N
FERNANDO SOARES DE LIMA
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVÃO
30.066/2008 Monito 04 2.306/2008 ORD. N N
FERNANDO SOARES DE LIMA
SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A

30.065/2008 RTSum 01 2.332/2008 UNA 02/02/2009 09:45 SUM. N N
PAULO AMBRÓSIO DA SILVA
SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
30.027/2008 RTOrd 13 2.310/2008 ORD. N N
DEUSIMAR ROCHA MENDES FILHO
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
30.025/2008 RTSum 05 2.302/2008 UNA 04/02/2009 09:15 SUM. N N
JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ
ENGFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
29.983/2008 RTSum 09 2.318/2008 UNA 20/01/2009 08:10 SUM. N N
DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA DOS SANTOS
30.006/2008 RTSum 11 2.302/2008 UNA 27/01/2009 13:45 SUM. N N
ELIENE DA SILVA SOUSA COSTA
DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA

30.061/2008 RTOrd 01 2.331/2008 UNA 02/02/2009 09:20 ORD. N N
CLEUSA GOMES
CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIB'S)

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

30.028/2008 RTSum 01 2.329/2008 UNA 02/02/2009 08:55 SUM. N N
WILMAR RODRIGUES SOARES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

30.012/2008 RTSum 04 2.302/2008 UNA 16/01/2009 13:15 SUM. N N
LUCIENE PEREIRA DE BRITO LOPES
FORTE SUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

30.019/2008 RTOrd 03 2.300/2008 UNA 11/02/2009 15:30 ORD. N N
PATRÍCIA ARANTES MARIANNI
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

30.039/2008 RTSum 06 2.316/2008 UNA 15/01/2009 14:00 SUM. N N
ALESSANDRA DE SOUSA ANTONELI
SANDRA GORETE

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

30.045/2008 RTOrd 12 2.305/2008 INI 28/01/2009 13:10 ORD. S N
ELIZABETH SILVA LOPES
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AOJUSGO

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MENDANHA NETO

29.992/2008 Pet 13 2.306/2008 ORD. S N
EDGARD RABELO JÁCOMO
MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME (PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE INHUMAS)

29.993/2008 Caulnom 08 2.308/2008 ORD. N N

EDGARD RABELO JÁCOMO
MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME (PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE INHUMAS)

ADVOGADO(A): TALITA PIMENTA FÉLIX

30.008/2008 MS 07 2.305/2008 ORD. N N
USINA BOA VISTA S.A.
GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VALDECY MEIRELES DO CARMO

30.009/2008 RTSum 01 2.327/2008 UNA 02/02/2009 08:30 SUM. N N
WALDIVINO CALACA NOGUEIRA
BRUNA NOGUEIRA PACHECO + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

30.038/2008 RTOrd 09 2.322/2008 UNA 10/02/2009 09:30 ORD. N N
VALDECY MEDEIROS LOPES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

30.044/2008 RTOrd 03 2.302/2008 UNA 11/02/2009 15:50 ORD. N N
FRANCISCO LEGILSON DE MELO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

30.046/2008 RTSum 07 2.308/2008 UNA 23/01/2009 10:40 SUM. N N
FERNANDO SILVA BORGES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

30.048/2008 RTSum 12 2.306/2008 INI 28/01/2009 13:20 SUM. N N
LINDOMAR BATISTA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WILSON IRAMAR CRUVINEL

30.043/2008 RTSum 08 2.313/2008 UNA 19/01/2009 09:00 SUM. N N
SIDNEY JOSE DOS SANTOS
QUALIPLAST COMERCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 87

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.008/2009 CartPrec 01 0.008/2009 ORD. N N
REGINALDO JACINTO ALVES
DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA + 6

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS

00.012/2009 RTSum 01 0.012/2009 UNA 03/02/2009 11:30 SUM. N N
LUIZ DA SILVA LIMA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.013/2009 RTOrd 01 0.013/2009 INI 29/01/2009 09:30 ORD. N N
DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.009/2009 RTOrd 01 0.009/2009 INI 10/02/2009 09:00 ORD. N N
HÉLIO RODRIGUES FERREIRA
JORGE MARTINS

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

00.006/2009 RTOrd 01 0.006/2009 INI 27/01/2009 09:40 ORD. N N
GEOVANE XAVIER DOS SANTOS
SEBASTIÃO EURÍPEDES DE REZENDE + 001

00.007/2009 RTSum 01 0.007/2009 UNA 30/01/2009 09:30 SUM. N N
MARIA NILZA MOURA SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.011/2009 RTOrd 01 0.011/2009 INI 29/01/2009 09:20 ORD. N N
DOMINGOS DA ROCHA VIANA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.010/2009 RTSum 01 0.010/2009 UNA 04/02/2009 11:30 SUM. N N
JOSELIM PEREIRA DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00.005/2009 RTSum 01 0.005/2009 UNA 04/02/2009 11:00 SUM. N N
FABIANO RODRIGUES MARTINS
ÚNIQUE EMPREGOS LTDA

00.002/2009 RTOrd 01 0.002/2009 INI 10/02/2009 09:10 ORD. N N
OSVALDO ALCEU PIRES
VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY

00.004/2009 RTSum 01 0.004/2009 UNA 04/02/2009 10:30 SUM. N N
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS DIAS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.003/2009 RTSum 01 0.003/2009 UNA 04/02/2009 10:00 SUM. N N
FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA

00.001/2009 ConPag 01 0.001/2009 UNA 30/01/2009 09:00 SUM. N N
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
OTAVIANO SOARES DE MACEDO (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.007/2009 CartPrec 01 0.003/2009 ORD. N N
DJAIR PEREIRA RAMOS
JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA

00.004/2009 RTOrd 02 0.002/2009 INI 27/01/2009 13:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS BRITES TORRES
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.

00.006/2009 CartPrec 02 0.004/2009 ORD. N N
UNIÃO
AIRES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

00.038/2009 RTSum 01 0.018/2009 UNA 02/02/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.039/2009 RTSum 02 0.021/2009 UNA 26/01/2009 14:50 SUM. N N
SILVANDO DE SOUZA SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.044/2009 RTSum 01 0.021/2009 UNA 02/02/2009 10:00 SUM. N N
FRANCISCO NERE DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.035/2009 RTSum 02 0.019/2009 UNA 26/01/2009 14:10 SUM. N N
MARINELDO DE JESUS FRANCISCO
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.040/2009 RTSum 01 0.019/2009 UNA 02/02/2009 13:20 SUM. N N
EDIVALDO INÁCIO DOS ANJOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.052/2009 RTSum 01 0.025/2009 UNA 02/02/2009 09:00 SUM. N N
FRANCISCO COUTINHO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.036/2009 RTSum 02 0.020/2009 UNA 26/01/2009 14:30 SUM. S N
ROBERTO BASTOS VAZ
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.045/2009 RTSum 02 0.024/2009 UNA 27/01/2009 14:10 SUM. N N
SINVAL DE SOUZA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.041/2009 RTSum 02 0.022/2009 UNA 26/01/2009 15:10 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA RIBEIRO
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.046/2009 RTSum 01 0.022/2009 UNA 02/02/2009 09:40 SUM. N N
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.042/2009 RTSum 01 0.020/2009 UNA 02/02/2009 10:20 SUM. N N
MARDEN CARLOS DE TOLEDO MARTINS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.048/2009 RTSum 01 0.023/2009 UNA 02/02/2009 09:20 SUM. N N
FRANCIÉLIO SANTOS DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.037/2009 RTSum 01 0.017/2009 UNA 02/02/2009 14:00 SUM. N N
PAULO SERGIO DA COSTA ARAÚJO
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.051/2009 RTSum 02 0.027/2009 UNA 27/01/2009 15:10 SUM. N N
LUIS GONSAGA DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.043/2009 RTSum 02 0.023/2009 UNA 27/01/2009 13:50 SUM. N N
LUIZ VITURINO DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
00.013/2009 CartPrec 01 0.006/2009 ORD. N N
SODRÉ OLIVEIRA SOUZA
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

00.009/2009 CartPrec 01 0.004/2009 ORD. N N
WELTON RAMOS DA SILVA
NORAIR RODRIGUES GOULART

00.011/2009 CartPrec 01 0.005/2009 ORD. N N
ATONETE OLIVEIRA SANTOS
NORAIR RODRIGUES GOULART

00.012/2009 CartPrec 02 0.007/2009 ORD. N N
SODRÉ OLIVEIRA SOUZA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.010/2009 CartPrec 02 0.006/2009 ORD. N N
ELISVANIO CAETANO
NORAIR RODRIGUES GOULART

00.008/2009 CartPrec 02 0.005/2009 ORD. N N
LEIDIOMAR SOARES SOUSA
NORAIR RODRIGUES GOULART

00.014/2009 CartPrec 02 0.008/2009 ORD. N N
ANTÔNIO OSMAR BRITO
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

00.015/2009 CartPrec 01 0.007/2009 ORD. N N
AILTON DOS SANTOS
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

00.016/2009 CartPrec 02 0.009/2009 ORD. N N
CLÁUDIO RAIMUNDO DA SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.017/2009 CartPrec 01 0.008/2009 ORD. N N
ANESSON RODRIGUES DOS SANTOS
USJ - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
00.024/2009 RTOrd 02 0.013/2009 INI 28/01/2009 13:10 ORD. N N
VIRGINIA MOREIRA DE SOUZA FREITAS
SAMURAI PIZZARIA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.026/2009 RTSum 01 0.013/2009 UNA 28/01/2009 08:20 SUM. N N
ADEILDO ALVES BRASÃO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.060/2009 RTSum 01 0.029/2009 UNA 03/02/2009 13:40 SUM. N N
ADRIANA DIAS COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.002/2009 RTOrd 01 0.001/2009 INI 09/02/2009 09:30 ORD. N N
SILVANDO DE SOUZA SANTOS
PAULO CÉSAR FARIA

00.061/2009 RTOrd 02 0.032/2009 INI 29/01/2009 13:10 ORD. N N
NOILTON FREITAS RIBEIRO
MONTEL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

00.053/2009 RTSum 02 0.028/2009 UNA 28/01/2009 13:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.025/2009 RTOrd 01 0.012/2009 INI 10/02/2009 08:20 ORD. N N
AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
MONTEL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002

00.055/2009 RTSum 02 0.029/2009 UNA 28/01/2009 14:10 SUM. N N
FELISMAR FERNANDES LIMA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.033/2009 RTSum 01 0.016/2009 UNA 28/01/2009 08:00 SUM. N N
JOÃO RAIMUNDO CANUTO FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

00.028/2009 RTOrd 01 0.014/2009 INI 10/02/2009 08:10 ORD. N N
AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.056/2009 RTSum 01 0.027/2009 UNA 03/02/2009 14:00 SUM. N N
GILMAR MOREIRA DA COSTA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.003/2009 RTSum 01 0.002/2009 UNA 28/01/2009 08:40 SUM. N N
VALMIR PEREIRA DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.059/2009 RTAlç 02 0.031/2009 UNA 28/01/2009 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA ANTUNES VIEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.001/2009 RTSum 02 0.001/2009 UNA 22/01/2009 15:10 SUM. N N
WESLEM CARDOSO DE JESUS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES
00.032/2009 RTOrd 01 0.015/2009 INI 10/02/2009 08:00 ORD. N N
JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS FIRMINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.030/2009 RTOrd 02 0.016/2009 INI 28/01/2009 13:30 ORD. N N
CÍCERO GONÇALVES LINS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
00.047/2009 RTSum 02 0.025/2009 UNA 27/01/2009 14:30 SUM. N N
ROSIR BARBOZA MACHADO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.058/2009 ConPag 02 0.030/2009 INI 29/01/2009 13:00 ORD. N N
FERNANDA REBELATTO
MARIA EUDÓCIA MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
00.027/2009 RTOrd 02 0.014/2009 INI 28/01/2009 13:20 ORD. N N

ANTONNY PIERRE SILVA DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
00.050/2009 RTSum 01 0.024/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO EDELADIO CLEMENTE
VALDINEI P. DA S. FERNANDES TRANSPORTES + 002

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.018/2009 RTSum 02 0.010/2009 UNA 23/01/2009 10:00 SUM. N N
FRANCISCA CONSTANTINO DA SILVA
ADELICE ARANTES

00.021/2009 RTOrd 01 0.010/2009 INI 09/02/2009 09:10 ORD. N N
MEDIOCIR JOSÉ RODRIGUES BORGES
PARMALAT BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES
00.005/2009 RTOrd 02 0.003/2009 INI 27/01/2009 13:30 ORD. N N
IVANILDES MARQUES FERREIRA
MARIA GLORIA CUNHA LEÃO

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
00.054/2009 RTSum 01 0.026/2009 UNA 02/02/2009 08:40 SUM. N N
CÍCERO VENERANDA RAMOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
00.049/2009 RTSum 02 0.026/2009 UNA 27/01/2009 14:50 SUM. N N
VANILTO SOARES DA COSTA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
00.023/2009 RTOrd 01 0.011/2009 INI 10/02/2009 08:30 ORD. N N
ABELINO SILVA SOUZA JÚNIOR
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.029/2009 ExTiEx 02 0.015/2009 ORD. N N
SERGIMAR DAVID MARTINS
EVELINE DA SILVA CONTIJO MOREIRA + 002

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.031/2009 RTSum 02 0.017/2009 UNA 26/01/2009 13:50 SUM. N N
DIENE APARECIDA ALMEIDA COSTA
RUBINI E RUBINI LTDA.

00.034/2009 RTOrd 02 0.018/2009 INI 28/01/2009 13:40 ORD. N N
LUZIA CARDOSO DE SOUSA
CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.020/2009 RTOrd 02 0.011/2009 INI 27/01/2009 13:40 ORD. N N
LUCIANO ALVES DA SILVA
ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES

00.019/2009 RTOrd 01 0.009/2009 INI 09/02/2009 09:20 ORD. N N
FLÁVIO ALVES DA SILVA
ELISÂNGELA NEVES DA SILVA MENDES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
00.057/2009 RTOrd 01 0.028/2009 INI 16/02/2009 08:30 ORD. N N
LUCIMIRA DE OLIVEIRA
JOEL MARCOS SPADONI + 001

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
00.022/2009 RTOrd 02 0.012/2009 INI 28/01/2009 13:00 ORD. N N
FERCONDES JOSÉ DOURADO FILHO
LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 61

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.014/2009 CartPrec 01 0.014/2009 ORD. N N
JOSÉ EVERALDO VALENTIM DA COSTA
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

00.015/2009 CartPrec 01 0.015/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

00.013/2009 CartPrec 01 0.013/2009 ORD. N N
JOSÉ EVERALDO VALENTIM DA COSTA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.005/2009 RTOrd 01 0.005/2009 UNA 10/02/2009 14:00 ORD. N N
VALDEIR RODRIGUES FERREIRA
CARLOS VIRGÍLIO FERRO DE MORAES (FAZENDA FORMOSO)

00.004/2009 RTSum 01 0.004/2009 UNA 04/02/2009 16:00 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO FERREIRA
GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.011/2009 RTSum 01 0.011/2009 UNA 10/02/2009 16:00 SUM. N N
LUIZ CLÁUDIO MARCONDES
SETEH ENGENHARIA LTDA

00.001/2009 RTOrd 01 0.001/2009 INI 10/02/2009 13:00 ORD. N N
AGUINALDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
FAZENDA SÃO JOSÉ

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.003/2009 RTOrd 01 0.003/2009 UNA 10/02/2009 13:30 ORD. N N
JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

00.002/2009 RTOrd 01 0.002/2009 UNA 09/02/2009 14:30 ORD. N N
VALDEMI PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.012/2009 RTOrd 01 0.012/2009 INI 11/02/2009 13:10 ORD. N N
SANDRO GOMES DA SILVA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.008/2009 RTOrd 01 0.008/2009 INI 09/02/2009 15:40 ORD. N N
JUAREZ ALVINO BARBOSA
MINERVA S.A.

00.007/2009 RTSum 01 0.007/2009 INI 09/02/2009 15:30 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
MINERVA S.A.

00.006/2009 RTOrd 01 0.006/2009 INI 10/02/2009 13:10 ORD. N N
IRAN DA SILVA MESQUITA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.010/2009 RTSum 01 0.010/2009 UNA 10/02/2009 14:30 SUM. N N
MARCINA MARIA DA SILVA ARAÚJO
MARGARIDA BORGES CARDOSO + 001

00.009/2009 RTOrd 01 0.009/2009 INI 11/02/2009 13:00 ORD. N N
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
OLAIR FERREIRA NETO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.387/2007 CPEX 01 1.387/2007 N N
ANTELMO TENÓRIO DA SILVA
GETULINO RIBEIRO DE JESUS

01.386/2007 CPEX 01 1.386/2007 N N
SAMUEL LIMA LINS
EDVALDO SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
01.394/2007 RT 01 1.394/2007 UNA 22/01/2008 10:10 ORD. N N
MANOEL JOAQUIM DA SILVA
COOPERATIVA HABITACIONAL DE PRODUÇÃO DE ARTESANATO E
TRABALHO

ADVOGADO(A): GERALDO ILTAMAR MADUREIRA

01.392/2007 RT 01 1.392/2007 UNA 21/01/2008 14:10 SUM. N N
LEONARDO TEODORO CAVALCANTE
GENI DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01.390/2007 RT 01 1.390/2007 UNA 21/01/2008 14:30 SUM. N N
GABRIELA LIRA BARBOSA
ANTONIA JORGE SOUZA

01.391/2007 RT 01 1.391/2007 UNA 21/01/2008 15:30 ORD. N N
FRANCISCO LEANDRO BEZERRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES

01.388/2007 RT 01 1.388/2007 UNA 17/01/2008 10:45 SUM. N N
ADRIANA DAVID QUINTAL
FORTALEZA PESCADOS

ADVOGADO(A): RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA

01.393/2007 RT 01 1.393/2007 UNA 21/01/2008 15:50 ORD. N N
MARLY DA SILVA ALVES
LRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): VERANI SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001

01.389/2007 RT 01 1.389/2007 UNA 21/01/2008 14:50 SUM. N N
CIBELE BASTOS DA SILVA
MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO

01.313/2008 RTOrd 01 1.313/2008 ORD. N N
BENEDITO PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

01.314/2008 RTSum 01 1.314/2008 UNA 14/01/2009 13:30 SUM. N N
JESSICA PEREIRA DE FRANÇA
UNIBRAS - UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADVOGADO(A): LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

01.320/2008 RTOrd 01 1.320/2008 UNA 14/01/2009 15:10 ORD. N N
ELISA LANA DA SILVA BATISTA
SHEIKINHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

01.321/2008 RTOrd 01 1.321/2008 UNA 20/01/2009 15:30 ORD. N N
FRANCISCO MARTINS FILHO
GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.317/2008 CartPrec 01 1.317/2008 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
FONSECA ENGENHARIA LTDA-ME

01.328/2008 Caulnom 01 1.328/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE ANÁPOLIS
MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

01.323/2008 RTOrd 01 1.323/2008 ORD. N N
JOÃO CARLOS GOMES FILHO
GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS

01.316/2008 CartPrec 01 1.316/2008 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
FONSECA ENGENHARIA LTDA-ME

01.315/2008 CartPrec 01 1.315/2008 ORD. N N
PAULO VITOR R. R. LACET
YT BAN FOTO VÍDEO E SOM LTDA

01.318/2008 CartPrec 01 1.318/2008 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
FONSECA ENGENHARIA LTDA-ME

01.319/2008 CartPrec 01 1.319/2008 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
FONSECA ENGENHARIA LTDA-ME

01.324/2008 RTOrd 01 1.324/2008 ORD. N N
ANTONIO CARLOS LIMA RODRIGUES
GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS

01.326/2008 RTSum 01 1.326/2008 UNA 14/01/2009 14:30 SUM. N N
ELIANA DA CONCEIÇÃO GOMES
PIZZARIA E LANCHONETE PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES

01.327/2008 RTSum 01 1.327/2008 UNA 14/01/2009 14:50 SUM. N N
JEISE SILVA PEREIRA
IVO JORGE DA SILVA

01.325/2008 RTSum 01 1.325/2008 UNA 14/01/2009 14:10 SUM. N N
APARECIDA JOSÉ DAS VIRGENS
PIZZARIA E LANCHONETE PARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01.322/2008 RTSum 01 1.322/2008 UNA 14/01/2009 13:50 SUM. N N
CARLOS MAGNO ALVES DE ALMEIDA
R & R MONITORAMENTO LTDA. - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RT 01117-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO.....: JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: ACP 00126-2005-001-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE.: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

CONSIGNADO(A): LÚCIA RATES BATISTA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Consignante

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 01347-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO
P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.167/168, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RT 02166-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15/2009
 Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 30/2009
 Processo Nº: ACP 01088-2007-001-18-00-0 1ª VT
 CONSIGNANTE...: UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 CONSIGNADO(A): EDCARLOS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 29/2009
 Processo Nº: RT 01839-2007-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDESON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 23/2009
 Processo Nº: RT 02009-2007-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ARAÚJO DE SOUSA RESP: ELIZABETE ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA CAPRICO LTDA. PROP: JOSÉ WILSON MESQUITA DE BRITO + 002
ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente da certidão de fls.83, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 6/2009
 Processo Nº: AEM 02159-2007-001-18-00-1 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO.....: MASSAMI YOKOTA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Exceção de Pré-Executividade, conforme decisão abaixo:
 Isso posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade apresentada por VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, REJEITANDO a alegação de prescrição, nos termos da fundamentação. Intime-se o Requerido.

Notificação Nº: 28/2009
 Processo Nº: RT 00079-2008-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JURAILDE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
 RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
 NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada (CNPJ n. 00.279.800/0001-93), efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
 Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à Executada. Não garantida a execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18/2009
 Processo Nº: RT 00246-2008-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: REINALDO CAMARGO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.524,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
 Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
 Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 26/2009
 Processo Nº: ACP 01954-2008-001-18-00-3 1ª VT
 CONSIGNANTE...: OLÍMPIO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
 CONSIGNADO(A): WERLEM RODRIGUES VAZ
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$ 589,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
 O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R\$ 716,18.
 Intime-se a consignante/executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda.

Advirta-se à consignante/executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
 Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda.
 Após, expeça-se mandado de citação à consignante/executada, para cobrança dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias (R\$ 589,65), a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
 Não havendo manifestação da consignante/executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 5/2009
 Processo Nº: RTO 01977-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADAIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
 RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 31/2009
 Processo Nº: RTO 02098-2008-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
 RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA NO DIA 21/01/2009, ÀS 08:30 HORAS, TENDO EM VISTA A NAO EXPEDIÇÃO DA CRATA PRECATORIA, CONFORME DETERMINADO À FL. 188.INTIMEM-SE

Notificação Nº: 17/2009
 Processo Nº: RTO 02108-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 2/2009
 Processo Nº: RTO 02138-2008-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: ET 02165-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Embargante da contestação e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face as alegações da exequente de fls. 659/660, bem como, que a execução contra a primeira reclamada/executada é definitiva e esgotadas as possibilidades de execução neste Juízo, com base no art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, enviem-se estes autos, com as cautelas de estilo, ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal, para o prosseguimento do remanescente da execução em face do CERNE. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face as alegações da exequente de fls. 659/660, bem como, que a execução contra a primeira reclamada/executada é definitiva e esgotadas as possibilidades de execução neste Juízo, com base no art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, enviem-se estes autos, com as cautelas de estilo, ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal, para o prosseguimento do remanescente da execução em face do CERNE. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: RT 01161-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO.....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada/executada, nos termos do ordenado à fl. 875, proceda, em 48 horas, ao registro da correta remuneração da reclamante/exequente em sua CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 49/2009

Processo Nº: AAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Alertando o autor/exequente para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 880, § 3º, da CLT. Cite-se a ré/executada por edital. Intime-se.

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPPO, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, Casa 2, Setor Sul, CEP

74085-240, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 01583-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do transitio em julgado desta, recolhamse as custas finais (art. 789-A, CLT).
Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 236.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RT 01848-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURIANE DE LOURENÇO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Face à retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista, pela carga dos autos, bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 41/2009

Processo Nº: RT 01974-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 42/2009

Processo Nº: RT 02195-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 193/195, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA em desfavor da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 50/2009

Processo Nº: RT 00172-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDETH PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito recursal de fls. 94, bem como, da constrição realizada via BACEN-JUD (fls. 180). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 00235-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 593/600, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados

pelo BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARIA APARECIDA ALVES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO o reclamado em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00663-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ERNANDES FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 752/754, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou ERNANDES FELISBERTO ELIAS e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01125-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN FERNANDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petição de fls. 117/9, após o que, não havendo manifestação, e considerando o retro certificado, enviem-se os autos à Contadoria como previsto à fl. 104.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 01131-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de fl. 122, por encontrar-se prejudicado pela inexistência de créditos informada à fl. 124.
Portanto, apenas enviem-se os autos à Contadoria, como determinado inicialmente à fl. 108. Intime-se.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 01131-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face à informação de adimplemento do acordo, homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$15,22), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO)
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Diante da retro certificada inércia da reclamada, converto a obrigação de fazer correspondente ao FGTS em indenização substitutiva, fazendo-o com base no art. 638, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.

À Contadoria, para a liquidação ordenada à fl. 70, com a inclusão da penalidade ora aplicada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 01251-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMÁRIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 424/427, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AVON COSMÉTICOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou BÁRBARA VASCONCELOS SOARES e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: RT 01541-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ESPEDITO RIBEIRO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUZIA RAIMUNDO GONÇALVES + 02 + 001
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JONATAS CARVALHO FILHO + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Alterem-se os registros e a autuação para incluir o atual endereço do segundo reclamado, indicado às fls. 42, bem como, cadastrar os advogados dos primeiro e segundo reclamados, procurações de fls. 40 e 44.
Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 106. Inclua-se no pólo ativo da presente demanda o menor PAULO HENRIQUE REGIS GONÇALVES, o qual deverá ser representado por sua genitora, Sra. MARGARIDA REGIS DE SOUZA, cadastrando-se o endereço indicado às fls. 100.
Para realização de audiência INICIAL incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 08 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se os reclamados, dando ciência, inclusive, a seus advogados. Intimem-se os reclamantes, seus advogados e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 44/2009

Processo Nº: RT 01541-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE REGIS GONÇALVES (REP. P/ GENITORA MARGARIDA REGIS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JONATAS CARVALHO FILHO + 001
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Alterem-se os registros e a autuação para incluir o atual endereço do segundo reclamado, indicado às fls. 42, bem como, cadastrar os advogados dos primeiro e segundo reclamados, procurações de fls. 40 e 44.
Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 106.
Inclua-se no pólo ativo da presente demanda o menor PAULO HENRIQUE REGIS GONÇALVES, o qual deverá ser representado por sua genitora, Sra. MARGARIDA REGIS DE SOUZA, cadastrando-se o endereço indicado às fls. 100.
Para realização de audiência INICIAL incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 08 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se os reclamados, dando ciência, inclusive, a seus advogados. Intimem-se os reclamantes, seus advogados e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 45/2009

Processo Nº: RT 01541-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ESPEDITO RIBEIRO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUZIA RAIMUNDO GONÇALVES + 02 + 001
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ADRIANO TEIXEIRA CANEDO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Alterem-se os registros e a autuação para incluir o atual endereço do segundo reclamado, indicado às fls. 42, bem como, cadastrar os advogados dos primeiro e segundo reclamados, procurações de fls. 40 e 44.

Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 106.

Inclua-se no pólo ativo da presente demanda o menor PAULO HENRIRQUE REGIS GONÇALVES, o qual deverá ser representado por sua genitora, Sra. MARGARIDA REGIS DE SOUZA, cadastrando-se o endereço indicado às fls. 100.

Para realização de audiência INICIAL incluo o feito na pauta do dia 22/01/2009, às 08 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, dando ciência, inclusive, a seus advogados. Intimem-se os reclamantes, seus advogados e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RTS 01846-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 196/199, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pelo BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por TAYLLOR FRANCO QUEIROZ e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RTS 01846-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 196/199, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pelo BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por TAYLLOR FRANCO QUEIROZ e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RTS 01977-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO....: KEILA RODRIGUES ROSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a primeira reclamada comprove, em 48 horas, o depósito, em prol do reclamante, do importe de R\$385,39, correspondente ao saldo de salário de outubro/2008, conforme convencionado, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RTO 02044-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 151/154, prazo e fins legais.

Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULO de fls. 156/162, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RTL 02109-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IRACILDA MOURÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

A consequência lógica, diante do supra certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$10,88), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo,

com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RTL 02125-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): SS COMERCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$12,09), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 40/2009

Processo Nº: RTO 02298-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 08h25min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9313/2009

PROCESSO Nº AINDAT 00074-2007-002-18-00-5

EXEQUENTE(S): PEDRO EUCLIDES DE PAULA

EXECUTADO(S): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.308.840/0001-77

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$15.311,06.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 33/2009

Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES MACEDO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Considerando que a Caixa Econômica Federal informa, à fl. 1415, que encontrou um débito, na conta do advogado do exequente, no valor de R\$3.160,00, datado de 28/10/2008, sendo que esse valor coincide com aquele indicado pelo credor como sendo a quantia que lhe foi repassada pelo patrono, e sendo certo que não foi encontrado qualquer pagamento do montante apontado pelo procurador (R\$4.435,60), tem-se por verdadeiras as alegações formuladas pelo exequente, e certificadas à fl. 1385. Destarte, determina-se a intimação do advogado do exequente, Dr. LERY OLIVEIRA REIS, via DJE e via postal com SEED, para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito, em conta à disposição do Juízo, do valor por ele recebido a maior a título de honorários advocatícios assistenciais (R\$2.895,40), sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e demais Varas do Trabalho dessa Capital, comunicando o fato, e prosseguimento do feito, relativamente ao valor devido ao exequente, acima indicado, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 01744-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TELELISTA LISTAS TELEFONICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12/2009
Processo Nº: RT 02027-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 36/2009
Processo Nº: RT 00083-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATA CORDEIRO MOREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CEF, no valor de R\$1.100,19, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 38/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista dos autos pelo prazo sucessivo de 05 dias para os fins do art. 879 Consolidado, a iniciar pela reclamada.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: CCS 02059-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): VALMIRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 22/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D.BRAS EXTINTORES LTDA + 003
ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos. As diligências requeridas pelo exequente em sua última petição já foram efetivadas (fl. 142).
Assim, concedo mais 30 (trinta) dias de prazo ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça do Juízo Deprecado de fl. 138, na forma de fl. 139...'

Notificação Nº: 30/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10(dez) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RT 00468-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA CUPERTINO
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9255/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 758, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido de liberação de crédito, formulado pelo exequente à fl. 747, vez que, ao contrário do que afirma, a impugnação oposta pelo credor previdenciário, caso provida, acarretará alteração nos valores devidos ao autor, vez que decorrentes de sentença proferida nos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: RT 00896-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DO PRADO AMARAL
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): S.D. GENERO ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA-ME
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa...'

Notificação Nº: 35/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 345, cujo teor segue: 'Translade-se para o presente feito as fls. 367/376 do AIRR 01108-2007-003-18-40-0, arquivando-o, posteriormente. Feito, intime-se a reclamada, diretamente via mandado e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a incorporação ao salário do reclamante da gratificação de função deferida nos autos.'

Notificação Nº: 20/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BORGES MEDRADO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o executado, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores apurados nos autos, a título de contribuições previdenciárias e custas...'

Notificação Nº: 27/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 276, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista às partes dos cálculos de retificação da conta de fls. 268/273 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada...'

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDILEI LOPES RODRIGUES
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL CHAVES ARCANJO
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 112, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

A responsabilidade pelo débito previdenciário e a base de cálculo para a incidência das contribuições sociais, em se tratando de reclamatória trabalhista onde foi homologado acordo, estão previstas em norma, importando notar ainda que, quando a transação é feita pelo valor líquido, assume a reclamada a obrigação integral pelos débitos fiscais.

Como houve oferecimento da peça em análise, por certo que a reclamada não efetuou o recolhimento do importe de imposto de renda incidente sobre o acordo, contudo este Juízo, data venia, não tem competência para executar contribuições devidas ao Fisco a título de imposto de renda, devendo apenas determinar o abatimento e o recolhimento, quando for o caso: dito isto, se o acordo homologado previa pagamento de importância líquida, corolário é que não há abatimento a ser exigido nem recolhimento a ser comprovado, razão pela qual cabe ao juízo apenas e tão-somente comunicar o fato ao Fisco, que tomará as providências julgadas cabíveis.

Não obstante, nada impede que a autora pleiteie junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil providências para compelir a reclamada a regularizar sua situação.

Esclareço à reclamada ainda que as custas que estão sendo cobradas são as custas da liquidação.

Dito isto, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove no feito o recolhimento do imposto de renda e também das custas da liquidação, o primeiro pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se...

Notificação Nº: 44/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 544,38 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,72 valor em 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RT 01159-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ENILSON GONÇALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 46/2009

Processo Nº: RT 01443-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RT 01600-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): KELLEN DE CASTRO LIMA

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Leiliane Oliveira de Assunção e Kellen de Castro Lima (fls. 34/35 - prot. 123794-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe total de R\$10,64 (art. 789 da CLT), pela executada.

Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser desfeito às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, sob pena de execução. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 41/2009

Processo Nº: ACP 01650-2008-003-18-00-9 3ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): ONIVALDO HENRIQUE SALES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 47, determina-se a intimação da consignante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos TRCT, relativo à rescisão contratual do consignado, a fim de se apurar os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, sob pena de se considerarem como de natureza salarial as verbas pagas no presente feito.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01688-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANTÔNIO MENDANHA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLEITON SOARES E CIA LTDA.(CLM MONTAGEM) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação endereçada à reclamada, para ciência da sentença, foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 37/2009

Processo Nº: RTS 02011-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAS GRAÇAS MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): ANA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contraporta do processo nº RTSum 02011-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: RTO 02131-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA (FRIGORÍFICO BOA VISTA)

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Deferindo o pedido da reclamada de fl. 166, concedo-lhe mais 03 (três) dias de prazo para apresentação de quesitos. Caso queira, poderá a parte autora também formular quesitos e indicar assistente técnico no novo prazo concedido.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: AJ 02146-2008-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI

REQUERIDO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor é o seguinte:

'...Analisando-se os autos, tem-se que, em ação ajuizada anteriormente, e distribuída perante a Eg. 1ª Vara do Trabalho dessa Capital (RT 1144/2008), os pedidos ali formulados foram julgados procedentes, tendo sido determinada a expedição de alvará judicial, para saque do FGTS depositado na conta vinculada da obreira, relativamente ao pacto laboral havido com a demandada, no período de 02/02/2004 a 02/01/2006.

Analisando-se o andamento de referido feito junto ao sistema SAJ, verifica-se que o alvará judicial foi expedido.

Ainda, do extrato de fls. 23/24, tem-se que a requerente não efetuou o saque dos valores constantes de sua conta vinculada de FGTS.

Destarte, determina-se a intimação da autora para que, no prazo de cinco dias, comprove, por meio de documento expedido pelo órgão pagador, os motivos pelos quais não conseguiu efetuar o levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, sob pena de indeferimento do pedido formulado no presente feito..'

Notificação Nº: 47/2009

Processo Nº: ECC 02217-2008-003-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: CLÁUDIA LEITE NOIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

EXECUTADO(A): VILMAR CORREA DA SILVA VIL MALHAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: ACP 02290-2008-003-18-00-2 3ª VT

CONSIGNANTE...: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): VALDINETE LOPES SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada não foi possível devido a falta do endereço completo, inclusive CEP, deverá o consignante fornecer o atual endereço da consignada, em 10 dias.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RTO 02298-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO AR-GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RTO 02300-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ARANTES MARIANNI

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RTO 02302-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEGILSON DE MELO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 02852-1991-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA REZENDE MENDONCA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO

RECLAMADO(A): JACMON INDUSTRIA E COM. DE CONF. LTDA

ADVOGADO.....: MAURO ZUPEKAN**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 00113-1996-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: NELCIDES RODRIGUES BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sem razão a devedora, uma vez que o valor recolhido às fls. 408 sequer quita o débito previdenciário. Registre-se que restou observado o limite temporal determinado pelo acórdão, como se infere nos cálculos de fls. 561/5 e 656/661. Note-se que, no tocante à contribuição previdenciária, não estão sendo cobrados do primeiro executado valores posteriores a esse período.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 00359-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIR GENESES MOREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se a devolução da medida deprecada para deliberações acerca dos embargos à execução e petição de fls. 439. No tocante ao pedido de fls. 435, nada a deferir, face ao expediente remetido ao MM. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 49/2009

Processo Nº: RT 01379-2002-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELIANE MACEDO E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREADOR PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 46/2009

Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: IRIS DA SILVA BARRETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADELICIO LOURENCO DO CARMO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Tratando-se de bem indivisível e sendo o devedor proprietário do referido imóvel, indefere-se o pedido de fls. 599.

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RT 01336-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RT 01336-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 44/2009

Processo Nº: RT 00463-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE CALDAS PETRI

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 320, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

ADVOGADO.....: RICARDO DE V. COSTA COUTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os credores sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 01886-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HARRY CAMARGO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A DEVEDORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 634, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 01898-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AZEVEDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS E LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 21/2009
 Processo Nº: RT 01460-2007-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADELCE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): BELCHIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VANUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4/2009
 Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 463, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, corrijo o erro material na sentença de fls. 330 para que onde se lê: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA interpôs embargos declaratórios, por meio da petição de fls. 327, alegando contradição na sentença, leia-se: CENTROALCOOL S/A interpôs embargos declaratórios, por meio da petição de fls. 327, alegando contradição na sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 18/2009
 Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SÚINOS) + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 346/347.

Notificação Nº: 10/2009
 Processo Nº: RT 02334-2007-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ECOPE DO BRASIL INST. DE PESQ. DE OPIN. PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$11,08, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13/2009
 Processo Nº: RT 00614-2008-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDMILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
 RECLAMADO(A): VALMIR SOUZA DO REGO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 82, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 31/2009
 Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
 RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 18.02.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 48/2009
 Processo Nº: RT 01040-2008-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: ÉRICA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): S. L. BORGES - ESCOLA TIA SONIA - ME.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
 Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 43/2009
 Processo Nº: AAT 01146-2008-004-18-00-5 4ª VT
 AUTOR...: HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição retro em cinco dias.

Notificação Nº: 28/2009
 Processo Nº: RT 01371-2008-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIANA SEABRA PEREIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 27/2009
 Processo Nº: RT 01652-2008-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
 RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 41/2009
 Processo Nº: RT 01749-2008-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR BUENO SOUZA
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT e Súmula 214/TST, uma vez que o referido apelo só se justifica contra sentença terminativa ou definitiva proferida na fase de execução. Ademais, a sentença homologatória de acordo é irrecorrível para as partes (art. 831, parágrafo único, da CLT), sendo certo que a decisão de fls. 46 é parte integrante da mesma. Intimem-se.

Notificação Nº: 29/2009
 Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
 EMBARGANTE...: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO.....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
 EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o pedido formulado às fls. 463/6 em cinco dias.

Notificação Nº: 42/2009
 Processo Nº: RTS 01875-2008-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
 RECLAMADO(A): AMADEUS JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: RODOLFO DE SANTANA BELO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar se o Reclamado cumpriu a obrigação de fazer, conforme determinado em audiência, no prazo de cinco dias. Caso negativo, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS e remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração do valor devido a título de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3/2009
 Processo Nº: RTO 01897-2008-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDMUNDO MARTINS PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RTO 02004-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RTO 02004-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: CEJANA PIRES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RTS 02068-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALÁIA LTDA.
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RTS 02156-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ACÁCIA PEIXOTO GOMES
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RTS 02186-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO ALVES EUZEBIO
ADVOGADO.....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(A): DANILO NUNES DE SOUSA(MASTER VIDEOS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 735/2008
PROCESSO Nº RT 01184-2006-004-18-00-6
Reclamante: AMÂNCIO MARIANO FIRMINO FILHO
Reclamado: M&M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA
O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 130 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento de MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 733/2008
PROCESSO Nº RT 01330-2008-004-18-00-5
Exequente: JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO
Execlutada: RAVIERE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS, ATACADO E VAREJO

1ª PRAÇA: 12/02/2009, ÀS 14:10 HORAS

2ª PRAÇA: 19/02/2009, ÀS 14:10 HORAS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. República, Qd. 132, Lt. 22, St. Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. SIVIRINO JOSÉ DOS REIS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer laço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 18 dias do mês de dezembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01(uma) máquina de costura para calçados, de coluna, marca IVOMAQ, com mesa com estrutura de metal e tampo em fórmica, com suporte para linhas e uma luminária, com motor elétrico, marca WEG, modelo MF-0786, 220 WATTS, cor cinza, com alguns arranhões na pintura, em estado regular de conservação e pleno funcionamento, avaliada em R\$=1.500,00;
- 01(uma) prensa sorveteira para calçados, para colagem em calçados, com aprox. 1,00 mt. De altura por 0,50 cmm., largura, cor azul, com boca e tampa, pintura ruim, juntamente com um compressor de ar de dez pés, cor azul, sem marca ou número aparente, cabeçote cor amarela com vazamento, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$=1.300,00;
- 01(uma) máquina chanfradeira para couro, escrito na face de corte electsteel, com motor elétrico para amolar a faca, e outro motor ½ cv., marca kohlbach, para tocar a máquina, mesa com estrutura de metal e tampo em fórmica, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R\$=900,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$=3.700,00(Três mil e setecentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 737/2008
PROCESSO Nº RTAlç 02293-2008-004-18-00-2
Reclamante: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA

Reclamada: TRANSPEL TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) TRANSPEL TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15:55 horas, do dia 09/02/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de TRANSPEL TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RT 00978-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: AILTON MENDES LOPES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias

para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 02281-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VANDELINO CARDOSO FILHO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7633/2008 (fl. 833), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 01879-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da adequação dos cálculos, pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Penhora no rosto dos autos que tramita em Vara Cível, conforme auto de fl. 334. Concedo ao exequente mais de 30 dias de prazo para comprovar nos autos o registro da penhora no CRI. Intime-se.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ZILMA SUELI DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista da impugnação da União pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: AIN 00629-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE...: VALDIVINO BRANDÃO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA

REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 499. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 1019.

A fim de limitar o período da liquidação da sentença, concedo à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a incorporação do benefício do auxílio-alimentação ao complemento dos proventos das aposentadorias dos reclamantes. Intime-se.

Notificação Nº: 36/2009

Processo Nº: RT 01354-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS GOMES MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.676/677, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para, nos termos da fundamentação supra, rejeitas os opostos pela Reclamada, e acolher

parcialmente os do Reclamante, para corrigir erro material no primeiro parágrafo do dispositivo, para que onde se lê: "no tocante aos pedidos do período anterior a 13/07/2007", leia-se: "no tocante aos pedidos do período anterior a 13/07/2002". Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 41/2009

Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO.....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.198/203, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada COPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS a pagarem à Reclamante SIMONE BORGES CLEMENTE, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00 valor ora arbitrado à condenação; sendo isenta a 2ª Reclamada, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: RT 00112-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOÍ

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.216/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, para conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES CHAVES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.132/134, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho os embargos opostos pelo Reclamante, para, dando efeito modificativo ao julgado, deferir o pagamento de saldo de salário, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional 2008 e multa do art. 477, par. 8º da CLT, e para indeferir o pedido de pagamento do aviso prévio indenizado e 13º salário 2007, bem como de anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS; tudo nos termos da fundamentação supra. Deverá também a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40% sobre o valor total dos depósitos; sob pena de execução direta dos valores remanescentes; bem como deverão ser desentranhados dos autos e entregues ao Reclamante os documentos de fls. 49/53. Por fim, deverá ser deduzido do valor total da condenação a importância de R\$ 300,00. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: RT 00605-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIULA RODRIGUES CHALUB

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.587/588, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho os embargos opostos pela Reclamante, para, dando efeito modificativo ao julgado, deferir o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50%, na forma do art. 71, par. 4º da CLT, em relação a 03 dias em cada semana, de todo o período imprescrito; sem reflexos, por se tratar de parcela de natureza indenizatória. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 33/2009

Processo Nº: RT 00605-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIULA RODRIGUES CHALUB
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.587/588, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho os embargos opostos pela Reclamante, para, dando efeito modificativo ao julgado, deferir o pagamento de uma hora diária, com adicional de 50%, na forma do art. 71, par. 4º da CLT, em relação a 03 dias em cada semana, de todo o período imprescrito; sem reflexos, por se tratar de parcela de natureza indenizatória. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: CCS 00733-2008-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SALOMAO ALVES PUGAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00932-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ELESMON ALVES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.1037/1042, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a pagar ao Reclamante ELESMON ALVES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como na obrigação de fazer estabelecida. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$700,00 (setecentos reais). Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 00942-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 734, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 786/787). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 736/787. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE BRUNO ANDREY TEIXEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.211/215, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Reclamado HILMAR CAMPOS RIBEIRO e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA a efetuar as anotações do contrato de trabalho na CTPS de BRUNO ANDREY TEIXEIRA, fazendo constar as datas de 02/05/2005 a 30/04/2008, como sendo de admissão e saída, respectivamente, função: vendedor externo, e remuneração de R\$ 3.000,00 mensais; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pela

Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IEDA VIEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER OUTDOOR LTDA
ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.114/115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para, nos termos da fundamentação supra, rejeitas os opostos pela Reclamada, e acolher os do Reclamante, para indeferir o pedido de pagamento de diferenças salariais com base na remuneração prevista em CCT. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 37/2009

Processo Nº: RT 01250-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.196/202, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados em relação ao período anterior a 30/06/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar as Reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA a pagarem à Reclamante FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RT 01250-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.196/202, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados em relação ao período anterior a 30/06/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar as Reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA a pagarem à Reclamante FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 01273-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: PIO DA ROCHA CAMÉLO
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.442/447, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 03/07/2003, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante PIO DA ROCHA CAMÉLO, com juros e correção monetária, na forma da lei: adicional de condutor de veículos. Honorários periciais pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia (E. 236), arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo ser intimada a recolhê-los no prazo de 10 dias. Oficie-se ao INSS.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: CCS 01300-2008-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MARCELO DE SOUSA

ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99, será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/02/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 20/02/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELSDON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 76/77, será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/01/2009, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/02/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 40/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDSON DIAS FERREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.145/146, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para esclarecer que as horas extras deferidas pela ausência de concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT serão calculadas observando-se a jornada de trabalho desenvolvida pelo Reclamante, e em relação aos dias efetivamente laborados, conforme registros de ponto constantes dos autos; o que será apurado oportunamente pela Contadoria judicial. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ABEL HENRIQUE FERNANDES MACIEL

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.291/294, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 149,38, calculadas sobre R\$ 7.469,73, valor ora arbitrado à condenação; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 01575-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: PAULO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi penhorado em sua conta bancária (Banco Itaú S/A), o valor de R\$179,60. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: RTO 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.315/319, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos

termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL a pagar à Reclamante LÍVIA BEATRIZ DO COUTO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RTO 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO....: FRANCIÉLY BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.315/319, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL a pagar à Reclamante LÍVIA BEATRIZ DO COUTO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RTO 01927-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIA RIBEIRO

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 584/593, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante VIVO S/A, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se à DRT e ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RTO 01927-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIA RIBEIRO

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 584/593, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem à Reclamante VIVO S/A, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Oficie-se à DRT e ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 21/2009

Processo Nº: RTS 02039-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBANO FILHO

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 96/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos

termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 171,32 calculadas sobre R\$ 8.566,02, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RTS 02039-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALBANO FILHO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 96/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 171,32 calculadas sobre R\$ 8.566,02, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RTS 02054-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ISAMAR TEREZINHA PEDATT

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): KOLMAR DIAS MACIEL + 001

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO

Com o documento nos autos, intime-se o primeiro reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RTS 02057-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: SUSANA DE CARVALHO NUNES

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA GUILMARÊS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.100/102, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 133,88, calculadas sobre R\$ 6.694,80, valor dado à causa; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RT 00172-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: GENIEL SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TÁTICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos, fls. 206/209.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: AC 02035-2005-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ROBERTO INÁCIO JORQUEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 02101-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): REZENDE ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. (LORENA TRANSPORTE)

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR.

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 41/2009

Processo Nº: RT 01154-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de fls. 376/377, pois não existe razão jurídica para incluir a empresa Editora Globo no pólo passivo, eis que não forma grupo econômico com a executada. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 36/2009

Processo Nº: RT 02114-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O DOCUMENTO QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 00105-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LEISIVAL PIO SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DANIELE ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, no valor de R\$ 400,00, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: CS 00143-2007-006-18-01-9 6ª VT

EXEQUENTE...: WELISSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Tendo em vista a manifestação de fl. 256, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques dos paradigmas Euler Brás Salgado de janeiro/2004 a agosto/2004 e Hudson Roberto Borges Silva de agosto/2004 a janeiro/2005.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RT 00224-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): PALITOS SANTA RITA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RT 00384-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ART 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RT 00563-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS NEVES CAMPOS
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RT 01602-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CAMILLA ALVES SALAZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: ...Após, deduzindo a quantia recolhida, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar a quantia devida, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, EIS QUE A SENTENÇA DETERMINOU A ANOTAÇÃO DO SALÁRIO FIXO E DAS COMISSÕES PAGAS, SENDO QUE ESTAS NÃO FORAM ANOTADAS NA CTPS, SOB PENA DE OFÍCIO À STRE.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 01942-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: às partes: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/01/2009 às 10:25 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 02315-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

RECLAMADO(A): RODABEM PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE RIBEIRO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.

ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 325,25) e das custas (19,34), sob pena de execução.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS NASCENTE

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para tomar ciência das alegações de fls. 225/227 e manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: ARI 01265-2008-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

ADVOGADO:

RÉU(RÉ): JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 296/302, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da ação movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA, decretar a prescrição bienal argüida, sendo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 01285-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 01285-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista as reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: às partes: ...Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: ...manifestar-se, caso queira, no prazo sucessivo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RTS 01921-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 200/201, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias deferidas na sentença. Custas pelo reclamante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento nos termos da lei. O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 20 dias, a contar do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RTS 01921-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: às partes: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 200/201, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias deferidas na sentença. Custas pelo reclamante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor do

acordo, isento do recolhimento nos termos da lei. O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 20 dias, a contar do pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RTS 02111-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: às partes: Nomeio o perito indicado à fl. 39. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 21/2009

Processo Nº: RTS 02242-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Indefero o pedido de fls. 92/95, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 85/86, mantendo a decisão que indeferiu a antecipação de tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: FAL 02302-2008-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE...: JOÃO MORAIS ALGÃO
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
REQUERIDO(A): JOSEFINA ABRANTES LIMA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: O requerente ajuíza Incidente de Falsidade alegando que seu nome foi incluído no pólo passivo da RT 1870/2006 de forma indevida, eis que não é sócio da empresa executada Saelt e que a assinatura aposta no contrato social é falsa. O presente feito obedece os requisitos previstos nos arts. 390 a 395 do CPC, de aplicação subsidiária. Assim, com fulcro no art. 394 do CPC, suspenda-se o curso do processo principal. Após, por se tratar de ação autônoma, é necessário que o requerente emende a inicial qualificando a requerida, bem como a empresa Saelt – Comércio e Montagens Elétricas Ltda, eis que é requisito essencial da petição inicial segundo o art. 282 do CPC.

Assim, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial qualificando a requerida e a empresa Saelt, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no art. 284, parágrafo único. Registro que a empresa acima identificada deverá ser intimada para manifestar-se neste feito, eis que o incidente de falsidade diz respeito ao seu contrato social.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RTO 02303-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: RONAN PERES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RTO 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4957/2009

PROCESSO Nº AEX 01397-2008-006-18-00-2

PROCESSO: AEX 01397-2008-006-18-00-2

EXEQUENTE(S): HELENA BARBOSA DOS SANTOS +10

EXECUTADO(S): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.884.574/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/01/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 19.763,47, atualizado até 31/08/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. Mânia Nascimento Borges de Pina. Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL notificação de audiência Nº 4956/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02306-2008-006-18-00-6
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 02306-2008-006-18-00-6
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SELMA CAETANO DA SILVA , CPF/CNPJ: Data da audiência: 26/01/2009 às 13:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/01/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 830,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SELMA CAETANO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 53/2009

Processo Nº: RT 01030-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE... MAURILIO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO..... DIANE MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 47/2009

Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE... CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 365/368.

Notificação Nº: 41/2009

Processo Nº: RT 01948-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE... ILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECCÃO LTDA
ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 00261-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE... JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o credor, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, inclusive eventual adjudicação do imóvel penhorado, sob pena de solicitação de devolução da precatória, com a prévia desconstituição da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 46/2009

Processo Nº: RT 01802-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE... ADENIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE... JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'O agravo de petição interposto pelo exequente não merece conhecimento, em razão da natureza interlocutória da decisão agravada.
Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indisputável no processo trabalhista.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento cristalizado na Súmula n.º 214, no sentido de que as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, ressalvadas as hipóteses ali descritas, as quais, não se aplicam ao caso sub examine.

Desse modo, descumprindo o exequente pressuposto objetivo para a admissão do Agravo, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade), dele não conheço.

Para esclarecimento do exequente, salienta-se que ainda não foi oportunizado às partes discutir sobre os cálculos porquanto a execução não está garantida. A fase executória iniciou-se recentemente e, sequer, houve a citação da devedora. Intime-se o exequente.

Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor liberado (fl. 1062) e aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 1061.'

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 00596-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE... CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO..... FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 00699-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE... DIEGO REGNER DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO..... FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADO(A): 'Conforme documento de fl. 559, a devedora efetuou o recolhimento do imposto de renda devido no importe de R\$554,40.
Não obstante, a devedora efetuou, novamente, o depósito de R\$564,64, às fls. 561, referente ao imposto de renda.
Considerando-se o acima disposto, intime-se a devedora, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento do saldo da conta de fls. 561.'

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 37/2009

Processo Nº: RT 01301-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE... KEYLA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RT 01619-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ORLANE ALVES RAMOS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): DOMINIUM PLANO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: RT 00081-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA MAFALDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O Representante legal da reclamada MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS deverá apresentar, no prazo de cinco dias, o comprovante de comparecimento junto à Delegacia Especializada de Repressão de Crimes de Defraudações, Falsificações, Falimentares e Fazendários do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de atestar a data de sorte a corroborar o novo adiamento da audiência de instrução.'

Notificação Nº: 45/2009

Processo Nº: RT 00312-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR DA COSTA

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.

ADVOGADO.....: OTTO A. GOMES SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a devedora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (R\$54,08) e de custas (R\$25,18), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 00469-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CICERO JUAREZ NAZARENO CAMPOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "A devedora não teve acurada análise do cálculo de liquidação sob fls. 65/69.

Neste verifica-se que o crédito do reclamante é de R\$5.530,74, a contribuição previdenciária cota-parte do empregador é de R\$1.425,70, a contribuição previdenciária cota-parte do empregado é de R\$335,67 e as custas da liquidação e executivas são de R\$36,46 e R\$11,06 (fls. 71), atualizados até 30/11/2008.

Por outro lado, indefere-se o requerimento da devedora de aplicação do art. 745-A, do CPC.

O art. 745-A do Código de Processo Civil assim dispõe:

'No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.'

Porém, a inovação introduzida pelo art. 745-A do CPC, que faculta ao executado - quando este reconhece como certo o crédito do exequente -, requerer o parcelamento da dívida - nas condições nele previstas -, está adstrita aos casos de execução fundada em título extrajudicial.

Entretanto, o caso em exame é situação diversa por se tratar de execução fundada em título judicial, o que afasta na hipótese vertente a aplicação do parcelamento de dívida previsto no Art. 745-A do CPC.

Neste sentido, a seguinte ementa:

'EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. Pedido de Parcelamento do Débito. Art.745-A, do CPC. Inaplicabilidade. O art.745-A do CPC, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida nas condições nele previstas, só é aplicável à execução fundada em título extrajudicial, uma vez que toda a disciplina da execução por título judicial encontra-se no art.475-i a 475-o e nesta o devedor não tem nenhuma benesse. Pelo contrário, nesse âmbito a lei prevê, unicamente, mecanismos destinados a compelir o executado ao pronto cumprimento da condenação. Desprovemento do recurso'. (grifo nosso). (TJRJ, AI nº 2007.002.21576 - DES. SERGIO CAVALIERI FILHO Data de Julgamento: 22/08/2007 13ª CAMARA CIVEL, fonte informa jurídico).

Ademais, a devedora não reconheceu o crédito e também não efetuou o depósito de 30% do valor da dívida. Intime-se a devedora. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 76."

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 00547-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DO CARMO VIEIRA

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. ME

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 51/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HELENE CRISTINA DE BORBA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADO(A): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 509. OBS: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 33/2009

Processo Nº: RT 00591-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO AUGUSTO FRAGA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.'

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: RT 00877-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 01091-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Determino a realização de perícia técnica visando verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres.

Concedo às partes prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.

Nomeio o Sr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello para realizar a perícia acima determinada, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua SB-22, Qd. 14. Lt. 13, nº 280, Condomínio Portal do Sol I, nesta capital, CEP:74.884-609, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: ACM 01111-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL GO/TO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Extrai-se da certidão de fls. 469 que o Oficial de Justiça, ao dirigir-se ao endereço da testemunha ANA PATRÍCIA ARAÚJO ROMAGNOLLE, foi informado pelo seu pai, Fernando Romagnolle, o qual recusou-se a receber a intimação, que sua filha não reside nesse endereço que desconhece o seu atual endereço completo.

Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da testemunha ANA PATRÍCIA ARAÚJO ROMAGNOLLE ou trazê-la espontaneamente à audiência designada, sob pena de renúncia à oitiva da testemunha.

Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se a audiência de instrução designada (02/02/2009, às 13:30 horas).'

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA REGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o requerimento quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos responderem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos.

Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 70.'

Notificação Nº: 50/2009

Processo Nº: RT 01352-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDIO OLINTO MEIRELLES
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS (TRCT E GUIA CD/SD) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Com relação ao contrato de honorários advocatícios juntado às fls. 337-41 dos autos, cumpre destacar que o pagamento do percentual convencionado entre as partes, independe de intervenção desse juízo, pois trata-se de contrato de natureza civil. Intimem-se os antigos patronos da reclamante, LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES e ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES, para ciência.'

OUTRO : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES (OAB/GO 18042)

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: OUTRO: 'Com relação ao contrato de honorários advocatícios juntado às fls. 337-41 dos autos, cumpre destacar que o pagamento do percentual convencionado entre as partes, independe de intervenção desse juízo, pois trata-se de contrato de natureza civil. Intimem-se os antigos patronos da reclamante, LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES e ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES, para ciência.'

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante, para, caso queira, manifestar sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 327-32, no prazo legal de 08 dias.'

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: RT 01650-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: GILSONIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Retifico erro material constante no 3º parágrafo da fl. 268 da r. Sentença, sendo que:

Onde se lê:
"Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesse reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação."

Leia-se:

"Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação."

Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para complementar o depósito das custas processuais no valor remanescente (R\$144,00), em 05 dias, sob pena de deserção do recurso interposto.'

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RT 01686-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): MARIA LÚZIA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 24, fixando em R\$58,45 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 074.554.568-83, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01731-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: KELYANNE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMESSÃO CASA DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Ante a informação da reclamante de que recebeu a segunda e última parcela do acordo, desistindo da multa pactuada, extingue-se a execução referente à reclamante.

Requisite-se o mandado de fls. 57.

Dessa forma, homologo o cálculo de fls. 51/54, tão somente quanto à contribuição previdenciária, fixando em R\$37,44 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.542.184/0001-11, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 01759-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA ANTÔNIA DE BARROS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$1.343,85, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RTS 01961-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39/40, fixando-se o valor da contribuição social e do imposto de renda em R\$592,38.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.75.203/0001-38), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RTO 02016-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JOSE FILHO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R\$87,55 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.657.436/0001-10, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 44/2009

Processo Nº: RTS 02050-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 45.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RTS 02113-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA CAETANO
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUAIANA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 29/30, fixando-se o valor da contribuição social e do imposto de renda em R\$1.154,90.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de número correspondente (CNPJ 01.552.504/0013-10), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 52/2009

Processo Nº: RTS 02268-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 13-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R\$500,00), isento.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 45/2009

Processo Nº: RT 01238-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO.....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 1009/1010.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 01003-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 13743/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 60/2009

Processo Nº: RT 00141-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls.519, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 HORAS, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 59/2009

Processo Nº: RT 01724-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: VILMA ANTUNES FERREIRA PALMEIRA
ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc.
A conta de liquidação ainda pode ser alterada, porquanto não houve decurso de prazo para embargos nos termos do art. 884/CLT. Assim, por ora, indefiro o requerido à fl. 379. Intime-se. Goiânia, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: AIN 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE...: UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE
REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se, em cinco dias, sobre o requerimento de fls. 392/394, e informar se concorda ou não com a liberação da penhora do bem em epígrafe, em razão da alienação do mesmo, conforme noticiado.
Salientado que a discussão sobre a propriedade será processada em ação própria.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: AIN 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE...: UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE
REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se, em cinco dias, sobre o requerimento de fls. 392/394, e informar se concorda ou não com a liberação da penhora do bem em epígrafe, em razão da alienação do mesmo, conforme noticiado.
Salientado que a discussão sobre a propriedade será processada em ação própria.

Notificação Nº: 50/2009

Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os uniformes acostados aos autos, sob pena de inceneração dos mesmos.

Notificação Nº: 51/2009

Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ERIC LUIZ DE SOUSA + 001
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os uniformes acostados aos autos, sob pena de inceneração dos mesmos.

Notificação Nº: 56/2009

Processo Nº: RT 00641-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos, etc.
Intime-se a reclamante para comprovar o pagamento das parcelas do acordo com vencimento em 30/10/2008 e 01/12/2008 com a multa respectiva, no caso de atraso no pagamento, conforme acordado, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta nos termos do art. 891 da CLT.

Notificação Nº: 61/2009

Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ): MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001

ano após o término do auxílio-doença ou até a sua recuperação física se as condições de saúde não permitirem após esse prazo. Logo, é devido o pagamento dos salários do ajuizamento da ação (24/03/2008) até 28/09/2006 (data em que foi habilitado o requerimento de auxílio-doença), conforme documento de fl. 21, e, de eventuais parcelas vincendas após a cessação do benefício pelo INSS até a imediata reintegração. Logo, acolho os embargos apresentados pela reclamada apenas para esclarecimentos. III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, e decido acolhê-los para esclarecimentos, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00513-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA

RECLAMADO(A): IBIÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. I- RELATÓRIO. Pela r. decisão de fls. 209/225, este Juízo julgou procedente em parte os pedidos formulados pelo autor, condenando a ré a pagar as parcelas mencionadas na r. Sentença. Com arrimo no art. 897-A, da CLT, a reclamada apresenta os embargos de declaração de fls. 233/235, alegando, em suma, contradição no julgado.

Não houve manifestação do autor, conforme certidão de fl. 1237. É o Relatório. II- FUNDAMENTAÇÃO. Conheço dos embargos de declaração, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Alega a embargante contradição no julgamento em razão do deferimento do pagamento dos salários a partir do ajuizamento da ação até a reintegração, eis que o reclamante se encontra em gozo de benefício previdenciário. Inexiste qualquer contradição no julgado. A sentença consignou expressamente no último parágrafo do despacho de fl. 218, in verbis: 'Caso prevaleça o afastamento pelo INSS, o reclamante deverá retornar imediatamente após o término do benefício, ficando garantido o emprego até um ano após o término do auxílio-doença ou até a sua recuperação física se as condições de saúde não permitirem após esse prazo.' Logo, é devido o pagamento dos salários do ajuizamento da ação (24/03/2008) até 28/09/2006 (data em que foi habilitado o requerimento de auxílio-doença), conforme documento de fl. 21, e, de eventuais parcelas vincendas após a cessação do benefício pelo INSS até a imediata reintegração. Logo, acolho os embargos apresentados pela reclamada apenas para esclarecimentos. III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, e decido acolhê-los para esclarecimentos, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)

ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 291: Vistos, etc. Alterem-se o pólo passivo conforme determinado na sentença. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS nos autos para anotação, conforme determinado na sentença. Intime-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve alteração de valores. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 290. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado (CPF 287.706.921-49). Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução cumulado com penhora em dinheiro (se for o caso). Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetuada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada

referente ao crédito do exequente, pague-se os honorários periciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários, observando o cálculo de fl. 288. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados e arquivar os autos.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 00622-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): IRMA IRIS FERREIRA DE SÁ (FAZENDA SERRANO)

ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 291: (...). Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS nos autos para anotação, conforme determinado na sentença. (...).

Notificação Nº: 48/2009

Processo Nº: RT 00661-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA + 004

ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.

PARA A RECLAMADA: Indefiro o pedido de ofício ao INSS, porquanto compete ao reclamado comprovar que efetuou o pagamento. Porém, concedo ao reclamado o prazo de vinte dias para comprovar o recolhimento previdenciário, salientando que na guia/GPS deverá constar o número destes autos para efeito de pagamento, nos teor do art. 889-A da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RT 00888-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 181, será realizada no dia 10/02/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 20/02/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: CCS 00933-2008-008-18-00-5 8ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): FELIZARDA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Despacho de fls. 50: Vistos, etc. Diante da notícia de cumprimento do acordo, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das parcelas do acordo em guia própria, no prazo de cinco dias. Quanto às custas processuais, houve isenção conforme se verifica da ata de homologação do acordo.

Notificação Nº: 40/2009

Processo Nº: RT 01156-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:

Tomar ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 10/02/2008, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 20/02/2008, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 01200-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DIVINO DE SOUSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA E DE CERVEJAS E

REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 758/781, cujo o dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. a pagar ao reclamante WALTER DIVINO DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 42/2009

Processo Nº: RT 01266-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagarem ao reclamante PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$15.000,00. Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 1407: Vistos, etc. O reclamado requer a reabertura de prazo para manifestação acerca do laudo pericial, eis que o processo ainda estava em carga com a reclamante quando do início de seu prazo para manifestação. Considerando que o prazo somente foi devolvido em 18/12/2008 e o prazo para a reclamada inciou-se no dia 17/12/2008, defiro o pedido de reabertura de prazo. Destarte, intime-se a reclamada para se manifestar acerca do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 49/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDINEI SILVA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 50, abaixo transcrito:

'Vistos, etc. O reclamado através da petição de fls.49 requer que o Juízo se pronuncie a respeito da obrigatoriedade ou não do recolhimento de multa sobre o FGTS determinado pela DRT em relação ao contrato com o reclamado neste feito. Indefiro a pretensão do reclamado, eis que este Juízo não possui competência para interferir em ordem administrativas exaradas pela DRT, devendo o reclamado procurar soluções administrativas junto ao mesmo. Intime-se-o.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: ET 01803-2008-008-18-00-0 8ª VT
EMBARGANTE...: MARLON GOMES BEZERRA

ADVOGADO.....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
EMBARGADO(A): SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 60: Vistos, etc. Considerando que o embargo não foi intimado para a audiência de instrução, conforme se infere da notificação de fl. 57, determino nova inclusão do feito na pauta para depoimento pessoal. Destarte, inclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2009, às 14h:30min, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 54/2009

Processo Nº: RTO 01898-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: NILSON MÁXIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência de Instrução designada na pauta do dia 04/02/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.260, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

[...] Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/02/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 55/2009

Processo Nº: ECC 01916-2008-008-18-00-5 8ª VT
EXEQUENTE...: MARLY CARLOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ÁGUA MARINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10364/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RTO 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S): PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO**, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a VIVO S/A a pagar à reclamante ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE, tão logo esta sentença transite em julgado, a multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. A parcela possui natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$600,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RTO 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S): PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO**, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a VIVO S/A a pagar à reclamante ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE, tão logo esta sentença transite em julgado, a multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. A parcela possui natureza indenizatória. Juros e correção monetária na forma da lei.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$600,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RTS 01988-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO + 002

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...] **CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO**, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A a pagarem aos reclamantes

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, MANOEL LEONCIO DOS SANTOS e FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, aos reclamantes, as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$218,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.900,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 36/2009

Processo Nº: RTS 01988-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO + 002

ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...].CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e CONSTRUTORA TRIUNFO S/A a pagarem aos reclamantes JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, MANOEL LEONCIO DOS SANTOS e FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, aos reclamantes, as benesses da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R\$218,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.900,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RTO 02058-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 586, acerca da não localização do endereço da testemunha Luciana Batista Canaverde.

Notificação Nº: 33/2009

Processo Nº: RTS 02133-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MATIAS MARIANO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a reclamada ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA a pagar ao reclamante DOMINGOS MATIAS

MARIANO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism, a título de multa do artigo 477 da CLT no importe de R\$1.031,63. A parcela deferida possui natureza indenizatória.

Juros e correção monetária na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$20,63, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.031,63. Intimem-se as partes e o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 58/2009

Processo Nº: RTS 02265-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS PEREIRA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Ação Trabalhista em trâmite pelo rito sumaríssimo.

O art. 852-B da CLT dispõe que, nas reclamatórias trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao reclamante informar corretamente o nome e endereço do reclamado, sob pena de arquivamento.

No caso dos autos, foi expedido a notificação ao réu (fl.12), sendo devolvida com a anotação do correio de 'mudou-se'. Destarte, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, com extinção do processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, extingue-se sem resolução do mérito a ação proposta por JONATHAS PEREIRA SILVA em desfavor de ALEXANDRE

DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo autor no importe de R\$55,83, calculada sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica isento por expressa disposição legal.

Retire-se o feito da pauta do dia 14.01.2009.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração.

Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o Autor.

Nada mais.

Às 10h25min, encerrou-se a audiência.

Goiânia, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho CAMILA NELLI

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13783/2009

PROCESSO Nº RT 00888-2008-008-18-00-9

RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO – INSS

EXECUTADO: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. +004

ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

Data da Praça 10/02/2009 às 08:15 horas

Data do Leilão 20/02/2009 às 09:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/01/2009

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 181, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE (PRIMEIRA AVENIDA S/N) QD. 18, CIDADE EMPRESARIAL, SETOR CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER, capacidade 7.500 BTU'S, em estado regular de conservação e pleno funcionamento, avaliado em R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13798/2009

PROCESSO Nº RT 01156-2008-008-18-00-6

RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES CHAVES

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADA: FLÁVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 10/02/2009 às 08:20 horas

Data do Leilão 20/02/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/01/2009

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS

REAIS), conforme auto de penhora de fls. 76, encontrado no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA, MARCA BAMBOZZI, NA COR VERMELHA, MODELO TPE, Nº DE SÉRIE 345247, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13812/2009

PROCESSO: RT 01604-2008-008-18-00-1

EXEQUENTE(S): LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN

EXECUTADO(S): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS

LTDA.ME , CPF/CNPJ: 04.807.633/0001-67

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/01/2009

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.717,83, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 44/2009

Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: WIRES ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao detran e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.1374/1375:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 01776-2001-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.1374/1375:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 37/2009

Processo Nº: RT 00729-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MENDES MAIA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Tendo em vista a devolução do SEED de fl. 204, intime-se a patrona do reclamante para que, no prazo de dez dias, forneça o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00830-2003-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: EURICO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERTRAL - COOPERATIVA MISTA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a reclamada para comparecer a Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, a fim de reduzir a termo a penhora do bem descrito às fls. 389/390.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Decretada a falência da executada, a garantia do Juízo para manifestação acerca dos cálculos deixa de ser exigida.

Intime-se o autor para que informe a qualificação do administrador nomeado.

Após, intime-se a executada, na pessoa de seu administrador, para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21/2009

Processo Nº: RT 01430-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA KARIS

ADVOGADO.....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Considerando que o crédito do reclamante é inferior ao valor do bem penhora, e não tendo havido o depósito da diferença, conforme determinado, indefiro, por ora, o pedido de adjudicação. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, do ofício de fl. 594, bem como da Carta Precatória devolvida.

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 405/406. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 42/2009

Processo Nº: RT 00991-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JEAN DE SOUZA LEANDRO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): CID ALBERNAZ OLIVEIRA JUNIOR(ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FATIMA)

ADVOGADO.....: LUCAS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 39/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 159 (indicar depositário para o bem penhora à fls. 158/159).
Não havendo manifestação, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao detran e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE JOSEFA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Livre-se à reclamante o valor remanescente do seu crédito. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20/2009
Processo Nº: RT 01444-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE JOSEFA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Livre-se à reclamante o valor remanescente do seu crédito. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 41/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 32/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO E ALENCAR MARTINS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Ante a apresentação de Agravo de Petição, indefiro o pedido de liberação de crédito. Vista ao reclamante do Agravo. Prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 4/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RAFAEL ALVES BRITO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FLEX FITNESS CENTER - SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Às partes: por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para processar e julgar o presente feito, conforme art. 135, parágrafo único, CPC. Retire-se de pauta, designando-se audiência para o dia 21/01/2009 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 16/2009
Processo Nº: RT 01494-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALONSO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: I - RELATÓRIO - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. apresenta embargos à execução que move em seu desfavor o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL alegando, em síntese, que por ocasião da homologação do acordo foi realizada pelo Juízo discriminação de verbas de natureza indenizatória em desacordo com o que fora pactuado entre as partes. Requer a retificação dos cálculos para que seja observada a discriminação realizada às fls. 59 e não homologada pelo Juízo.
Intimado, o exequente manifestou-se às fls. 96/99.II - FUNDAMENTAÇÃO
1- Conhecimento.Regular a representação.Juízo garantido. Tempestivos os embargos.Conheço.2. Preliminar. Interesse.
A pretensão do embargante não é de simples alteração do cálculo, mas sim de alteração da decisão que estabeleceu os critérios para realização dos cálculos.A alteração da decisão homologatória de acordo não é cabível em sede de embargos à execução. Assim, por ser inadequada a via processual eleita, tenho que o embargante é carecedor de interesse, razão pela qual extinguo os presentes embargos sem resolução do mérito.III - CONCLUSÃO - ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos da executada para extingui-los sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de atualizações.Julgo boa e subsistente a penhora.Custas no importe de R\$44,26 (art. 789A, V, da CLT), pela executada, a serem suportadas ao final.Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 35/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Deiro à autora o prazo de mais 30 dias para que forneça o número do CPF da executada, conforme requerido.

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RTO 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que o valor total do acordo é de R\$ 26.950,00 (fl. 191), não se pode deduzir, do montante depositado à fl. 237 (R\$ 24.500,00), o montante de R\$ 2.450,00 relativo aos honorários advocatícios, cujo pagamento ficou a cargo da reclamada.
Mantenho a decisão de fl. 238, ressaltando que a liberação ao reclamante somente poderá ser efetuada mediante quitação expressa, conforme constoodo do termo de acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 28/2009
Processo Nº: RTS 02304-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
SANDRA MARIA GONÇALVES ajuiza a presente reclamatória em face de WALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATIVO), postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R\$4.304,41, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de indenização substitutiva do Seguro Desemprego, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.

Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do

mérito. Custas no importe de R\$86,08, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$4.304,41, pela reclamante, isenta. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se a reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RTS 02306-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EDUARDO RIBEIRO REGES + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça a composição do pólo passivo.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RTO 02307-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EDUARDO RIBEIRO REGES + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça a composição do pólo passivo.

Notificação Nº: 36/2009

Processo Nº: ET 02309-2008-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE...: SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: CHRYSTIANO SILVA MARTINS
EMBARGADO(A): CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, apresentem a qualificação do embargado.

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RTS 02310-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOLUTTI REFREGERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, justifique a composição do pólo passivo.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RTS 02313-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ALLFOOD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Não havendo prazo para notificação do reclamado, adia-se a audiência para o dia 21/01/2009 às 08:10 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9622/2008
PROCESSO Nº RT 00142-2000-009-18-00-4
RECLAMANTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA
RECLAMADOS: SEBASTIAO MARTINS FERREIRA e GASPARIANO MARTINS FERREIRA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIAO MARTINS FERREIRA e GASPARIANO MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TEREM VISTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9623/2008
PROCESSO Nº RT 00115-2005-009-18-00-6
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
EXEQUENTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
EXECUTADO: JAMEL SABA MATRAK, CPF: 163.273.571-72 e ALBERTO SABA MATRAK, CPF: 077.353.401-68

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAMEL SABA MATRAK e ALBERTO SABA MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da designação de Praça para o dia 17/03/2009 às 13:25 horas, e Leilão para o dia 19/03/2009 às 09:00 horas, no Juízo Deprecado – 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9594/2008
PROCESSO Nº AEF 01040-2005-009-18-00-0
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MORAES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 37.287.760/0001-31 e MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MORAES CONSTRUTORA LTDA. e MARCELO MORAES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 312/313: Trata-se de arrematação em duplicidade ocorrida nos autos do processo nº 01040-2005-009-18-00-0, no qual houve a realização de duas praças do mesmo bem, ambas com resultado positivo. O bem levado à praça e objeto das arrematações trata-se de um imóvel avaliado em R\$ 80.000,00 (fls. 266/267), sobre o qual, segundo o edital, incidia hipoteca em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente intimada. Em 03/12/2008 foi realizada a primeira praça, na qual foi oferecido o lance de R\$ 21.000,00, pelo Sr. Gerson Teixeira de Rezende. À fl. 296, tendo em vista à ausência de comprovação do depósito, cuja guia não havia sido juntada aos autos, foi indeferida a homologação e mantida a designação de segunda praça, na qual foi oferecido novo lance, no valor de R\$40.000,00, objeto do depósito de fl. 302. O primeiro arrematante, na petição de fl. 295, solicitou fosse informado acerca do valor da hipoteca, requerendo a desistência da arrematação e devolução do valor depositado, caso esse valor fosse excessivo. O segundo arrematante, por sua vez, requereu fosse cancelada a hipoteca, com base nos artigos 1499, VI, e 1501 do Código Civil, c/c o artigo 968 do CPC, ante o silêncio da instituição financeira, pugnano pelo recebimento do bem livre e desembaraçado. Ocorre que, às fls. 308/309, o exequente apresentou nova certidão do imóvel, na qual consta o cancelamento da hipoteca junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de modo que o bem levado à praça encontra-se livre do referido gravame. Feitos tais esclarecimentos, e em que pese a juntada tardia da guia de depósito relativa à primeira arrematação, tem-se que a mesma, de fato, não reunia condições de prosperar, porquanto o valor oferecido para a aquisição do bem, no importe de R\$21.000,00, corresponde a apenas 26,25% do valor da avaliação, representando, portanto, lance vil, o que impede a homologação da arrematação pretendida. Diante do exposto, deixo de homologar a primeira praça, devendo o valor do lance ser restituído ao arrematante Gerson Teixeira de Rezende, conforme requerido. Homologo a segunda praça, considerando que o lance ofertado, no valor de R\$ 40.000,00, representa 50% do valor da avaliação, consoante auto de arrematação nº 063/2008 (fl. 299), que vai devidamente assinado. Decorrido o prazo para recurso, libere-se ao exequente o valor da arrematação, prosseguindo-se a execução quanto ao crédito remanescente. Intimem-se. Goiânia, 16 de dezembro de 2008, terça-feira." E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9624/2008
PROCESSO Nº RT 01986-2007-009-18-00-9
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS: RAQUEL HILÁRIO DOS SANTOS ROZENDO, CPF: 467.804.751-49 e RODRIGO ROZENDO, CPF: 437.946.371-00
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAQUEL HILÁRIO DOS SANTOS ROZENDO e RODRIGO ROZENDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$311,05, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9631/2008
PROCESSO Nº RT 00576-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: KESSY DAIANE DOS SANTOS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ANA CLAUDIA FREITAS

ADVOGADO(A): HELIO ANTONIO DE ALMEIDA

Data da Praça 04/02/2009 às 11:10 horas

Data da Praça 11/02/2009 às 11:10 horas

Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 42 QD 13 LT 33 SETOR SANTOS DUMONT CEP 74.463-770 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.04 (QUATRO) RÁDIOS GRAVADORES, AM/FM ESTÉREO, COM CD PLAYER, MARCA LENOXX, MODELO BB-228, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO, CADA, EM R\$150,00, TOTALIZANDO R\$600,00;

2.01 (UM) RÁDIO GRAVADOR ESTÉREO, COM CD, BS-198, MARCA BRITÂNIA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9628/2008
PROCESSO Nº RTOOrd 02164-2008-009-18-00-6
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ADEMIR PIMENTA DA SILVA
RECLAMADOS: EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ e EDCARLOS MOREIRA NERES

Data da audiência: 09/02/2009 às 15:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo pacto laboral, e a nulidade da dispensa com a suspensão do contrato de trabalho até a comprovação da aptidão do Reclamante, bem como sua readmissão, postulando ainda o saldo de salários de 15 (quinze) dias, subsequentes ao tratamento médico.

2- Requer a Vossa Excelência se digna determinar uma perícia médica para avaliar a condição de saúde do Reclamante e a efetivação de exame médico comprovando a doença-(dengue).

3- Requer o reconhecimento da responsabilidade solidária dos reclamados.

4- Horas extras: Jornada de trabalho: 40 horas/extras/mês-(17/07/2008 até 18/08/2008) = R\$ 236,36; 04 horas/extras/mês-(19/08/2008 até desligamento) =

R\$ 23,63; Acréscimo de 50% = R\$ 129,99; Reflexos, sobre: 13º salário = R\$ 21,66; férias+1/3 = R\$ 28,88; D. S. Remunerado = R\$ 34,66; aviso prévio indenizável =R\$ 129,99; FGTS + multa-(40%) = R\$ 43,67; = R\$648,83.

5- Multa (artº 477 da CLT): 3.1 – equivalente há 30 dias: R\$1.300,00.

6- VERBAS RESCISÓRIAS: Aviso prévio indenizável – R\$ 1.300,00; férias proporcional, 3/12 avos, c/aviso = R\$ 324,99; acréscimo legal 1/3 – R\$ 108,33; 13º salário = R\$ 324,99; = R\$2.058,31.

7- Omissão do recolhimento do FGTS (art. 15 da Lei 8036/90): 8% (oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida, calculado sobre cada parcela salarial mensal = R\$312,00; Multa (40%)= R\$ 124,80; Liberação dos formulários do FGTS-(TRCT -cód.01); Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; = R\$436,80.

8- Dano Moral: Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor do salário mínimo (R\$ 1.300,00), não incluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido = R\$13.000,00.

9- Seja o reclamado notificada a comparecer à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT e Enunciado 74, do TST), oportunidade em que a mesma deverá, consoante a notificação ora pedida, efetuar na primeira ocasião o pagamento das verbas incontesteáveis de natureza salarial sob pena de multa de 50%, bem como, apresentar toda a documentação relativa ao registro funcional da RECLAMANTE (recibos de salário, guias de recolhimento, etc.) prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo até final sentença que consagre a procedência da presente reclamação, condenando-se as reclamadas ao pagamento do principal, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como, custas judiciais e demais cominações legais;

10- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confesso;

11- Assistência Judiciária-(lei nº 1.060/50), dado a situação precária financeira da Reclamante;

12-Designação da data da audiência.

Valor da causa: R\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RT 01370-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JERONIMO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO..... DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

ADVOGADO..... MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vista as partes da impugnação aos cálculos do INSS, Prazo legal.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: RT 00312-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GALVAO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES BORGES + 001

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho: não há o que ser deferido tendo em vista que não houve ainda transferência de valores para estes autos.

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RT 01419-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CECILIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 00822-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: BRENA BAIMA COSTA DE SOUSA

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): ANTENAS PARABÓLICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 36/2009

Processo Nº: RT 01609-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA + 002
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 37/2009

Processo Nº: RT 02045-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR MONTES NEVES
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl.473, intime-se a executada para, em 48 horas, depositar o remanescente do débito, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: RT 02123-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): JULIANO DE MOURA SARDINHA (EMPRESA FAILAC - SUCESSORA DE ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 00383-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVEIRA MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O EXECUTADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: AIN 00933-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE...: CÍCERO NUNES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. DE PAPEL LTDA. CBP
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Requerente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer nesta Secretaria e marcar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: CCS 01763-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
REQUERIDO(A): CHOPERIA RESTAURANTE FLAMINGO LTDA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a executada para, em 5 dias, regularizar sua representação processual, juntando a outorga de poderes ao subscritor da petição de fl.137, pena de não homologação do acordo ali noticiado.

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RT 01933-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 00145-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face do responsável legal porque não foram juntados aos autos os documentos constitutivos da executada que o identifiquem.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Determino a reabertura da instrução e intimação da reclamante para comparecer ao balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e fornecer padrão grafotécnico, em folhas de papel branco rubricadas pelo Diretor de Secretaria, ou pessoa a quem ele designar.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RT 01065-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ROSA LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MIRELIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios de fls.534/537, cuja conclusão é a seguinte: 'Do exposto, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos pelas partes para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 42/2009

Processo Nº: RT 01171-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: AILSON DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ANTONIO GUSMÃO (TAPEÇARIA ALVORADA)
ADVOGADO.....: ELCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: RT 01185-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CÉLIA MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO.....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em:19/12/2008.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 01351-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL.

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ ROBERTO DE SOUSA em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se qui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01563-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RT 01810-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLY VITAL FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RTS 01851-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JUNIOR

ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ADESIVO interposto.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RTO 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: AGEIRO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/01/2009, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 40/2009

Processo Nº: RTS 01978-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por EDMAR GONÇALVES DA SILVA para condenar diretamente a reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e subsidiariamente a reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A a pagarem ao reclamante, os direitos deferidos e especificados nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a

recolher o FGTS em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada subsidiariamente pela segunda reclamada.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.039,05, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela Reclamada que importam em R\$ 52,16, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R\$ 2.608,08, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RTO 02042-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SOARES LACERDA

ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RTS 02061-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSARCO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RTO 02133-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE DA COSTA SOUZA

ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/01/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 13169/ 2009

PROCESSO Nº ACCS 00827-2008-010-18-00-8

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

EXECUTADO(S): AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO) , CPF/CNPJ: 035.776.001-87

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que, lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de, , penhora, do valor de R\$ 1.375,28 1.375,28, atualizado até , 30 30/11/2008 /2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente .

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 01240-2002-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS SILVA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor constante da guia de fl. 342. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11/2009
Processo Nº: RT 00016-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001
ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer a penhora do imóvel onde residem os executados, ao argumento de que tal bem também serve como local e trabalho dos devedores. Uma vez que no imóvel em que o exequente pretende penhorar residem os executados, mostra-se irrelevante o fato de eles utilizarem tal bem como local de trabalho, mormente porque os executados trabalham com mensagens. O fato é que o imóvel preenche os requisitos estabelecidos pela Lei 8.009/90, estando, pois, acobertado pelo manto da impenhorabilidade. Ademais, é o único imóvel pertencente aos executados, razão pela qual indefiro o pleito retro. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se as partes para se manifestar sobre a retificação de cálculo de fls. 557/573, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 30/2009
Processo Nº: RT 00840-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: LICIONAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 7280/08. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2/2009
Processo Nº: RT 01391-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA LOPES
ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO..... ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: RT 01600-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO..... ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 23/2009
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE MANZI BORGES
ADVOGADO..... CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO..... CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista ofício da 15ª VT/Brasília-DF., (fl. 275). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art.

40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 6/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS BARBOSA FILHO
ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fl. 73, as partes resolveram transgredir no seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante a importância líquida de R\$ 2.900,00, em uma única parcela, para o dia 17.12.2008, sob pena de multa de 100%, em caso de inadimplência. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 58,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 66, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 7/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS BARBOSA FILHO
ADVOGADO..... ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fl. 73, as partes resolveram transgredir no seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante a importância líquida de R\$ 2.900,00, em uma única parcela, para o dia 17.12.2008, sob pena de multa de 100%, em caso de inadimplência. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 58,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 66, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 18/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. M.E. + 001
ADVOGADO..... FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 171/172, o executado Paulo Augusto de Paula Carvalhais Ribeiro alega que não está ocultando o veículo que teve a restrição judicial determinada nos autos, ao argumento de que não pode esconder um bem que não lhe pertence. Diz que o bem pertencia a sua Sra. Lorena, com quem é casado em regime de separação total de bens. Aduz, ainda, que o veículo, antes mesmo da execução, já havia sido vendido para o Sr. Olemar Soares de Camargo.
No despacho de fls. 136/137, datado de 23.09.2008, o Juízo determinou a restrição judicial do veículo registrado em nome da esposa do devedor, por suspeita de que a executada e o sócio Paulo Augusto eram os verdadeiros proprietários. No mesmo despacho, foi indeferido o deslocamento da execução em face da Sra. Lorena, por ser pessoa estranha à lide.
Analisando o documento de fl. 173, verifico que antes da determinação acima, o veículo já havia sido vendido para o Sr. Olemar Soares de Carvalho.
Considerando que a Sra. Lorena de Oliveira Lopes Carvalhais não estava impedida de alienar o veículo, uma vez que não figura no pólo passivo do feito, e tendo em vista que a transação ocorreu antes de o Juízo determinar o bloqueio, não havendo, pois, em falar em fraude à execução, reconsidero a decisão de penhorar o aludido bem e, por conseguinte, determino o cancelamento da restrição judicial de fl. 138. Intimem-se.

Notificação Nº: 19/2009
Processo Nº: RT 00432-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO + 001
ADVOGADO..... FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 171/172, o executado Paulo Augusto de Paula Carvalhais Ribeiro alega que não está ocultando o veículo que teve a restrição judicial determinada nos autos, ao argumento de que não pode esconder um bem que não lhe pertence. Diz que o bem pertencia a sua Sra. Lorena, com quem é

casado em regime de separação total de bens. Aduz, ainda, que o veículo, antes mesmo da execução, já havia sido vendido para o Sr. Olemar Soares de Camargo.

No despacho de fls. 136/137, datado de 23.09.2008, o Juízo determinou a restrição judicial do veículo registrado em nome da esposa do devedor, por suspeita de que a executada e o sócio Paulo Augusto eram os verdadeiros proprietários. No mesmo despacho, foi indeferido o deslocamento da execução em face da Sra. Lorena, por ser pessoa estranha à lide.

Analisando o documento de fl. 173, verifico que antes da determinação acima, o veículo já havia sido vendido para o Sr. Olemar Soares de Carvalho.

Considerando que a Sra. Lorena de Oliveira Lopes Carvalhais não estava impedida de alienar o veículo, uma vez que não figura no pólo passivo do feito, e tendo em vista que a transação ocorreu antes de o Juízo determinar o bloqueio, não havendo, pois, em falar em fraude à execução, reconsidero a decisão de penhorar o aludido bem e, por conseguinte, determino o cancelamento da restrição judicial de fl. 138. Intimem-se.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRMIR LIMA RAMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

I- Junte-se a petição de n. 485739.

II- Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 00790-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ALLACE SOUZA RACHID

ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor de seu crédito (somente o valor de R\$ 2.452,87) a ser retirado da guia de fl. 113. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 00899-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: JANICE DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: CCS 00930-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): EVANDRO GERALDO FONTOURA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: ACP 00962-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE...: ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

CONSIGNADO(A): GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADA: Intime-se a consignada à junta da sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: CCS 01006-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): LUZIA INÁCIO VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito atualizado e honorários advocatícios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RT 01182-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): MANGUEIRAS IND. E COM. PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA à Execução que lhe move FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela embargante-executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: NILLIA SILVA FIGUEREDO MARIA

ADVOGADO.....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): ABN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 27/01/2009, ÀS 13h10, SOB AS COMINAÇÕES DO ART. 844, CAPUT, DA CLT.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: ACP 01698-2008-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE...: DESPACHANTE APACHE LTDA.

ADVOGADO.....: GIANE RAMOS

CONSIGNADO(A): JULIANA PROFETA DO AMARAL

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos.

Intime-se a reclamada a proceder ao depósito do valor do FGTS faltante na conta vinculada obreira, no importe de R\$ 45,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 01839-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS

ADVOGADO.....: ADERLEY CANEDO SOARES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

RECD: Vistos. Não recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, porquanto intempestivo.

Com efeito, a reclamada foi intimada da decisão prolatada em 26/11/2008 (4ª feira). O prazo recursal teve início em 27/11/2008 (5ª feira), findando em 04/12/2008 (5ª feira). O recurso somente foi protocolizado em 09/12/2008, a destempe, portanto. Intime-se.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RTO 01908-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: NILMA CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 36/2009

Processo Nº: ADI 02005-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: ADMUNDO DIAS DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RÉU(RÉ): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar ao reclamante ADMUNDO DIAS DE SOUSA o quanto segue: repetição do indébito do valor descontado a maior no feito nº 0377/2004, que tramitou perante a E. 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e honorários advocatícios. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o recebimento do crédito na ação anterior, tudo na forma da lei e respeitadas os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, que do pagamento fica isento na forma da Lei.' Prazo legal.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RTO 02099-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: IVANIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- Entendendo satisfeitos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, a reclamante pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que a reclamada mantenha a autora no plano de saúde mantido pela empresa a seus empregados para a continuidade do tratamento.

Decido.

Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Tenho que tais requisitos não se configuram no presente caso, mormente a prova inequívoca, a fim de convencer o Juízo da verossimilhança da alegação.

De fato, não obstante os exames carreados aos autos, não há prova inequívoca de que a doença a que a autora está acometida tenha como nexa causal o trabalho prestado nas dependências da reclamada, o que não prescinde de perícia médica. Portanto, trata-se de matéria controvertida, o que impede o deferimento da tutela pretendida.

Cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão "poderá", em vez de "deverá". Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferir-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.

Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal. Intime-se.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RTS 02151-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Trata-se de ação que tramita sob o rito sumaríssimo, em que o autor deve indicar corretamente o endereço do reclamado, sob pena de arquivamento (CLT, art. 852-B, II, § 1º). O reclamante endereço onde a reclamada não mais se encontra estabelecida, conforme se vê do SEED devolvido pelos Correios, com a informação de "mudou-se". Essa circunstância enquadra-se na hipótese legal acima mencionada, não podendo ser elidida nem mesmo pelo fornecimento do atual endereço da reclamada, como fez o autor na fl. 28, pois se se admite esse procedimento, estar-se-ia indo de encontro com o espírito do rito sumaríssimo. Sendo assim, por inobservância do art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento do feito, que fica extinta sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 248,96, sobre o valor da causa, R\$ 12.448,00, que do pagamento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta do dia 09.01.09. Faculto ao reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, em cinco dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RTO 02297-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 22 de Janeiro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como, apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da data designada para a audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão. Adverte-se de que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

- Tomar ciência de que, tendo em vista a conexão existente entre os autos, estes foram reunidos aos autos da RT nº 02180-2008-011-18-00-5, conforme determinação do despacho de fls. 186.

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RTO 02297-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sª ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 22 de janeiro de 2009, às 13h15, nesta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, relativa à reclamação em epígrafe.

- Tomar ciência, ainda, de que, tendo em vista a conexão existente entre os autos, estes foram reunidos aos autos da RT nº 02180-2008-011-18-00-5, conforme determinação do despacho de fls. 186.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7714/2008

PROCESSO Nº RT 01550-2006-011-18-00-5

RECLAMANTE: JORGE LEONARDO VICENTINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MANSUR JAJAH JÚNIOR.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANSUR JAJAH JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre a impugnação de cálculo apresentada pelo exequente, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de MANSUR JAJAH JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7721/2008

PROCESSO Nº RT 00845-2007-011-18-00-5

RECLAMANTE: CLAYTON PEREIRA NUNES

RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL-ME, CNPJ: 01.485.310/0001-06 e AMARAL E NOGUEIRA LTDA CNPJ: 08.178.508.0001-96

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENIVON NOGUEIRA AMARAL-ME, CNPJ: 01.485.310/0001-06 e AMARAL E NOGUEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO DE PENHORA DO DEPÓSITO RECURSAL, PARA FINS DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de ENIVON NOGUEIRA AMARAL-ME, CNPJ: 01.485.310/0001-06 e AMARAL E NOGUEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7710/2008

PROCESSO Nº RT 01358-2008-011-18-00-0

EXEQUENTE(S): GISLEIDE BARBOSA DA MATA

EXECUTADO(S): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA.; JOZIANE DE PAULA

DE SOUZA; e, RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA.; JOZIANE DE PAULA DE SOUZA; e, RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.618,60, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA.; JOZIANE DE PAULA DE SOUZA; e, RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7726/2008

PROCESSO Nº RTAlç 02299-2008-011-18-00-8

RECLAMANTE: CILAS ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ATRATIVA ENGENHARIA LTDA,

CNPJ: 05.073.316/0002-08

Data da audiência: 27/01/2009 às 13h15 horas.

O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicadas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 01575-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ISRAEL DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA + 003

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 225V.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 01833-1999-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: BENTO COELHO DE MATOS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERCON SERVICOS CONSERVACAO E PORTARIA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 80v.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RTN 00714-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA(MASSA FALIDA). (ADM.JUDICIAL ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO) + 001

ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RT 01377-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 006

ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RT 00585-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FAUSTO VIEIRA

ADVOGADO....: EDUARDO LUCAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 91 o executado requer o deferimento do prazo para efetivação do parcelamento do débito previdenciário junto ao respectivo órgão.

Primeiramente, cumpre salientar, que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente, datado de 15.02.08, Recurso Extraordinário 569056-3,

decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral.

Assim, considerando os termos do acordo de fls. 16/17 que apenas reconheceu a existência de vínculo, a importância liquidada às fls. 68 - contribuição previdenciária devida em face do vínculo - deverá ser excluída dos cálculos.

Assim, ATUALIZE-SE o valor da execução, fls. 68/70, excluindo a importância de R\$7.462,63.

Após, INTIME-SE o executado, FAUSTO VIEIRA, para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para apresentar a comprovação do ajuste relativo ao parcelamento do débito previdenciário realizado junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento da 1ª parcela, após o quê os atos processuais serão suspensos até a quitação e comprovação de todas as parcelas (art. 889-A, §1º, da CLT). Prazo de 10 dias.

Caso não haja comprovação no prazo acima fixado, a execução prosseguirá.

Saliente-se, por oportuno, que as guias de recolhimento deverão ser fazer constar o nº do processo judicial (art. 889-A, da CLT). INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência do teor deste despacho, da penhora de fls. 86, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 68/70, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 01294-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LESSA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01370-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RT 01529-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Vistos, etc...

A executada VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA requereu às fls.865/866 a autorização para levantar o valor da execução depositado em duplicidade. Juntou a guia do depósito efetuado na CEF-Ag.2555(fl.867) e comprovante de depósito efetuado na CEF-Ag.1509(fl.868). A guia de depósito relativa à este acompanhou os Embargos à Execução e está à fl.852. Informou a executada que houve erro de sua parte ao efetuar o depósito de fl.868 vez que, apesar de indicar o correto valor da execução, o do processo, a Vara, e o nome do reclamante, fez constar como sendo do TRT da 5ª Região.

Afirmou também que após o depósito tentou fazer a correção, mas a CEF não permitiu porque o depósito judicial só pode ser alterado por ordem judicial, de acordo com as normas daquela instituição. Anexou cópia do referido regulamento da CEF(fl.869).

Pois bem, os extratos juntados às fls.878 e 879, pela Secretaria desta VT comprovam a existência dos 2 depósitos, efetuados nos dias 08.12.08 e 15.12.08, respectivamente. No entanto, em vista de que o depósito de fl.878 foi colocado à disposição da 12ªVT de Salvador, TRT 5ª Região, seu o levantamento deverá ser requerido naquele Juízo.

A executada, se for o caso, também poderá requerer junto à 12ª Vara do Trabalho de Salvador a remessa do valor à esta Vara, quando então aqui seria autorizado o levantamento.

Por outro lado, o reclamante ao Impugnar os Embargos da Executada, fls.871/874, requereu a liberação do valor reconhecido como devido pela executada (fls.853/860).

Destarte, DEFERE-SE o pedido do reclamante de levantamento do valor incontroverso, na importância líquida de R\$66.802,49, conforme consta da planilha apresentada pelo executada (fl.860, "quadro resumo geral"), devendo este valor ser retirado do depósito de fl.879 (conta 2555-042-04812456-6).

Recolha a Secretaria o Imposto de Renda no valor de R\$16.270,55, bem como a contribuição devida ao INSS, no valor de R\$13.384,15, conforme apurado pelo executada (fl.860) . Intime-se a executada para se manifestar sobre a

IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pelo exequente (fls.876/877).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 22/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: LUANA PRISCILA MESQUITA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RT 00659-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MARCO TÚLIO NAVES MARQUES NAVES
ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária até a competência junho/08, conforme determinado na ata de fl. 20/21.

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: RT 00919-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EDER NUNES DE LUCENA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 18/2009
Processo Nº: RT 01007-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: DAGMAR BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.894/896.

Notificação Nº: 7/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENG. E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$391,55, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8/2009
Processo Nº: RT 01106-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: KAREN SANTIN
ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 419, com a ressalva de que o signatário de fl. 419 deverá arcar com quaisquer ônus havidos na remoção do bem penhorado. Intime-o, devendo declarar a sua expressa anuência, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RT 01918-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ ROÇA DE MELO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PIRES E MARIANO LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se o reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fl. 103 e expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9/2009
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
DESPACHO. Vistos os autos.Considerando que a petição de acordo fls. 340/342 foi assinada apenas pelo procurador do reclamante,intime-se a reclamada a assinar a petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RT 00561-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA - BIGODE
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: RT 00841-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SILENE IZIDORIO PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vista à credora das certidões de fls. 88 e 90 (cópia disponível no site: www.trt18.jus.br), por 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 19/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Indefiro o requerimento de liberação de valores (fls. 667/668), tendo em vista tratar-se de execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 18/2009
Processo Nº: RT 01651-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA GERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DESPACHO. Vistos os autos. Intime-se a reclamante a comprovar nos autos a informação de fl. 481, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
DESPACHO. Vistos os autos. Pelos mesmos fundamentos de fl. 1.631, indefiro o requerimento de substituição do perito, bem como o de intimação da reclamante para que aponte "qual comissão foi estornada indevidamente ou não foi paga corretamente". Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 21/01/2009, às 15h10min, sendo facultada a presença das partes.Intimem-se. Goiânia, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11/2009
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

DESPACHO. Vistos os autos. Pelos mesmos fundamentos de fl. 1.631, indefiro o requerimento de substituição do perito, bem como o de intimação da reclamante para que aponte "qual comissão foi estornada indevidamente ou não foi paga corretamente". Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 21/01/2009, às 15h10min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se. Goiânia, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 52/2009

Processo Nº: RT 02109-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 46/2009

Processo Nº: RT 02134-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DOMILTA CAROLINA DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 00228-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIO DO VALE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos. Conforme informado à fl. 364, o reclamante não tem mais interesse na conclusão do acordo. Dessa forma, para ara prosseguimento do feito, designo audiência para o dia prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 18/03/2009, às 16h05min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus Intimem-se as partes, bem como seus procuradores. procuradores.

Notificação Nº: 41/2009

Processo Nº: RT 00320-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS + 001
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2008, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: AAT 00387-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR....: LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RÉU(RÉ): TORNEADORA UNIVERSAL LTDA.
ADVOGADO: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "(...) decido pronunciar a prescrição das parcelas vindicadas, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas

pelo reclamante no importe de R\$6.280,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade (R\$314.000,00), isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO DE FL. 110, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DO DESPACHO DE FL. 120. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RT 00698-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENUTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo e conforme ata de fls.681/682, fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o pagamento do restante da avença, no importe de R\$ 138,70 (cento e trinta e oito reais e setenta centavos), tendo em vista que a reclamante demonstrou o levantamento do depósito recursal no valor de R\$ 5.061,30. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 44/2009

Processo Nº: RT 00858-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: EDILBERTO CABOCCLO DE ALENCAR
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES;
VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA À FL. 206 (DIGITALIZADA NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br), por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 01507-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MGS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (N/P DE EDSON PIMENTEL BARBOSA) + 001
ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 59/60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que preconizada a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos liquidados às fls. 52/56, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 01507-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PRIVÉ PARQUE DAS HORTÊNCIAS + 001
ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 59/60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que preconizada a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos liquidados às fls. 52/56, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: RT 01570-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CATIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANSELMO MENDES MARANHÃO
ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 01637-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA ALVES DE LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DESPACHO.Vistos os autos.Remetam-se os autos ao cálculo para apuração do FGTS devido, ressaltando-se que no acordo de fls. 20/21 não ficou estipulado multa para o caso de inadimplência do FGTS, apenas garantiu a integralidade dos depósitos.Intime-se.

Notificação Nº: 37/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Retire-se o processo de pauta.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 103 - CÓPIA DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br - , por 05 (cinco) dias. Intime-se o perito.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: CELMO MENDES SANTANA
ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
ADVOGADO.....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
DESPACHO.Vistos os autos.Considerando que o laudo do assistente técnico da reclamada de fls. 210/215 foi entregue em data posterior ao do laudo pericial, deixo de recebê-lo, por intempestivo. Para prosseguimento do feito, designo audiência Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 28/01/2009, às 14h55min, sendo obrigatória a para o dia 28/01/2009, às 14h55min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus Intimem-se as partes, bem como seus procuradores. procuradores.

Notificação Nº: 40/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: MIKAEL DOS SANTOS BRAZ
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LUSENIRA SANTOS VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a executada foi citada no mesmo endereço em 20.11.2008, à fl. 69, expeça-se mandado de penhora na 'boca do caixa', devendo o credor ser

intimado para acompanhar a diligência e constatar que realmente trata-se da executada.

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 53/2009

Processo Nº: RT 01837-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JAIME EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls.44/45, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e terá início a execução. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da primeira Reclamada (...); 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$17.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JAIR RATEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido: 1. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da primeira Reclamada (...); 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$17.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RTO 01855-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: NEY BATISTA PEREIRA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENERGE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (GAP DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$590,31, calculadas sobre R\$29.515,65, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais``.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RTO 01864-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados pela autora (...). Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$15.000,00). Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 36/2009
Processo Nº: RTO 01890-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 348/349, por 05 (cinco) dias.
OBS: OS DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 66/2009
Processo Nº: RTL 02005-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): HUMBERTO VILANI + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica a reclamante intimada a comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: RTO 02052-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: MURILLO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
DESPACHO
Vistos os autos.Tendo em vista a manifestação de fl. 52, deixo de homologar os cálculos apresentados pela reclamada às fls. 48/49. Determino que, para apuração da contribuição previdenciária, seja considerada a discriminação apresentada pela Contadoria à fl. 52. Intime-se.

Notificação Nº: 33/2009
Processo Nº: RTS 02130-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WERLEY LUIZ VINHAL
ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$5.000,00). Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 31/2009
Processo Nº: RTO 02132-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 29/30, por 05 (cinco) dias.
OBS: OS DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 20/2009
Processo Nº: RTS 02177-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIGIFOCUS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "(...) 1) decido extinguir o pedido de contribuição sindical referente

ao exercício 2004 sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC; 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$1.704,96 (mil e setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos). Intimem-se as partes. Nada mais".

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RTO 02305-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): TBC AGENTES AUTONÔMOS DE INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICAR CIENTE DA INCLUSÃO DOS AUTOS NA PAUTA DO DIA 10.02.2009, ÀS 13:00HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RTO 02310-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR ROCHA MENDES FILHO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICAR CIENTE DA INCLUSÃO DOS AUTOS NA PAUTA DO DIA 10.02.2009, ÀS 13:10HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6938/2009
PROCESSO Nº RT 00561-2007-013-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIENE GONÇALVES DE LIMA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA - BIGODE
ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
Data da Praça 09/02/2009 às 15:10 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA N. S. D'ABADIA ESQ. C/ AL. BARRO PRETO Nº 22 - FUNDOS ST. ABRAO MANOEL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOK, MARCA KINGTES, MODELO SH6003, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDININO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6935/2009
PROCESSO Nº RT 02134-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: DOMILTA CAROLINA DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: IBL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
Data do Leilão 13.02.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na AV. PADRE WENDEL, Nº 371, ST. AERÓVIÁRIO, CEP 74435115, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 77, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

1.23 (VINTE E TRÊS) GALÕES DE CÉRA PARA PISO, LÍQUIDA, COR AMARELA, DENTRO DA VALIDADE, DE 05 (CINCO) LITROS, MARCA MICO, AMALIADA EM R\$ 8,80 (OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 202,40 (DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6933/2009

PROCESSO Nº RT 00320-2008-013-18-00-3

RECLAMANTE: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA

EXEQUENTE: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA

EXECUTADO: RAIMUNDA FONSECA DIAS

ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES

Data da Praça 09/02/2009 às 15:00 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOAO DAMASCENO QD 39 LT 27 SETOR PROGRESSO CEP 74.580-690 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 MICROONDAS PANASONIC, COR BRANCA, TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 200,00;

-02 APARELHO DE TELEVISORES DE 20 POLEGADAS, MARCA SEMP E PHILCO HITACH, ANTIGAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA UMA POR R\$ 150,00, TOTALIZANDO R\$ 300,00;

-01 APARELHO DE DVD MARCA BRITÂNIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 120,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 6934/2009

PROCESSO Nº RT 00858-2008-013-18-00-8

RECLAMANTE: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: UNI SAÚDE PÓS GRAUDAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SOCIAL

ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA

Data do Leilão 13.02.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na AVENIDA IRANI ALVES FERREIRA, 220, SETOR AEROPORTO, CEP 74.075-290, GOIÂNIA/GO, conforme Auto de Penhora de fls. 66, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

1.03(três) computadores Celeron 2.53, 512 MB RAM, HD 80 GB, placa mãe GYGABITE, placa de vídeo 64 MB, placa de rede 10/100, placa de som, gravadora de CD, monitor SYNCMASTER 540 N SAMSUNG, teclado, mouse, gabinete mini-torre(preto), tudo em perfeito estado, avaliado em R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 3.000,00(três mil reais).

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6943/2009

PROCESSO Nº RT 01147-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: WELLIDA LOPES MARCOLINO

EXEQUENTE: WELLIDA LOPES MARCOLINO

EXECUTADO: WILMA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO(A):

Data da Praça 09/02/2009 às 15:15 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 7388 SETOR DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-um Forno microondas Brastemp 27 litros Jet Defrost, branco, s/nº aparente, em bom estado, avaliado em R\$200,00;

-uma Geladeira duplex Eletrolux Air Flow System Dc34, branca, s/nº aparente, em bom estado, avaliada em R\$ 800,00;

-um Freezer Eletrolux F170, branco, s/nº aparente, vertical, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00.

Total da Penhora: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUIZA DO TRABALHO

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 659/2009

Processo Nº: PCT 216/1999 JACP

AUTOR...: VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS + 072

ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DOS EXEQUENTES: tomar ciência do seguinte despacho:

Vistos os autos. O procurador dos sucessores do exequente falecido, Sr. DÂRCIO DE CASTRO GARCIA JÚNIOR, na petição de fls. 1537/1538, requer suas habilitações, bem como o levantamento do crédito em favor da sucessora VALDIVINA DAS GRAÇAS LEITE GARCIA.

Considerando o disposto no art. 1º da Lei 6858/80, bem como que de acordo com o documento Declaração de Registro Previdenciário (fls. 1539), apenas a Senhora VALDIVINA DAS GRAÇAS LEITE GARCIA é pensionista perante o órgão previdenciário, libere-se a ela o crédito do exequente falecido, acima citado, na época própria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 46/2009

Processo Nº: RT 00909-1996-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA PEREIRA DOS SANTOS - MENOR + 001

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): NAPOLITANA INDUSTRIA DE MASSAS ALIM- TÍCIAS LTDA + 002

ADVOGADO...: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 253, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas de liquidação e executivas, pela reclamada, no importe de R\$ 94,27. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais, devidamente atualizadas, sob pena de execução. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Esclareça-se que as penhoras de fls. 60 e 199, os bloqueios junto ao Bacen e Detran (fls. 94, 97 e 202), assim como os depósitos judiciais de fls. 152 e 180 serão objetos de deliberação após o cumprimento do acordo. Não há incidência de contribuição previdenciária. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RT 00182-2004-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO...: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de 05 dias, quando será anotada pela Secretaria. Registre-se que a anotação pela Secretaria não afasta a aplicação da multa por se tratar de obrigação legal imposta ao empregador.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RT 00616-2005-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DE SOUZA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ OSEAS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO...: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO...: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA(N/P DR. RICARDO GONÇALEZ): Sem razão a 2ª executada (Brasil Telecom S.A.) em suas alegações de fls. 675. Depreende-se dos autos que este Juízo determinou a liberação dos depósitos recursais, conforme alvarás de fls. 647/648, recebidos em 18.12.2007, pelo próprio

subscritor de fls. 675. Indefere-se o requerimento. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do nº da conta a ser depositado as pensões futuras, ou seja, CEF, AGÊNCIA 2289, OPERAÇÃO 001, CONTA CORRENTE 205095-8 DE TITULARIDADE DO EXEQUENTE.

Notificação Nº: 47/2009

Processo Nº: CS 00254-2006-051-18-02-1 1ª VT

EXEQUENTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO...: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: A reclamante, às fls. 696 noticia que recebeu alta do INSS, desde 28/10/2008, e se apresentou ao trabalho em 29/10/2008, tendo a reclamada determinado que aguardasse em casa uma convocação e, até o momento nada manifestou. Requer, seja a reclamada intimada a recolocar a reclamante em seu quadro de empregados ativos. A reclamada, embora provocada (fls. 701), silenciou. Não obstante sensibilizada com a situação da reclamante, este juízo acha-se impossibilitado de compelir a reclamada a reinserir a reclamante em seu quadro de empregados ativos, em virtude dos limites desta lide. Com efeito, extrapolaria os limites do pedido e da condenação determinar, manu militari, o cumprimento de medida decorrente da cessação do auxílio-doença. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RT 00423-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON XAVIER DA CRUZ

ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 003

ADVOGADO...: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Recolher, no prazo de 05 dias, a importância de R\$338,82, referente a diferença entre as contas judiciais de fls. 167/169 e o cálculo de fls. 171 (R\$2.822,32 - R\$2.483,50).

Notificação Nº: 37/2009

Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Emendar, no prazo de 05 dias, a impugnação aos cálculos, apontando seus fundamentos, sob pena de não ser recolhida, porque prejudicada sua análise.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RT 01073-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME TEODORO TELES

ADVOGADO...: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): FGR SILVA LTDA.

ADVOGADO...: SIMONE FERREIRA CAMILO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CHAVE DE CONECTIVIDADE, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 00186-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE ALVES DE FONTES

ADVOGADO...: SAULO FELIPE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EUZIMAR BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: LUIZ WORNEY DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 150. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 00476-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO...: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO...: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 68, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RT 00612-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 162/190. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RT 00643-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)

ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram ACOLHIDOS PARCIALMENTE, conforme sentença de fls. 158/159. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 00731-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDERICO FARIA SODRÉ

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIGORÍFICO FRIBOI (SUCESSORA DE MOURAN ALIMENTOS)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fls. 108, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.950,23 (mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 423,96 (quatrocentos e vinte e três) - cota parte do empregado e R\$ 1.526,27 (mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.977,98 (mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), valor atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória citatória. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se a Procuradoria Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 185/186, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINEI PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 por dia até o limite de 05 dias, sem prejuízo da busca e apreensão e anotação pela Secretaria da Vara, conforme ata de fls. 24.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RTO 00785-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR VIEIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 80, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 696,73 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 151,46 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 545,27 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 48,48 (quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 74,67 (setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) - Imposto de Renda devido; Totalizando R\$ 819,88 (oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo recolher o Imposto de Renda devido, sob pena de se oficiar a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RTS 00832-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE ARAÚJO CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CUNHA E SOUZA S/C LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 243,09 (duzentos e quarenta e três e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 86,26 (oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 156,83 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 244,31 (duzentos e quarenta e quatro centavos e trinta e um centavos), valor atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RTS 00859-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do cálculo de fl. 48, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 15,46, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R\$ 2,00, com fulcro na Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se. Dê-se ciência à Procuradoria Geral Federal. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RTS 00883-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VOLNEI CAVALCANTE PEREIRA

ADVOGADO.....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO)

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 13,36 (treze reais e trinta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 48,08 (quarenta e oito reais e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/uros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) - custas processuais, já incluídas às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 72,39 (setenta e dois reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivado, com a devida baixa.

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: ACP 00885-2008-051-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE.: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - FILIAL POSTO CASTELO BRANCO

ADVOGADO..... ANA CAROLINA ZANINI

CONSIGNADO(A): MAURO BEZERRA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 53, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 631,90 (seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$137,37 (cento e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) - cota parte do empregado e R\$ 494,53 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/uros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);

Totalizando R\$ 635,06 (seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos), valor atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a Consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 21/2009

Processo Nº: RTS 00890-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: WILLIAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO..... VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 31/32, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 41/2009

Processo Nº: ACP 00934-2008-051-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE.: TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-DIRETOR DIVINO JOSÉ MAGRO DA SILVA)

ADVOGADO..... RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 392,61 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 85,35 (oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 307,26 (trezentos e sete reais e vinte e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/uros e correção monetária, valor a ser pago pela consignante; 2 - R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 394,57 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 40/2009

Processo Nº: RTO 00980-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEBER WILLIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (GRUPO MULTI SERVICE COURIER/TEM EXPRESS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 77-verso, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Com a informação, retifique-se nos registros processuais, designando-se nova audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 42/2009

Processo Nº: RT 00710-1996-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DORISMAR NUNES DE BRITO

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o número do seu CPF, para fins de recolhimento de Imposto de Renda.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/02/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO..... JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/02/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 177, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Dê-se vista ao obreiro da certidão negativa do leilão de fl. 192, para que requeira o que mais entender de direito e aponte diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Mantendo-se silente, suspenda-se nos termos da fundamentação supra. Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 01025-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDEIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, conforme determinação constante da sentença de fls. 152/170.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 00145-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Intimam-se as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19.01.2009, às 15h20min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 00226-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MOACY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS LOEIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: De início, intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição e documento colacionado pela reclamada às fls. 159/160, através dos quais há informação de entrega diretamente ao obreiro da chave de conectividade para saque do FGTS devido, devendo na oportunidade, trazer informações acerca do integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 140/141. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de total adimplemento do pacto. Intime-se. Não havendo manifestação ou sendo esta pela confirmação de regularidade ou cumprimento do acordo, remetam-se os autos aos cálculos para atualização e exclusão dos valores pagos... . Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: ACM 00403-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intimam-se as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22.01.2009, às 15h20min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 38/2009

Processo Nº: RT 00488-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLY HILÁRIO RIBEIRO AMARAL
ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LINCOLN DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO.....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/02/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 103. Anápolis, 07 de janeiro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: RT 00700-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intima-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, às fls. 97. Anápolis, 07 de janeiro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RT 00709-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor da manifestação da Contadoria de fls. 128, a qual noticia que todos os valores devidos a título de FGTS e multa sobre o seu saldo foram efetivados, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls. 53/54. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 00755-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE GOMES DUTRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Homologo os cálculos de fls. 44, fixando em R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos) o débito do reclamado [R\$ 107,00 – contribuições previdenciárias e R\$ 0,54 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes... . Anápolis, 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RTO 00786-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SINFONIA RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o pleito obreiro de fl. 243, para direcionamento da execução em face da 1ª reclamada, porquanto se vê da ata de audiência, à fl. 206, que referida empresa responde subsidiariamente pelos débitos da presente execução e, ainda, pelos documentos jungidos às fls. 236/241, que todas as diligências já empreendidas em desfavor da devedora principal (Construções e Comércio Limeira Ltda.) restaram inócuas. Em sendo assim, expeça-se o competente mandado para citação da empresa Construções e Comércio Camargo Correa S.A. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RTO 00786-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SINFONIA RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o pleito obreiro de fl. 243, para direcionamento da execução em face da 1ª reclamada, porquanto se vê da ata de audiência, à fl. 206, que referida empresa responde subsidiariamente pelos débitos da presente execução e, ainda, pelos documentos jungidos às fls. 236/241, que todas as diligências já empreendidas em desfavor da devedora principal (Construções e Comércio Limeira Ltda.) restaram inócuas. Em sendo assim, expeça-se o competente mandado para citação da empresa Construções e Comércio Camargo Correa S.A. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RTS 00813-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor da ata de audiência de fls. 32/35 e da petição de fls. 91, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 105, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada Elmo Engenharia Ltda para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS descrito nos documentos apresentados pelo primeiro reclamado às fls. 98/100. Intime-se o reclamante. Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RTS 00837-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DIONE CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 92, fixando em R\$ 42,81 (quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) o débito da reclamada [R\$ 42,60 – contribuições previdenciárias e R\$ 0,21 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2008, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes... . Anápolis, 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 43/2009

Processo Nº: RTS 00842-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALDIZETE DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI (RESTAURANTE BANZAI)

ADVOGADO.....: LAIZE ANDREA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RTO 00853-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2009 ÀS 15h, A QUAL SE REALIZARÁ NA SEDE DO JUÍZO DEPRECADO, AV. SARAH KUBITSCHKE, QD. MOS, LTS 02B E 02C, PQ JK, ST. MANDU, LUZIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RTS 00873-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE MELLO

ADVOGADO.....: WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a guia juntada às fls. 19 demonstra que o reclamado procedeu ao pagamento da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 11, com apenas 01 (um) dia de atraso, e tendo em vista o que dispõe o art. 413 do Código Civil, indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 17 [instauração da execução do acordo inadimplido]. Concedo ao obreiro 05 (cinco) dias de prazo para retirar a guia de levantamento relativa à parcela acima descrita. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o decurso do prazo para o reclamado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Anápolis, 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RTS 00878-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL

ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECON)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Em face do teor da certidão supra, determino que a reclamada seja imediatamente intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS do obreiro, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão... . Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RTS 00986-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 39: De início, retifique-se na capa dos autos e demais registros, a fim de fazer constar o nome da procuradora da reclamante (vide procuração de fl. 11). Outrossim, indefiro o pleito para adiamento da audiência já designada, porquanto não comprovada ocorrência de justo motivo que enseje a remarcação de audiência e reorganização da pauta. Intime-se. Após, aguarde-se a realização de audiência. Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6562/2008

PROCESSO : RT 00852-2006-052-18-00-1

RECLAMANTE: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

ADVOGADO(A): JOB PITTHAN FILHO

Data da Praça 02/02/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 16/02/2009 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARLINHOS JOSÉ RIBEIRO, Nº 400, VILA JAIARA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Compressor de ar completo, marca PEG, RPM 410, PNT 100. Lbs. Pc3 50< mod. BPI, HP 10, óleo SAE 30, pressão máxima 100 lbs., com dois cabecotes, motor erbele, mod. 5 132 MA4, n LZ, cv 12,5, isol. B, IP 54, RPM 1.760, F.S. 1.0, cor azul com parte superior amarela, encontra-se desinstalado, em bom estado, que avalio por R\$ 1.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6574/2009

PROCESSO : RT 00488-2008-052-18-00-1

RECLAMANTE: WANDERLY HILÁRIO RIBEIRO AMARAL

EXEQUENTE: WANDERLY HILÁRIO RIBEIRO AMARAL

EXECUTADO: LINCOLN DO CARMO FERREIRA

ADVOGADO(A): LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

Data da Praça 02/02/2009 às 10:01 horas

Data do Leilão 16/02/2009 às 09:01 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA N 45, QD. 48, LT. 17, ANÁPOLIS CITY, 2ª ETAPA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) computador Samsung Pentium IV gabinete mini torre, microfone, drive, DVD-RW, 260GB, HD 2GB de memória RAM, caixas multilaser (Sony), monitor 17" LCD, estabilizador marca SMS, mouse e teclado, avaliado o conjunto em R\$ 1.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00083-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ROBSON MÁRCIO MALTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE PINELI CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Após, considerando-se que todas as pendências destes autos foram solucionadas, libere-se à executada o saldo remanescente existente na conta informada acima, bem como o saldo do depósito recursal, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás....Anápolis, 18 de dezembro de 2008 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RT 00651-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE FERREIRA LEMES SILVA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA CARNEIRO SALIN. (DI CAPRI - MODA MASCULINA)

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 264, a executada informa que a execução encontra-se integralmente garantida com o depósito recursal existente nos autos. Nesse passo, com fundamento no artigo 879, § 2º, da CLT, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, para se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 254/261, apresentando os itens e valores de sua discordância, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes...Anápolis, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da petição de fl. 133, o executado aduz que foi condenado a pagar a importância de R\$ 15.000,00 ao exequente. No entanto, celebrou acordo com o exequente, no importe de R\$ 6.000,00, o qual foi devidamente homologado. Diante disso, requer sejam refeitos os cálculos das contribuições previdenciárias considerando-se o valor do acordo. Pois bem. Conforme consta na decisão homologatória de acordo (fls. 79/80), na fase de execução é vedado às partes transacionar a respeito das contribuições previdenciárias. Nesse passo, não há como atender ao requerimento do executado, no sentido de adequar o cálculos das contribuições previdenciárias considerando o valor do acordo, restando indeferido o requerimento de fl. 133. Concedo ao executado o prazo de 20 dias para comprovar o parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o executado, na pessoa da advogada que assinou a petição de fl. 133 (procuração de fl. 134). Anápolis, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: AAT 00480-2008-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RE): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)

ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo réu, juntado às fls. 167/178 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RTS 00758-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor devido a título de FGTS e da multa de 40%, conforme cálculo de fls. 70/74.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RTO 00782-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA BORGES PEREIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 47, o reclamante

informa que a reclamada não cumpriu integralmente o acordo, uma vez que ficou pactuado que ela efetuará os depósitos do FGTS até o montante de R\$ 7.553,59 (ata de fls. 23/24), mas, na realidade, depositou apenas R\$ 7.197,15, restando, portanto, R\$ 356,44. De fato, no acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo (fls. 23/24) ficou avençado que a reclamada depositaria a importância de R\$ 7.553,59 a título de FGTS, mas o documento de fl. 48 (extrato do FGTS) dá conta de que foi depositado apenas a importância de R\$ 7.197,15. Nesse passo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito e comprovar nos autos, da importância de R\$ 356,44, sob pena de execução. Anápolis, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RTS 00787-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANY OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAVEIS NOVA ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 52/56.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RTS 00800-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RTS 00820-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO BENICIO FERRAZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSORCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 133/140). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, a pagar ao reclamante, SILVINO BVENÍCIO FERRAZ, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: diferenças de horas extras do período trabalhado (de 05/03/2008 a 06/10/2008, com o adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar com base nos cartões de ponto e recibos de fls. 43/57, mais reflexos nos RSRs (1/6) (Cf. item 2 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%), com os acréscimos legais, sobre as diferenças de horas extras e de RSRs deferidas no item 2 desta fundamentação, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 5 retro). O reclamante deverá pagar à reclamada uma indenização por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (Cf. item 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 1.032,41, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,65, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e do FGTS a ser depositado (R\$ 1.032,41). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RTO 00825-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA SÔNIA COSTA DE MATOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 298/310 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RTS 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 19/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 45/50). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 05/04/2008 a 14/09/2008 e condenar os reclamados, LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) e TOTAL CONSTRUTORA LTDA, esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, JOEL RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (9 horas/dia) nos feriados discriminados no item IV do pedido inicial, no valor de R\$ 240,00; 2ª) aviso prévio indenizado (R\$ 1.800,00), 15 dias de salário agosto/2008) (R\$ 900,00), 13º salário proporcional/2008 (05/12), no valor pedido de R\$ 500,00, férias proporcionais (05/12) com 1/3, no valor de R\$ 1.000,00 e multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$ 1.800,00), no valor total de R\$ 5.500,00 (R\$ 6.000,00 - R\$ 500,00); 3ª) 19 domingos, no valor de R\$ 1.140,00; 4ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT e feriados trabalhados, R\$ 2.100,00; 5ª) FGTS+40% (indenizado) do período efetivamente trabalhado (de 05/04/2008 a 15/08/2008) sobre os salários desse período, os feriados, os domingos e sobre o aviso prévio, o 13º salário proporcional, no valor total R\$ 1.393,28 (Cf. Itens de 3 a 7 da fundamentação), cujos valores serão atualizados, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O 1º reclamado deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feitas pela Secretária (v. item 2 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 207,47, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.373,28. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: ACP 00867-2008-053-18-00-8 3ª VT

CONSIGNANTE...: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (FILIAL POSTO CASTELO BRANCO)

ADVOGADO..... ANA CAROLINA ZANINI

CONSIGNADO(A): IVANIA CELESTINO MARIANO

ADVOGADO..... JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: No dia 17/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 74/75). Fica a consignante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela consignante, FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA - TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, em face da consignada, IVANIA CELESTINO MARIANO, para corrigir o erro material existente no 3º parágrafo do item 2 da fundamentação na sentença fustigada (fl. 40), para onde SE LÊ: Com efeito, a Consignada manteve vínculo de emprego com a Consignante no período de 1º/03/2006 a 24/10/2008....LEIA-SE: Com efeito, e a Consignada manteve vínculo de emprego com a Consignante no período de 1º/08/2007 a 24/10/2008..., consoante os fundamentos supra que integram esta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. Dê-se vista à Consignante do Recurso Ordinário interposto pela Consignada às fls. 50/59, pelo prazo legal. Anápolis, 17 de dezembro de 2008 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RTO 00919-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA

ADVOGADO..... JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 114/129). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a justa causa e condenar a reclamada, LOJAS AMERICANAS S/A, a pagar ao reclamante, CARLOS HENRIQUE SILVA

ARRUDA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) Quebra de Caixa no período de 1º/10/2007 a 30/12/2007 correspondente a 25% sobre o salário mínimo, no valor mensal de R\$ 95,00; 2ª) as horas extras do período trabalhado (1º/10/2007 a 18/10/2008), com adicional de 50% e divisor de 220, que se apurar pelos controles de horários de fls. 66/79 e os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos nos RSRs (D sr) já pagas (fls. 61 e 80/97); 3ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos feriados de 02/11/2007, 15/11/2007, 05/02/2008, 21/03/2008, 21/04/2008 e 22/05/2008, que não foram compensadas; 4ª) férias simples de 2007/2008 (12/12) com 1/3, deduzindo-se os valores pagos a igual título no TRCT de fl. 61; 5ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 2, 3, 4, 5, 6 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deve, também, depositar o FGTS (8%) sobre a Quebra de Caixa, as diferenças de horas extras e de RSRs e sobre os feriados deferidos nos itens 2, 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 9 da fundamentação). A reclamada deve, ainda, dar a baixa na CTPS do autor e anotar a Quebra de Caixa, no prazo de 10 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretária (Cf. item 1 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. Concedem-se do reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RTS 00933-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO..... ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 62/68). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar os reclamados, DARIO DIAS CONSTRUÇÕES E ELMO ENGENHARIA LTDA, SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, FERNANDO DA SILVA SOBRINHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias proporcionais (03/12) com 1/3, salários integrais de setembro/2008 e de outubro/2008; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre o salário (R\$ 620,00/mês) de outubro/2008 e sobre o 13º salário deferido no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante dos depósitos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes, respondendo a 2ª reclamada subsidiariamente por esses depósitos (v. item 6 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 3.157,72, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelos reclamados, SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 63,15, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e acrescido do FGTS + 40% a ser depositado (R\$ 3.157,72). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (f. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo os reclamados, SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RTS 00933-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No dia 19/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 62/68). Fica a 2ª reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar os reclamados, DARIO DIAS CONSTRUÇÕES e ELMO ENGENHARIA LTDA, SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, FERNANDO DA SILVA SOBRINHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias proporcionais (03/12) com 1/3, salários integrais de setembro/2008 e de outubro/2008; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre o salário (R\$ 620,00/mês) de outubro/2008 e sobre o 13º salário deferido no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante dos depósitos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes, respondendo a 2ª reclamada subsidiariamente por esses depósitos (v. item 6 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 3.157,72, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelos reclamados, SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 63,15, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e acrescido do FGTS + 40% a ser depositado (R\$ 3.157,72). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (f. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo os reclamados, SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RTS 00933-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No dia 19/12/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 62/68). Fica a 2ª reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar os reclamados, DARIO DIAS CONSTRUÇÕES e ELMO ENGENHARIA LTDA, SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, FERNANDO DA SILVA SOBRINHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 13º salário proporcional/2008 (03/12), férias proporcionais (03/12) com 1/3, salários integrais de setembro/2008 e de outubro/2008; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O 1º reclamado deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre o salário (R\$ 620,00/mês) de outubro/2008 e sobre o 13º salário deferido no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante dos depósitos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes, respondendo a 2ª reclamada subsidiariamente por esses depósitos (v. item 6 da fundamentação). O 1º reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 6 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 3.157,72, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o

FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelos reclamados, SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 63,15, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante e acrescido do FGTS + 40% a ser depositado (R\$ 3.157,72). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (f. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo os reclamados, SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: ACR 00176-2008-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: VALERIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA)
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme certificado à fl. 71, o sr. Oficial de Justiça noticiou que deixou de proceder à entrega dos bens adjudicados à Exequirente (sacos de pano alvejados constantes do mandado de fl. 69) ante a informação do Depositário no sentido de que não mais possui os bens em questão. Fundamentalmente ao depositário incumbe guardar e conservar o bem penhorado, devendo devolvê-lo no momento de sua destinação final, no estado em que o recebeu, o que não ocorreu no caso dos autos. Assim, deverá o Depositário, Nerci Florêncio Guedes, (fls. 20vº e 23vº), disponibilizar os bens adjudicados para entrega à Exequirente, ou comprovar o depósito, em dinheiro, do valor da avaliação dos bens, por ocasião da nova diligência que será realizada, ficando advertido das cominações do art. 652 do Código Civil c/c com o art. 5º inciso LXVII da Constituição Federal. Expeça-se novo mandado para entrega dos bens adjudicados. Intimem-se as partes e o Depositário. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Anápolis, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 00499-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DÁVILLA RAFAELLA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Para encerramento da instrução, inclua-se o feito em pauta, sendo facultativo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 16 de dezembro de 2008, terça-feira.
QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Certifico e dou fé que, em atendimento ao r. despacho exarado às fls. 161, incluí-se o feito na pauta do dia 12 de janeiro de 2008 às 13h55min, observando-se as demais determinações do despacho. Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RTS 00992-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES 9CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Foi designada audiência para a data de 29/01/2009, às 14 horas. Deverá a reclamante comparecer no serviço de distribuição de mandados, para acompanhar o Sr Oficial de Justiça na diligência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14098/2009

Processo Nº: RT 01990-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA LEITE CIRIACO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): APOLLO HOTEL LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E DECLARAÇÃO DE SEU IMPEDIMENTO PARA FAZER NOVA CARGA NOS PRESENTES AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14104/2009

Processo Nº: RT 00097-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO..... DALMIR BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: tomar ciência de que deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14107/2009

Processo Nº: RT 02085-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA BIANCA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): DIRCEU BORGES PINHEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2009, às 14:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/03/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 14096/2009

Processo Nº: RT 01551-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 14097/2009

Processo Nº: RT 01973-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU SALUSTIANO ALVES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO..... WANDERSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14100/2009

Processo Nº: RTO 02032-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: MANIFESTAREM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 02 DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14093/2009

Processo Nº: RTS 02249-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FLAVIO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Considerando que o Reclamado recebeu a notificação tão-somente após a realização da audiência designada, incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21/01/2009, às 14hs20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 01570-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU FERREIRA

ADVOGADO..... ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante dos ofícios de fls. 137/144, por 05 dias.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 01443-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO EDUARDO DO CARMO AVELINO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PIZZARIA (CANTINHO DA PIZZA)

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das custas e contribuições previdenciária no importe de R\$ 451,52, devidamente atualizados, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: AMT 01059-2008-082-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): CATARINO BONIFACIO DOMINGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 01 + 003

ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:

Vista a 2ª reclamada do Acórdão de fls. 662/680, por 05 dias.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RTO 02117-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRA ROCHA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.278/285, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 474/2008

PROCESSO Nº RT 00591-1999-082-18-00-1

Reclamante: SÉRGIO NASCIMENTO SANTOS

Reclamada: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA +02

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(S), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.129, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 201,25 REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 19 de dezembro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 465/2008

PROCESSO Nº RT 00855-2002-082-18-00-3

Reclamante: OLAVO CAMILO DOS SANTOS

Reclamada: ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTELL LTDA

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(S), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MARINA GLEICE FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO ÀS FLS. 564 E 565, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 108,90, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE MARINA GLEICE FERREIRA DE SOUZA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 17 de dezembro de 2008. ATÁIDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 472/2008**

PROCESSO Nº RTOrd 02457-2008-082-18-00-7

Reclamante : SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA

Reclamados : POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA + 01

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 13:30 horas, do dia 26 de JANEIRO de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. **IMPORTANTE:** Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação dos reclamados, da(s) forma(s) acima apontada(s), para comparecerem à audiência previamente designada, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e ao final, sejam condenados solidariamente ao pagamento das seguintes parceladas:

- AVISO PRÉVIO INDENIZADO..R\$653,67;
- SALDO DE SALÁRIO(26 DIAS)..R\$566,51;
- SALÁRIORETIDO(AGOSTO)..R\$653,67;
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12)..R\$599,19;
- 1/3 DAS FÉRIAS..R\$199,73;
- SALÁRIO TREZENO 2008(10/12)..R\$544,72;
- FGTS (OU GUIAS P/A LEVANTAMENTO)..R\$575,22;
- MULTA DE 40 DO FGTS..R\$230,09;
- MULTA ART.477 DA CLT..R\$653,67;
- 03 PARCELAS SEGURO DESEMPRE.(OU GUIAS)..R\$1.245,00;
- TOTAL RECLAMADO..R\$5.921,47.

Requer, ainda, a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; b) a condenação dos reclamados ao pagamento das custas processuais e demais encargos;c) a dobra prevista no artigo 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência; Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e os depoimentos pessoais dos reclamados, o que desde já requer, sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessários. Valor da causa: R\$ 5.921,47. E. Deferimento. Goiânia, 10 de dezembro de 2.008.'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, , conferei e subscrevi, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 00907-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIENE FERNANDES VAZ + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JUNQUERLÂNDIA + 002

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência...

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RT 00861-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 01157-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RT 00079-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (ENIO PIRES GUERRA)

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as executadas...

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GTS - GOIÁS TRAVEL SERVICE + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as executadas...

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 00280-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PNX TRAVEL + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se as executadas...

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00453-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO NERY DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RENOSTO E BONFANTE LTDA.

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para ciência do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: RT 00559-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA VIEIRA CASTILHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: Com o resultado da pesquisa ao DETRAN, requeira a exequente o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12/2009
Processo Nº: RT 00569-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDERSON FALEIRO BATISTA
ADVOGADO..... NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JULI WAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7/2009
Processo Nº: CCS 00356-2008-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 23/2009
Processo Nº: RT 00396-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELBA PATRICIA BALBINO
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ... Respondido o quesito, intemem-se as partes para ciência do seu inteiro teor – que será parte integrante do laudo, observando-se que terão prazo sucessivo para apresentação de insurgências, caso queiram. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 24/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: ...intemem-se as exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: ...intemem-se as exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 26/2009
Processo Nº: RT 00425-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CIMENE BEATRIZ DE LIMA + 002
ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: ...intemem-se as exequentes para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 5/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NILZA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): APARECIDO & VALDJO LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 48/49, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 33/2009
Processo Nº: RT 00542-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO.....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 869/889. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 8/2009
Processo Nº: RT 00811-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 19/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE NAÍDIO PEREIRA DA SILVA, REP. PELA INVENTARIANTE NILDA HELENA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA DA PAZ JUNQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada da regularização da representação processual juntada às fls. 89/90.

Notificação Nº: 27/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 210. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 36/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 39. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20/2009
Processo Nº: RT 01022-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)
ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 39/2009
Processo Nº: RT 01084-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 51. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 37/2009
Processo Nº: RTS 01150-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WELINTON VIEIRA PERES

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 46. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 38/2009
Processo Nº: RTS 01177-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVALDO SOUZA MACHADO
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 31. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RTS 01220-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRATAN LUIZ PITALUGA
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO..... NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para manifestarem-se acerca da inadimplência que lhes foi imputada às fls. 48/49. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 35/2009
Processo Nº: RTS 01252-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO TRINDADE
ADVOGADO..... HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): FREITAS E MARTINS LTDA. (MADEREIRA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9/2009
Processo Nº: RTS 01278-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HATHERYS GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO..... TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 13/2009
Processo Nº: AAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Converto os bloqueios constantes às fls. 435 e 448 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 11/2009
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 174 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhido.
Desta feita, fica sem efeito a adjudicação deferida às fls.135, devendo ser oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri-GO para que proceda o cancelamento do registro da penhora de fls. 112.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00, a serem recolhidas pela parte reclamante, das quais fica isenta.

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: RT 01483-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDAIR BISPO MOREIRA
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO..... ORGAL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 267 fica intimada a parte EXEQUENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4660/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 12/2009
Processo Nº: RT 01342-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON BERNARDES ASSUNÇÃO
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$515,53, sendo R\$478,18 referentes ao crédito do exequente e R\$37,35 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 218 em valor superior ao crédito devido pela executada, reputo garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 14/2009
Processo Nº: RT 01403-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$519,27, sendo R\$481,15 referentes ao crédito do exequente e R\$38,12 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 224 em valor superior ao crédito devido pela executada, reputo garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 2/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MARQUÊZ + 001
ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das reclamadas:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$93,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES LTDA. + 001
ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das reclamadas:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$93,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 28/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AMÉRICO DIVINO DA ROCHA
ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEBSTER FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Considerando-se que inviabilizadas as consultas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o infrutífero mandado executivo expedido, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 16/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EMANUEL DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
 RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CÔRTEZ DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
 Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição e documento de fls. 62/63, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10/2009
 Processo Nº: RT 01130-2008-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): JK RESENDE COM. DER. DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$78,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
 Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 24/2009
 Processo Nº: RTS 01194-2008-141-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PASCHOAL (ODONTO IMAGEM)
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$79,29, sem prejuízo de futuras atualizações. [...].
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 22/2009
 Processo Nº: RTS 01225-2008-141-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE DIAS COSTA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$112,41, sem prejuízo de futuras atualizações. [...].
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 8/2009
 Processo Nº: RTO 01229-2008-141-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$663,40 sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
 Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 7/2009
 Processo Nº: RTO 01230-2008-141-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$663,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5/2009
 Processo Nº: RTS 01277-2008-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$608,03, sem prejuízo de futuras atualizações.
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 19/2009
 Processo Nº: RTS 01286-2008-141-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): LAUREANA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$136,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
 [...].
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
 [...].

Notificação Nº: 27/2009
 Processo Nº: RTS 01463-2008-141-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA CRUZ
ADVOGADO....: PEDRO INTETE NETO E OUTRAS
 RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
 A pretensão formulada de modo genérico não atende ao art. 286 do CPC, que exige a apresentação de pedido certo ou determinado.
 Mesmo ao considerar que o processo do trabalho admite menos solenidade que o processo civil, o pedido há que ser interpretado restritivamente conforme reza o art. 293 do diploma processual civil.
 Pedido certo é pedido expresso, exteriorizado, inconfundível, delimitado. A determinação do pedido pressupõe que o postulante seja claro, preciso, que dê a conhecer com segurança o que pretende obter, o que não se verifica na presente hipótese, já que a demandante limita-se a pleitear o pagamento de "verbas de sua rescisão contratual".
 Assim, tenho por inepta a inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 267, inc. I e 295, inc. I e parágrafo único, item I).
 Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.657,86, no importe de R\$33,15, das quais fica isenta, na forma da lei.
 Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 9/2009
 Processo Nº: RT 00326-2005-171-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ZELMA LOPES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): EDITORA URUANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.
 + 001
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
 1 - Tomar ciência que considerando recente decisão do STF, que deverá ser, em breve, objeto de edição de Súmula Vinculante, consoante notícia veiculada no site oficial daquele C. Tribunal, no dia 11.09.2008, quinta-feira, exclui da competência da Justiça do Trabalho, a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas ao empregado, no curso do vínculo de emprego

reconhecido, chama-se o feito à ordem para determinar à Secretaria que providencie a atualização e retificação da conta, com exclusão da parcela referente à contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral. É preciso deixar claro que não se está tratando de extinção do débito, mas tão-somente de modificação de competência para execução. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência da retificação à parte executada, para eventual manifestação ou quitação do débito. 2 - Tomar ciência ainda da retificação da conta (fls. 206 e 206-v) para eventual manifestação ou quitação do débito.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 00376-2005-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OSAIR MARRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 305, abaixo transcrito:

"Considerando que recente decisão do STF, que deverá ser, em breve, objeto de edição de Súmula Vinculante, consoante notícia veiculada no site oficial daquele C. Tribunal, no dia 11.09.2008, quinta-feira, exclui da competência da Justiça do Trabalho, a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas ao empregado, no curso do vínculo de emprego reconhecido, chama-se o feito à ordem para determinar à Secretaria que providencie a atualização e retificação da conta, com exclusão da parcela referente à contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral. É preciso deixar claro que não se está tratando de extinção do débito, mas tão-somente de modificação de competência para execução. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência da retificação à parte executada, para eventual manifestação ou quitação do débito. 2 - Tomar ciência ainda da retificação da conta (fls. 307/308) para eventual manifestação ou quitação do débito.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: CCS 00965-2006-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): AFONSO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sobre a conta de fls. 100.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMON DE SOUZA LEMES

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 193, abaixo transcrito:

"Considerando que recente decisão do STF, que deverá ser, em breve, objeto de edição de Súmula Vinculante, consoante notícia veiculada no site oficial daquele C. Tribunal, no dia 11.09.2008, quinta-feira, exclui da competência da Justiça do Trabalho, a execução da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas ao empregado, no curso do vínculo de emprego reconhecido, chama-se o feito à ordem para determinar à Secretaria que providencie a atualização e retificação da conta, com exclusão da parcela referente à contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral. É preciso deixar claro que não se está tratando de extinção do débito, mas tão-somente de modificação de competência para execução. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência da retificação à parte executada, para eventual manifestação ou quitação do débito. 2 - Tomar ciência ainda da retificação da conta (fls. 195) para eventual manifestação ou quitação do débito.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER QUALHATE BATISTA

ADVOGADO.....: DAYANNE DE SOUSA LIBERATO

RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Informar à Secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias, o nº do PIS/PASEP, conforme solicitado na ata de fls. 38 e para fins de recolhimento do FGTS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: RT 00621-2004-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR FRANCISCO MENDES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc. Dê-se ciência da solicitação de desbloqueio de fls. 182 à reclamada, na pessoa do seu procurador constituído a fls. 182, e retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 33/2009

Processo Nº: RT 00866-2004-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULISMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 123, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc. Dê-se ciência da solicitação de desbloqueio de fls. 122 à reclamada, na pessoa do seu procurador constituído a fls. 120, e retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 00679-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS DE ALMEIDA CORTES

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): AIRTON VARGAS

ADVOGADO.....: DANIELA SOARES COUTO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 275, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Recebo o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 266/273. Dê-se ciência ao(a) executado(a), para contra-minutar, querendo, prazo legal. Apresentada a contra-minuta/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 00808-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA JACIRA PEREIRA DE JESUS (SUCESSORA DE MELQUIONE TEIXEIRA DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): OSVALDO SCAGLIARINI JÚNIOR

ADVOGADO.....: GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 296, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Caso recite infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta SNCR-INCR, intimem-se as exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização dos bens do executado o passíveis de construção e a ausência de manifestação das credoras.'

Notificação Nº: 34/2009

Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONES SIMONATO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:

a) Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RT 00536-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIR NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO RESENDE

ADVOGADO.....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 63/66, PROFERIDA NO DIA 16.12.2008, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

' CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve-se argüir ex officio a incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.
Intimar as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 00537-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLÉIA FONSECA BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc. Dê-se ciência à exequente acerca do resultado negativo da nova consulta BacenJud e suspenda-se a execução, conforme determinação de fls. 69.'

Notificação Nº: 30/2009

Processo Nº: RT 00575-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DE MATOS
ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 216/236, PROFERIDA NO DIA 17.12.2008, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
' CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - indeferir a tramitação da ação sob o rito ordinário; II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à pretensão de retificação da titulação do cargo anotado na CTPS; III - arquivar a reclamação quanto aos pleitos de multa de 40% sobre o saldo do FGTS, apresentação dos comprovantes de depósitos fundiários/execução pelo equivalente, reflexos de horas in itinere em FGTS, férias, 13º salário e aviso prévio e multas dos arts. 477, § 8o., e 467, da CLT, formulados a fls. 06, letras "f", "g", "h", parte final, e "i"; e IV-, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA, a pagar à reclamante, ELIANE DE MATOS, multa convencional por atraso na devolução da CTPS, no importe de R\$971,14, devendo, ainda, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada; e b) retificar a remuneração anotada na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Oficiar à DRT nos moldes determinados na fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal feito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): NAILDA NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 170, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Convolvo em penhora os bloqueios noticiados a fls. 161. Int. o(a) executado(a).
Não havendo embargos, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias (sob pena de aguardar-se o decurso do prazo para suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 119, o que fica desde já determinado, em seu silêncio), bem como a vir receber as guias de levantamento dos valores constribuídos.'

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEIBER NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 170, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc. Convolvo em penhora os bloqueios noticiados a fls. 161. Int. o(a) executado(a).
Não havendo embargos, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias (sob pena de aguardar-se o decurso do prazo para suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 119, o que fica desde já determinado, em seu silêncio), bem como a vir receber as guias de levantamento dos valores constribuídos.'

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 00818-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 141, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FICANDO ADVERTIDO:
A) DE QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO;
B) DE QUE, NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVE INDICAR, NO MESMO PRAZO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO EXECUTADO.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 00871-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MARIA MÍRIAN DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/36, PROFERIDA NO DIA 15.12.2008, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego doméstico entre as partes, condenar a reclamada, MARIA MÍRIAN DE ARAÚJO ALVES, a pagar à reclamante, MARIA DA GUIA SILVA DE ARAÚJO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, gratificações natalinas proporcionais, férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3, e aviso prévio indenizado, devendo a ré, ainda, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à ré que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESÇER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA À RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$68,00, calculadas sobre R\$3.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00972-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAYANE LOPES DE PAIVA SOUSA
ADVOGADO....: RIUSTON E RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 70), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 65/69, fixando o valor da execução em R\$1.022,09, referente às verbas a seguir

especificadas, na data de 31.12.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito BRUTO do(a) exequente...R\$997,16
b) custas processuais.....R\$19,94
d) custas de liquidação.....R\$4,99
*INSS empregado.....R\$21,98
Intime-se o(a) executado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeaturs a multa de 10% (R\$97,51), revertida ao(a) exequente, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) executado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ). Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.'

Notificação Nº: 26/2009
Processo Nº: RT 01014-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCELINO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO.....: GILDACY DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 35/2009
Processo Nº: RT 01079-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MARCELO FERREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO.....: KLEBER DE ANDRADE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 170 e 173, RESPECTIVAMENTE, ABAIXO TRANSCRITOS:
'Vistos, etc.
Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do saldo existente na conta mencionada no alvará n. 2348/2008, que se encontra na capa dos autos (inutilizando-o, após), para uma das contas do Banco Itaú S.A mencionadas a fls. 166, de titularidade do(a) executado(a) Marcelo Ferreira, e o envio de documento comprobatório da operação a esta Vara.
Após informada a últimação da operação acima, intime-se o(a) executado(a) e prossiga-se (fls. 149, 6ª§ em diante).
'Vistos etc. Quando da confecção do ofício de fls. 170, observe-se o número da conta/agência indicada pelos executados a fls. 172. Int.'

Notificação Nº: 36/2009
Processo Nº: RT 01079-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): RENATO FERREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO.....: KLEBER DE ANDRADE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 170 e 173, RESPECTIVAMENTE, ABAIXO TRANSCRITOS:
'Vistos, etc.
Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do saldo existente na conta mencionada no alvará n. 2348/2008, que se encontra na capa dos autos (inutilizando-o, após), para uma das contas do Banco Itaú S.A mencionadas a fls. 166, de titularidade do(a) executado(a) Marcelo Ferreira, e o envio de documento comprobatório da operação a esta Vara.
Após informada a últimação da operação acima, intime-se o(a) executado(a) e prossiga-se (fls. 149, 6ª§ em diante).
'Vistos etc.
Quando da confecção do ofício de fls. 170, observe-se o número da conta/agência indicada pelos executados a fls. 172. Int.'

Notificação Nº: 24/2009
Processo Nº: RT 01081-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CONSTANÇO FERNANDES
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): BENEDITO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO.....: ERIVAN ROMAO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 50.
À Secretaria, para observar.

Caso infrutíferas as diligências, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude a intimação de fls. 48. Int.'

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RT 01081-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CONSTANÇO FERNANDES
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): BENEDITO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO.....: ERIVAN ROMAO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 50.
À Secretaria, para observar.
Caso infrutíferas as diligências, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude a intimação de fls. 48. Int.'

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RT 01081-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CONSTANÇO FERNANDES
ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): BENEDITO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO.....: ERIVAN ROMAO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 50.
À Secretaria, para observar.
Caso infrutíferas as diligências, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude a intimação de fls. 48. Int.'

Notificação Nº: 9/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZINER GILZIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO.....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): RASTAURANTE E LANCHONETE PONTO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Ante o teor do doc. de fls. 82, a indicar que foram informados ao Caged os dados do autor, indefiro o requerimento que formula a fls. 74. Int. Intime-se, outrossim, o(a) fiel depositário(a), por mandado, a comprovar, no prazo de 48 horas, o depósito das 4ª e 5ª parcelas do faturamento mensal penhorado a fls. 57 (R\$1.000,00), vencidas em 10.11.08 e 10.12.08, respectivamente, sob pena de prisão.'

Notificação Nº: 19/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO) + 002
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fls. 111, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA LOPES GEMUS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GENÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 102, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que a execução restou infrutífera (detalhamentos BacenJud de fls. 75/82 e 93/98, bem como consultas Detrannet/INCRA de fls. 83 e 99) e que o veículo descrito a fls. 101 encontra-se sob restrição judicial, intime-se a exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já determinada a suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).'

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 00295-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 52/53, haja vista que o reclamante não foi representado por seu advogado originário, mas, sim, por procurador ao qual outorgados poderes para representação simultânea de ambas as partes (instrumento de fls. 54), assumindo o patrocínio de interesses opostos e antagônicos.

Por outro lado, o valor ajustado (R\$1.500,00) situa-se pouco além de 10% do crédito obreiro em execução (fls. 46/50), sequer atingindo 50% do montante em espécie objeto do acordo inicialmente celebrado entre os litigantes (Ata de fls. 20/21), deduzidas as parcelas pagas (fls. 43). Intimem-se e, diante do disposto no art. 355, do CP, encaminhe-se cópia da Ata de fls. 20/21, petição de fls. 43, cálculos de fls. 46/49, despacho de fls. 50, petição e procuração de fls. 52/54 e da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que reputar pertinentes. Feito, cumpra-se a determinação de fls. 50, 3ª§.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00527-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EVANDO DE RESENDE(FAZENDA OLHO DAGUA)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 137/145.

Notificação Nº: 22/2009

Processo Nº: CCS 00558-2008-211-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): JOSE MARQUES CARDOSO FILHO

ADVOGADO.....: REGIA SANTOS BRASIL

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc. Intime-se o réu a, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado na sua omissão.'

Notificação Nº: 39/2009

Processo Nº: RT 00581-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA BARBOSA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 168, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Dê-se ciência do recolhimento do imposto de renda de fls. 167 ao(à) reclamante, bem como à Receita Federal. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 00609-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESQUITA MARTINS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos, etc.

Libere-se ao exequente o valor objeto da guia de fls. 58, ref. à quitação do seu crédito. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina a não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de promover a execução das custas, no importe de R\$21,59 (fls. 47 e 52), e de comunicar o débito à Procuradoria.

Cumprida a determinação do § 2º supra, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RT 00735-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN SANTOS PIMENTEL

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RT 00785-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIXTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAMILSON MARTINS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ PAIVA DE NOVAIS

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Considerando que os termos de audiência de fls. 31/33 dão conta da abertura de procedimento preparatório de inquérito civil em face do reclamado, no qual em apuração fatos relacionados aos discutidos na presente demanda, reabro a instrução processual e determino a remessa dos presentes autos ao MPT para manifestação, no prazo de quinze dias, solicitando-lhe, inclusive, informar/enviar comprovantes do resultado de eventual ação/investigação que tenha sido realizada.

Antes, dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 00855-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

FICA V. Sª. INTIMADA A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 110, DE SEQUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 109, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Cumpra-se a determinação de fls. 107, antepenúltimo parágrafo.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 00855-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

FICA V. Sª. INTIMADA A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 110, DE SEQUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 109, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Cumpra-se a determinação de fls. 107, antepenúltimo parágrafo.

Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RTO 00938-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MÁRCIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc. Vista à reclamante acerca do documento de fls. 120, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RTO 00998-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 110, DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos, etc. Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 95, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 35, antepenúltimo parágrafo, apenas em relação ao reclamante, ante o teor das petições de fls. 80 e 82. Após o decurso do prazo assinalado ao autor, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RTO 01006-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA A, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR QUESITOS E/OU INDICAR ASSISTENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 118, DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos, etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 117, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Cumpra-se a determinação de fls. 34, antepenúltimo parágrafo, apenas em relação ao reclamante, ante o teor das petições de fls. 82 e 83 .

Após o decurso do prazo assinalado ao autor, dê-se ciência ao expert, intimando-o, inclusive a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 00003-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 323/333, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''EX POSITIS, rejeita-se a preliminar argüida e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada BERTIN S.A, a pagar à reclamante JANETE FERREIRA DE FARIA MATA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. A Reclamada deverá pagar, após o trânsito em julgado, os honorários periciais devidos ao Dr. Nassim Taleb, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), sob pena de execução. Após o trânsito em julgado e ante a sucumbência da Reclamante, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da fundamentação supra. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), calculadas sobre R\$6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Independentemente do trânsito em julgado e à vista da alteração contratual e espelho de CNPJ de fls. 285/322, retifique-se o pólo passivo, para constar, na autuação e demais registros, BERTIN S.A. Intimem-se as partes e os Srs. Peritos. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho.'''

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 01060-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ''Vistos.

1. Ante o teor da peça protocolizada sob o nº 120490, destituo a Drª Rosana Zacarias Hannouche do encargo de perita oficial e nomeio o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho (endereço: Praça Tiradentes nº 06, Centro, Goiás/GO, CEP: 76.600-000 - Fone: (62) 3371.1450) e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Não obstante tratar-se de perícia oftalmológica, verifico que dos peritos especialistas cadastrados junto ao Egrégio TRT da 18ª Região - quatro ao todo -, um foi excluído, outro está suspenso, a perita acima nominada requereu a dispensa definitiva dos trabalhos periciais e o quarto reside e atua em Jataí/GO, o que torna contraproducente a sua nomeação para a realização deste trabalho; todavia, é consabido que o Médico do Trabalho é profissional habilitado para realizar qualquer tipo de perícia médica, podendo recorrer a exames complementares, bem como a realização da perícia em conjunto com colega especialista na área, se entender necessário.

3. Aguarde-se, por dois (02) dias, a devolução dos autos que se encontram na SCP/Goiânia, cuja devolução foi requerida nesta data, por telefone.

4. Após, intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como para receber os autos, no prazo de cinco (05) dias).

5. Intime-se, também, a Perita ora destituída do encargo, para ciência.'''

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RTO 01111-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AGAMENON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a CTPS, a fim de que sejam procedidas às devidas anotações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RTS 01251-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ''Vistos os autos.

1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 65/66, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

2. Intimem-se as Partes.

3. Após, aguarde-se o decurso do prazo para impugnação à defesa e apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado às fls. 65.

4. Feito, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia.

5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.'''

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RTO 01299-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GUEDES & MESQUITA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:

''Vistos os autos.

Ante a concordância da 2ª Reclamada, defiro o requerimento formulado pelo Reclamante em audiência, para determinar que os bens da 1ª Reclamada, já indicados na ata de fls. 15/16, permaneçam todos retidos no pátio da 2ª Reclamada, ficando a referida empresa advertida de que não poderá devolvê-los à 1ª Reclamada, até ulterior deliberação deste Juízo.'''

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0001/2009

PROCESSO: RTSum 01160-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: ANGÉLICA LEMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABNER DE CASTRO CURADO
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamante, ANGÉLICA LEMES DE OLIVEIRA (CPF: 042.769.5411-64), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 11, cujo inteiro teor é o seguinte:

``Vistos os autos.

1. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 10), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
 2. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$10,64, de cujo recolhimento resta isenta, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos.
 3. Retiro o processo de pauta.
 4. Intimem-se.
 5. Após, ao arquivo definitivo.``
- E para que chegue ao conhecimento de ANGÉLICA LEMES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 01095-2001-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REALINO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPA COSTA

RECLAMADO(A): E.D.S. AUTO PEÇAS E MECANICA LTDA.(METAL PEÇAS-ENALDO DA SILVA RODRIGUES-SÓCIO)

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado, via de seu procurador a trazer sua CTPS para anotação do vínculo empregatício, nos termos do despacho de fl. 200 dos autos.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RT 01167-2005-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista da certidão e documentos de fls. 442/446, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 02153-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ZÁPNET-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO:

1. Recebe-se a peça de fl. 318 como pedido de reconsideração pela devedora do decidido à fl. 305.
2. Indefere-se o requerimento da devedora pelos fundamentos contidos às fls. 304/305.
3. Prossiga-se o praxeamento dos bens (fls. 306/307).

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: RT 00121-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO BARBOSA SGARBI

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

1. As partes apresentam proposta de acordo (fls. 208/210) requerendo sua homologação.
2. Nos termos descritos na referida peça restou condicionada a homologação pretendida ao cumprimento de obrigações futuras pela devedora, sem, no entanto, estabelecer prazos (fl. 209, item 3).
3. Intime-se o credor a dizer, em 10 (dez) dias, se persistem as obrigações indicadas, advertindo-se que a ausência de manifestação será entendida como supridas as pendências pela devedora.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RT 01670-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o procurador da reclamada COCEL intimado a fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ANILDO BONZANINI + 002

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

1. Recebo a peça de fls. 49/51 como mero requerimento, tendo em vista a alegação de incompetência absoluta (art. 113-CPC).
2. O art. 114, I, da CF/88 estabelece que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar 'as ações oriundas da relação de trabalho'.
3. O mesmo art. 114, da CF/88, em seu inciso VII deixa cristalina a competência desta Especializada para a 'execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195. I, a e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.
4. O parágrafo único do art. 876, da CLT não deixa dúvidas acerca da competência para a execução dos créditos previdenciários devidos em 'decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo'.
5. Portanto, rejeito as argumentações do devedor de que falece competência a esta Justiça Especializada para a execução dos créditos previdenciários apurados na conta de fls.41.
6. O autor não comprova o recolhimento do crédito previdenciário e, assim prossiga-se na execução conforme determinado a fl. 43.
7. Intimem-se.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): RENATO BONZANINI + 002

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

1. Recebo a peça de fls. 49/51 como mero requerimento, tendo em vista a alegação de incompetência absoluta (art. 113-CPC).
2. O art. 114, I, da CF/88 estabelece que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar 'as ações oriundas da relação de trabalho'.
3. O mesmo art. 114, da CF/88, em seu inciso VII deixa cristalina a competência desta Especializada para a 'execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195. I, a e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.
4. O parágrafo único do art. 876, da CLT não deixa dúvidas acerca da competência para a execução dos créditos previdenciários devidos em 'decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo'.
5. Portanto, rejeito as argumentações do devedor de que falece competência a esta Justiça Especializada para a execução dos créditos previdenciários apurados na conta de fls.41.
6. O autor não comprova o recolhimento do crédito previdenciário e, assim prossiga-se na execução conforme determinado a fl. 43.
7. Intimem-se.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ESTEVÃO BORTULUZZI + 002

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

1. Recebo a peça de fls. 49/51 como mero requerimento, tendo em vista a alegação de incompetência absoluta (art. 113-CPC).
2. O art. 114, I, da CF/88 estabelece que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar 'as ações oriundas da relação de trabalho'.
3. O mesmo art. 114, da CF/88, em seu inciso VII deixa cristalina a competência desta Especializada para a 'execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195. I, a e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'.
4. O parágrafo único do art. 876, da CLT não deixa dúvidas acerca da competência para a execução dos créditos previdenciários devidos em 'decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo'.
5. Portanto, rejeito as argumentações do devedor de que falece competência a esta Justiça Especializada para a execução dos créditos previdenciários apurados na conta de fls.41.
6. O autor não comprova o recolhimento do crédito previdenciário e, assim prossiga-se na execução conforme determinado a fl. 43.
7. Intimem-se.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 01050-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAMINIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): DIOGO NUNES SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a comprovar o valor soerguido referente ao alvará judicial nº 1254/2008, no prazo de 08 (oito) dias, a fim de sua dedução. Fica ainda o autor intimado a retirar sua CTPS nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID SOARES DA GUARDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SIDNEY SANCHES - FAZENDA RIO PRETO
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas a, caso queiram, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 27/32, no prazo legal.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RT 01144-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo inteiro dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e julgo improcedente as pretensões formuladas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RT 01246-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PCH DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: LIDIANE CRISTINA FALEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO:

1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani (fl. 110), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito diretamente às partes, via de seus procuradores.
3. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
4. Após, façam-se conclusos para inclusão em pauta.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RTS 01384-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: UEIDA FABIANA FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o procurador da reclamada intimado a fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RTS 01561-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO OLÍVIO BARBOSA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a retirar Guias TRCT e Seguro Desemprego, recibos de pagamento e chave de conectividade, os quais se encontram arquivados nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RTS 01563-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER DA TRINDE DE MOTA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a retirar Guias TRCT e Seguro Desemprego, recibos de pagamento e chave de conectividade, os quais se encontram arquivados nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RTO 01570-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO AMÉRICO DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ONALDO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO.....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que a audiência para oitiva da testemunha Flávio Santana Almeida, arrolada pelo reclamado, foi designada para o dia 15/01/2009, às 13:40 horas, na Vara do Trabalho de Goiás.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RTS 01619-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a Construtora Triunfo S/A a cumprir, a favor de Sérgio Alves dos Santos as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RTS 01634-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado a retirar Guias TRCT e Seguro Desemprego, recibos de pagamento e chave de conectividade, os quais se encontram arquivados nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RTS 01744-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC-RIO CLARO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho para audiência UNA-Rito Sumaríssimo, às 10h do dia 22.01.2009.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : DR. EDSON R. O. COSTA - OAB/GO 10.008-A - ADV. DO AGRAVANTE FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: AI 00496-1992-131-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE...: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO.....:

AGRAVADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Antecedendo-se ao cumprimento do despacho de fl. 11, intime-se o Agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 5º, do Art. 897, da CLT, promover a formação do instrumento juntando todas as cópias obrigatórias e necessárias de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, se for o caso.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 00303-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE:

Sobre as declarações de renda das Executadas, arquivadas em pasta própria na Secretaria deste Juízo, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 00459-2004-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: UEBER BARBOSA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: JOEL ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXEQUENTE:

Tendo em vista a decisão do Agravo de Petição, a qual conheceu do recurso de deu-lhe provimento, determinando a apreciação da peça de Embargos à Execução de fls. 661/663, preliminarmente, dê-se vista dos aludidos Embargos ao Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 01503-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ELISEU ALVES RABELO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:

Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 1416). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RT 00234-2005-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: PAULO SERGIO LIMA BRAGA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA

ADVOGADO.....: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 116, dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RT 01122-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Vista ao Agravado do Agravo de Petição de fls. 516/520. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: ARS 01469-2007-131-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: WELTER ALMEIDA PAIVA

ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO REQUERENTE:

Sobre as peças de fls. 1216/1224, manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 00243-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DO CARMO SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA TORMIM + 001

ADVOGADO.....: DOMINGOS JOSÉ BATISTA + 001

NOTIFICAÇÃO: Advogado dos Reclamados:

Tendo em vista o informado e requerido pela União às fls. 52/53, intimem-se o/a(s) Executado/a(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam à retificação da guia de recolhimento de GPS, carreada aos autos, a fim de que conste um dos códigos de recolhimento informado pelo Credor Previdenciário em referido petitiório.

Para tanto, deverá(am) o Executado/a(s) comparecer à Receita Federal do Brasil, munido(s) dos documentos que julgar necessários para retificação da guia.

O(s) Executado/a(s) deverá comprovar a referida retificação, no prazo suso concedido, sob pena de execução, momento em que a Secretária, de ofício, enviará os autos ao cálculo para apuração do quantum debeatur.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: ET 00618-2008-131-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE.: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JALES LISBOA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA EMBARGANTE:

Fica intimado a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas fixadas à fl. 26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RTO 01167-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ODAIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RTS 01173-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ALEXANDRE DOS ANJOS JESUS

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RTS 01174-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RTS 01180-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO: obre o alegado à fl. 35, manifeste-se o Reclamado, no prazo de 48:00 horas, devendo, ainda, devolver a CTPS da Reclamante devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RTS 01183-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RTS 01200-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: CRISTINA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO MORGANDO VIEIRA

RECLAMADO(A): COMUNIDADE DA SAGRADA FACE DE JESUS CRISTO
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 16/2009
 Processo Nº: RTS 01204-2008-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAZARO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON
 RECLAMADO(A): GRE - COMERCIO, INDUSTRIA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3/2009
 Processo Nº: RT 00362-2007-251-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À ADOGADA DA 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar conhecimento dos cálculos de fls. 278/284, os quais foram publicados no sítio do TRT: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2/2009
 Processo Nº: RT 00696-2008-251-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUSIANE MOURA PEREIRA
ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
 RECLAMADO(A): SINIVAL JANUÁRIO DANTAS
ADVOGADO..... ADRIANO CASTRO E DANTAS
 NOTIFICAÇÃO: AO ADOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 99, expeça-se a Secretaria da Vara guia de levantamento de depósito judicial em nome da própria reclamante, intimando-a para recebê-la, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se o reclamado para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 7/2009
 Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA
ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO
 RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS ADOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a petição juntada às fls. 178/184 pela reclamada foi protocolada dentro do prazo para apresentação das contra-razões, conforme intimação de fls. 174. Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão de fls. 175 e, em decorrência, torno também sem efeito o despacho de fls. 176. O reclamante foi condenado a pagar multa e indenização por litigância de má-fé. Considerando que foram indeferidos os benefícios da assistência judiciária na sentença de fls. 155/163 e que o reclamante não efetuou recolhimento do depósito recursal, nego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 167/173. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2/2009
 Processo Nº: RT 00180-2008-231-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BRENO LUIZ VIANA ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO..... MARGONZAGUE SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 34, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco), manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 33, sob pena de presumir-se-á inadimplido o mesmo. (...)'

Notificação Nº: 1/2009
 Processo Nº: RT 00243-2008-231-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO..... MARGONZAGUE SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 24, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 23, sob pena de presumir-se-á inadimplido o mesmo. (...)'

VARA DO TRABALHO DE POSSE
 EDITAL DE PRAÇAS Nº 118/2008
 PROCESSO: RT 00624-2007-231-18-00-8
 RECLAMANTE: VALDIR RAMOS ROCHA
 EXEQUENTE: VALDIR RAMOS ROCHA
 EXECUTADO: FAZENDA SAVANA (N/P OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO)
ADVOGADO(A) :

Data da 1ª Praça 28/01/2009 às 10:20 horas
 Data da 2ª Praça 18/02/2009 às 10:20 horas
 O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço:FAZENDA SAVANA, MUNICÍPIO DE IACIARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01) 01 (um) caminhão, marca ford (não confirmada), cor branca, com idade aproximada de 30 anos de uso, com um mook hidráulico, de cor amarela e ano de fabricação 1988, capacidade para 6.200 kg, apresentando diversos vazamentos; o caminhão encontra-se com os pneus em regular estado de uso, o motor apresenta vazamentos, carroceria em péssimo estado de conservação, placa KBO-9240, não possível a identificação do chassi, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais); 02) uma grade hidráulica de arrasto, marca tatu, cor predominante amarela, com 32 discos em regular estado de uso, sem pneus que são usados no transporte da mesma. Estado geral de uso e conservação regular, avaliada em R\$8.000,00 (oito mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)".
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 22/2009
 Processo Nº: AAT 00221-2005-101-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)
ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA RÊU(RÊ): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVENSTEIN LTDA. + 005
ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 294/311, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 31/2009
 Processo Nº: RT 01322-2005-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILMAR MACHADO BORGES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 311, a seguir transcrito: "Indefiro os pedidos deduzidos pelo executado através da peça de fls. 300/304, intitulada "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE", pois a matéria questionada já foi apreciada em sede de Embargos à Execução, cuja decisão foi confirmada pelo Egrégio Regional, inclusive com a condenação do devedor na multa do art. 600, II, CPC. Aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiro certificado às fls. 292. Intimem-se".

Notificação Nº: 11/2009
 Processo Nº: RT 00460-2006-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 18/2009
Processo Nº: AAT 01455-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FÁBIO DUARTE TERRA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR JOSÉ DIVINO TERRA)
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ): CARGIL AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO: DRª. YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada Cargil Agrícola intimada para fornecer o número da conta para que seja feita a requisição de pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX VIANA LIMA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10/2009
Processo Nº: RT 02044-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANIA PEREIRA DA SILVA VALERIUS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12/2009
Processo Nº: RT 02044-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANIA PEREIRA DA SILVA VALERIUS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14/2009
Processo Nº: RT 00410-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WALLIK FERNANDO COIMBRA MEDEIROS
ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber a CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: AAT 01282-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do deferimento do pedido da autora para prorrogação do prazo para a apresentação do exame solicitado pelo perito, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: AAT 01712-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência de elasticidade do prazo para apresentação do exame solicitado pelo perito, por mais 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 30/2009
Processo Nº: RTO 01879-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO II)
ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 220/226, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO em face de AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) horas de percurso e reflexos; b) horas extras pelos intervalos não concedidos e reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13/2009
Processo Nº: RTS 01880-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE AZEVEDO TEIXEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: ``1- Anote-se o nome e endereço da procuradora constituída pela demandada, consoante instrumento de fls. 60. 2- Em cumprimento da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 200805038366, suspendo a execução até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). 3- Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 28/2009
Processo Nº: RTO 01896-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES ROSA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 108/111, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CÉLIO ALVES ROSA em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$2.785,16, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 29/2009
Processo Nº: RTO 01896-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES ROSA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 108/111, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CÉLIO ALVES ROSA em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKI, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$2.785,16, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 27/2009
Processo Nº: RTS 01911-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO GEROLINO DE SOUSA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSU
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 69/72, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados

estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LEANDRO GEROLINO DE SOUSA em face de QUATRO MARCOS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, adicional de 50% sobre as horas laboradas além da oitava diária, de segunda a sexta, e de 100% sobre as laboradas aos domingos, com os devidos reflexos, nos termos da fundamentação. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R\$60,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se`.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RTS 01921-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GENTIL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "O autor requer a prorrogação do prazo de 05 dias, estabelecido no acordo homologado, para apresentar a 2ª via de sua CTPS, para que a reclamada proceda às anotações, justificando que a SRTE estabelece 15 dias para fornecer o documento. Ante a imprescritibilidade do direito à anotação do contrato de trabalho, defiro o elastecimento do prazo. Vindo a CTPS do obreiro, intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo de 05 dias. Feito, intime-se o reclamante para receber sua CTPS em 48 horas. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (16.03.2009). Intimem-se`.

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RTS 01921-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GENTIL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: "O autor requer a prorrogação do prazo de 05 dias, estabelecido no acordo homologado, para apresentar a 2ª via de sua CTPS, para que a reclamada proceda às anotações, justificando que a SRTE estabelece 15 dias para fornecer o documento. Ante a imprescritibilidade do direito à anotação do contrato de trabalho, defiro o elastecimento do prazo. Vindo a CTPS do obreiro, intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo de 05 dias. Feito, intime-se o reclamante para receber sua CTPS em 48 horas. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (16.03.2009). Intimem-se`.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RTO 01994-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVANIR APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RTO 02022-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENIR PERES DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): LUCILENE CRISTINA ZAGO (PREMOLDADOS CONCREART)

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para apresentar sua CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena da inércia ser reputada como desinteresse pela anotação do contrato de trabalho e pelas guias de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: RTS 02074-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDICEIA SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA)

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RTO 02098-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ÂNGELO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 377/382, cujo dispositivo segue transcrito: "Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EDUARDO ÂNGELO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$620,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$31.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se`.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2009

PROCESSO CPEX: 00555-2007-101-18-00-2

Exequente : JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO

Executado : AUTO PEÇAS KK LTDA +02

Data da Praça : 01/04/2009 às 14h.

Data do Leilão: 27/04/2009 às 14h.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Mariçota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.100, e que é o seguinte:

" Um apartamento residencial, localizado na Rua Gumerindo Ferreira, nº 89, Edifício Jequitibá, Rio Verde/GO, apartamento 301, terceiro andar, contendo: sala de estar/jantar conjugadas com o terraço, suíte com armário embutido no banheiro e no dormitório, galeria de circulação íntima, 02 dormitórios, sendo um com armário embutido, banheiro social, copa/cozinha(com armários), lavanderia, dormitório e sanitário para empregados, piso cerâmica e pintura em bom estado de conservação, com 173,5509m², sendo:122,616m² de uso privativo e 50,9349m² de uso comum, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,070681% da área total do terreno, bem como 02 vagas individuais na garagem, localizadas uma no subsolo e a outra(descoberta) no térreo, ambas com área total de 28,3016m² de área útil, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,500748% do terreno, perfazendo o apartamento e suas respectivas garagens, a fração de 3,571429% de terreno(sendo:0,500748% das 02 garagens e 3,070681% do apartamento) cujo terreno é denominado Parte "A", com área total de 2,900,00m², sendo:36,00 metros de frente, 34,00+14,00+23,20= metros de fundo, por 64,50 metros na lateral direita e 50,05 metros na lateral esquerda, dividindo pela frente com a Rua Gumerindo Ferreira, fundos com Denilton Ferreira Guimarães, lateral direita com a parte "B" e lateral esquerda com a Rua Comendador Leão, ou atuais confrontantes". Bem avaliado por R\$ 175.000,00(cento e setenta e cinco mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz Assistente 2, subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2009

PROCESSO: RT00829-2008-101-18-00-4

EXEQUENTE : EDVALDO DA SILVA

EXECUTADO : ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA. ME O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os executados, FRANCISCO ABADIO LEAL (CPF: 266.668.986-72) e MARIA DE FÁTIMA FRANCO LEAL (CPF: 460.430.986-87) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito principal (R\$1.303,70 – atualizado até 29.08.2008), no prazo de 15 dias.

E para que cheguem ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 21/2009

Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$1.099,42.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 19/12/2008.

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 004

ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA CIMO'S: Fica citada para pagar a quantia de R\$21.068,71, atualizada até 31/12/2008, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 004

ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA CIMO'S: Fica citada para pagar a quantia de R\$21.068,71, atualizada até 31/12/2008, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 004

ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA CIMOS: Fica citada para pagar a quantia de R\$21.068,71, atualizada até 31/12/2008, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 004

ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA CIMOS: Fica citada para pagar a quantia de R\$21.068,71, atualizada até 31/12/2008, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se acerca da alegação de atraso no cumprimento da 6ª parcela do acordo aduzida pelo Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GILBERTO DE SOUZA BARROZO LATICINIOS + 003

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se acerca da alegação de atraso no cumprimento da 6ª parcela do acordo aduzida pelo Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EDSON CESAR DA SILVA PARREIRA + 003

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se acerca da alegação de atraso no cumprimento da 6ª parcela do acordo aduzida pelo Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA MAGDALENA MOLINARI OLIVEIRA + 003

ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se acerca da alegação de atraso no cumprimento da 6ª parcela do acordo aduzida pelo Exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 00410-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CRUVINEL INDÚSTRIA E PRODUTOS METALÚRGICOS

ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00410-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CRUVINEL INDÚSTRIA E PRODUTOS METALÚRGICOS

ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 33/2009

Processo Nº: RT 00020-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTINO DE AZEVEDO

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 488 a seguir transcrito; "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Dê-se prosseguimento no feito até a conclusão da fase cognitiva, oportunidade em que, caso seja iniciada a execução em face da reclamada, antes do termo final da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO (Protocolo n. 200805038366), isso até 24/05/2009, esta deverá suspensa até a ocorrência do referido prazo, conforme dispõe o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 63/2009

Processo Nº: CCS 00587-2008-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ROSANGELA DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente a certidão relativa ao imóvel que pretende ver penhorado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 66/2009

Processo Nº: RT 00810-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MORAES SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.107 cujo teor é o seguinte: "Deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia do mandado e auto de penhora efetivado nos autos da RT00146/2008-3, em todos os processos mencionados às fls.99. A executada interpôs Agravo de Petição em razão da irrisignação pela efetivação da penhora de 30% de sua renda mensal. Muito bem. Após garantida a execução, o meio cabível para questioná-la é a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, conforme descreve o art.884 da CLT. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela executada às fls.102/106. Intimem-se".

Notificação Nº: 45/2009

Processo Nº: AAT 00987-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: CELSO DUTRA PAIS LEME

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.513, cujo teor é o seguinte: "Designa-se audiência de instrução para o dia 16.02.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 59/2009

Processo Nº: RT 01267-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENIGNO FERRAZ DO BONFIM

ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.56 cujo teor é o seguinte: "A Executada não recebeu o alvará para o levantamento do numerário depositado na conta judicial nº 01509007-1 (fls.50). Intime-a para que informe o número de conta de sua titularidade para a qual o numerário possa ser transferido, em 05 dias, sob pena de os autos serem arquivados definitivamente".

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 438 a seguir transcrito: "Em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 438 a seguir transcrito: "Em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008).Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 61/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, bem como a chave conectividade informada pela Reclamada à fl. 149, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 60/2009

Processo Nº: RT 01522-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAM MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, bem como a chave conectividade informada pela Reclamada à fl. 143, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RT 01547-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 456 a seguir transcrito: "Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 375/407 e o Recurso Adesivo ofertado pelo Reclamante, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. O Reclamante não ofertou contra-razões tempestivas. Intime-se a Reclamada para que apresente contra-razões ao Recurso Adesivo".

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: ET 01595-2008-102-18-00-9 2ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): JOÃO SINÉZIO FERNANDES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES (JAIRO FONSECA COSTA e JOÃO SINÉZIO FERNANDES): Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 92 a seguir transcrito: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Embargante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 83, intimem-se os Embargados para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 65/2009

Processo Nº: RT 01651-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.141 cujo teor é o seguinte: "A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância total em execução. Intimem-se para os efeitos do art.884 da CLT".

Notificação Nº: 52/2009

Processo Nº: RT 01670-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$893,78.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: ETE 02072-2008-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE....: MARCELO MORAES MARTINS

ADVOGADO.....: GRACIELLE PAIVA BORGES

EXECUTADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 18, nos seguintes termos: "O exequente noticia o recebimento do valor total da execução, motivo pelo qual declara-se extinta o presente feito, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: RTS 02080-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 248 a seguir transcrito: "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Dê-se prosseguimento no feito até a conclusão da fase cognitiva, oportunidade em que, caso seja iniciada a execução em face da reclamada, antes do termo final da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO (Protocolo n. 200805038366), isso até 24/05/2009, esta deverá suspensa até a ocorrência do referido prazo, conforme dispõe o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005. Retifique-se o nome da procuradora nos assentamentos do SAJ e capa dos autos, conforme requerido às fls. 217/218. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 58/2009
 Processo Nº: RTO 02127-2008-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.309 cujo teor é o seguinte: "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Dê-se prosseguimento no feito até a conclusão da fase cognitiva, oportunidade em que, caso seja iniciada a execução em face da reclamada, antes do termo final da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO(Protocolo n.200805038366), isso até 24/05/2009, esta deverá suspensa até a ocorrência do referido prazo, conforme dispõe o art.6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 62/2009
 Processo Nº: RTS 02137-2008-102-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: UDERLEI ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.194 cujo teor é o seguinte: "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Dê-se prosseguimento no feito até a conclusão da fase cognitiva, oportunidade em que, caso seja iniciada a execução em face da reclamada, antes do termo final da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO(Protocolo n.200805038366), isso até 24/05/2009, esta deverá suspensa até a ocorrência do referido prazo, conforme dispõe o art.6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 22/2009
 Processo Nº: RTO 02227-2008-102-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: DEISEMAIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 RECLAMADO(A): LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho de fls.74, cujo teor é o seguinte: "Em respeito ao quinquídio legal previsto no art. 841 da CLT, retire-se o feito de pauta, redesignando a audiência inaugural para o dia 23/01/2009 às 08h10, ficando mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Expeça-se mandado de notificação do 1º Reclamado e intimem-se o reclamante e demais reclamados acerca da redesignação da audiência."

Notificação Nº: 9/2009
 Processo Nº: RTS 02228-2008-102-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
 RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da Ata de Audiência de fl. 33, cujo teor é o seguinte: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 144,65, calculadas sobre R\$ 7.232,63, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 39/2009
 Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "O presente feito foi remetido a este Juízo em razão do acolhimento, pela Vara do Trabalho de Itumbiara, de exceção de incompetência em razão do lugar. As Reclamadas apresentaram defesa escrita. Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 05/02/2009 às

15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 40/2009
 Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "O presente feito foi remetido a este Juízo em razão do acolhimento, pela Vara do Trabalho de Itumbiara, de exceção de incompetência em razão do lugar. As Reclamadas apresentaram defesa escrita. Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 05/02/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 41/2009
 Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "O presente feito foi remetido a este Juízo em razão do acolhimento, pela Vara do Trabalho de Itumbiara, de exceção de incompetência em razão do lugar. As Reclamadas apresentaram defesa escrita. Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 05/02/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 42/2009
 Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "O presente feito foi remetido a este Juízo em razão do acolhimento, pela Vara do Trabalho de Itumbiara, de exceção de incompetência em razão do lugar. As Reclamadas apresentaram defesa escrita. Assim, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 05/02/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão."

Notificação Nº: 67/2009
 Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimados que, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Egrégia Vara do Trabalho, DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, intimo Vossa Senhoria de que o horário da audiência designada para o dia 05/02/2009, foi adiado para às 16h30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 53/2009
 Processo Nº: RTS 02301-2008-102-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. decisão de fls.25/26, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. JOSÉ ANTÔNIO CORCINO ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de USINA BOA VISTA S.A. Relatou que foi admitido em 15/03/2007, para exercer a função de servente de lavoura, percebendo como salário a importância de R\$ 2,07 por hora, o que totalizava uma média de R\$950,00, mensais. Informou que no dia 07 de abril de 2007, por volta das 13h00 foi designado para promover a "capina meio ao canal, em área coberta por vegetações rasteiras", oportunidade em que "veio a enfiar o pé em um buraco de aproximadamente 50 centímetros". Narra que o referido acidente não foi reconhecido pela empresa reclamada, sendo considerado por ela como doença, o que ocasionou na percepção de auxílio-doença junto à Previdência Social até o dia 14/10/2008, momento em que foi julgado apto pelo INSS. Aduziu ainda que mesmo após ser considerado apto pelo INSS, não teve mais condição para o labor, conforme faz prova por meio de atestados médicos. Em razão dessa incapacidade o reclamante argumenta que não pôde trabalhar, o que ocasionou na falta de pagamento de seus salários desde o dia 14/10/2008 (apesar de apresentados os atestados médicos) e cessação do convênio com a Unimed e cartão farmácia. Em sede de antecipação de tutela postulou o Autor a

condenação da Reclamada ao pagamento dos salários não percebidos desde sua alta perante a União (Procuradoria-Geral Federal) (15/10/2008), bem como para que mantenha os convênios com a Unimed e farmácia e, ainda, que efetue o pagamento das fisioterapias até sua recuperação total (fls. 05). Atribuiu à causa a importância de R\$3.483,33. Juntou documentos às fls. 08/23.

Analisa-se. Nos termos do art. 7o., XXVIII, da Constituição da República, é do tipo subjetiva, havendo necessidade de se comprovar a existência da culpa por parte daquele a quem se atribui a obrigação de reparar o dano. No caso em apreço, o próprio autor declara em sua inicial que a empresa reclamada não reconheceu o suposto acidente de trabalho. Assim, considerando que o feito encontra-se em tramitação inicial e que não houve manifestação da parte contrária, não é possível, no momento, aferir acerca do preenchimento dos requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido em sede de antecipação de tutela (CPC, art. 273). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 23/01/2009 às 08:00 horas. Notifiquem-se acerca da audiência e desta decisão, sendo a reclamada por mandado e o reclamante por meio de sua procuradora."

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RTL 02308-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MOURÃO XAVIER
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Uma marcada na pauta do dia 22/01/2009, para o dia 23/01/2009 às 09:10hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 35/2009

Processo Nº: RT 00242-2002-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DAVID DE SOUZA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara para receber o saldo ramanescente de seu crédito (R\$ 85,33).

Notificação Nº: 27/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 296, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Previamente à apreciação do requerimento da reclamada, em que manifesta pela nomeação de outro perito para realização de nova perícia médica, determina-se sua intimação para, em 05 (cinco) dias, informar se dispõe em efetivo o depósito antecipado no valor de R\$ 500,00 a título de antecipação de despesas periciais, tendo em vista a dificuldade deste Juízo em localizar médicos dispostos em realizar perícias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RT 01488-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DA FONSECA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 354, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Das informações prestadas pelo órgão previdenciários (fls. 340/353), dê-se vistas às partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13/2009

Processo Nº: RT 01496-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 154, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/02/2009, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 00010-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEILDO PINTO ALVES
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequite: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria desta Vara para proceder ao levantamento de parte seu crédito.

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00019-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: NEREU GOMES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 28/2009

Processo Nº: AAT 00539-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 236, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/02/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RT 00732-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO) + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 273, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que nos autos 01489-2008-181-18-00-7 foi designada perícia para apurar se a doença contraída (Hanseníase) pelo reclamante foi adquirida por contato com outros colegas no ambiente de trabalho, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem se concordam com a utilização de prova emprestada, tendo em vista que no presente feito as circunstâncias e a doença alegada são semelhantes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: CCS 00949-2008-181-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 107, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da comprovação de que os valores relativos às contribuições e honorários advocatícios foram transferidos à requerente como demonstram os comprovantes de fl. 104, intime-a para, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos, os respectivos recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3/2009

Processo Nº: RT 01027-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA ALVES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: CCS 01158-2008-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): TEREZINHA DE FÁTIMA SANTANA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Fica V. Sa. intimada acerca dos termos da homologação do acordo, para que, querendo manifeste-se, no prazo legal, cujo teor é o abaixo transcrito:

"HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 52/53, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entendo ser inaplicável à espécie. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. Solicite-se do Oficial a devolução do mandado de fl. 50. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, conforme ajustado pelas partes em aludido acordo, com comprovação nos autos até 20/05/2009, ficando ciente de que deverá, também, no mesmo prazo, juntar as guias de recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.", inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE DAS DORES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): PEDREIRA SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO....: **SIVALDO PEREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Ficam V. Sa. intimadas a terem vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de manifestarem-se acerca do requerimento do reclamante, nos termos do despacho de fls. 74, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: RT 01408-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: **JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO
ADVOGADO....: **LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT e guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 31/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: **SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: **CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 236, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Do requerimento formulado pela reclamada à fl. 210, pela designação de perícia médica para aferição da possível perda de audição do reclamante e avaliações audiométricas e exames de fls. 211/214, dê-se-lhe vistas para, em 05 (cinco), dias manifestar-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RT 01447-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: **JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: **AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 143, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de mudança, intime-se o patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 36/2009

Processo Nº: RT 01448-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: **THAIS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: **CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomar ciência de que foi designada praça e leilão, dos bens penhorados, para os dias 11/02/2009 às 13:00hs e dia 12/02/2009 às 14:00hs, a se realizar na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 4/2009

Processo Nº: RT 01491-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: **CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: **JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: **BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada acerca da destituição do perito nomeado pelo despacho de fls. 196, bem como da nomeação do perito PAULO RÉGIS ROCHA FREIRE, para que, querendo, manifeste-se, no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 211, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: **JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: **BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada acerca da destituição do perito nomeado pelo despacho de fls. 196, bem como da nomeação do perito PAULO RÉGIS ROCHA FREIRE, para que, querendo, manifeste-se, no prazo legal, bem ainda de que V. Sa. proceda em 10 (dez) dias o depósito da importância de R\$ 500,00 para custear as despesas relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais, salientando que a recusa da parte reclamada em colaborar para o deslinde da questão relativa ao acidente de trabalho, adiantando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização pelo evento danoso. Tudo nos termos do despacho de fls. 211, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: **LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: **MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 26.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 14/2009

Processo Nº: RTO 01629-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELI APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: **BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 10/02/2009, às 15:00h para realização da audiência de INSTRUÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula 74 do TST), nos termos do despacho de fls. 190, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RTO 01629-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELI APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: **BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 10/02/2009, às 15:00h para realização da audiência de INSTRUÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO (Súmula 74 do TST), nos termos do despacho de fls. 190, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15/2009

Processo Nº: RTO 01629-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELI APARECIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: FICAM V. SA. INTIMADAS A COMPARECEREM PERANTE ESTA VARA NO DIA 10/02/2009, ÀS 15:00H PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO (SÚMULA 74 DO TST), NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 190, DISPONÍVEL NA INTERNET, NO ENDEREÇO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: RTS 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 137, CUJO TEOR É O ABAIXO TRANSCRITO: "... ANTE O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PERITA NOMEADA PELA ATA DE FL. 22 - RAQUEL CICCUTO, DESTITUIU-A DO ENCARGO, COMO REQUERIDO. NOMEIA-SE, ANTONIO DE PÁDUA RAIMUNDO, ENGENHEIRO ELÉTRICO - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO TRT/18ª, COM ENDEREÇO FIXADO À AV. 85, Nº 1940, SALA 25, EDIFÍCIO GALERIA NACIONAL - SETOR MARISTA - GOIÂNIA/GO - FONES: (62) 3223.7273; 3241.2847 e 9631.8063. INTIME-O, DANDO-LHE CIÊNCIA DA SUA NOMEAÇÃO NESTE PROCESSO BEM AINDA, QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 32/2009

Processo Nº: RTS 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 137, CUJO TEOR É O ABAIXO TRANSCRITO: "... ANTE O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PERITA NOMEADA PELA ATA DE FL. 22 - RAQUEL CICCUTO, DESTITUIU-A DO ENCARGO, COMO REQUERIDO. NOMEIA-SE, ANTONIO DE PÁDUA RAIMUNDO, ENGENHEIRO ELÉTRICO - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO TRT/18ª, COM ENDEREÇO FIXADO À AV. 85, Nº 1940, SALA 25, EDIFÍCIO GALERIA NACIONAL - SETOR MARISTA - GOIÂNIA/GO - FONES: (62) 3223.7273; 3241.2847 e 9631.8063. INTIME-O, DANDO-LHE CIÊNCIA DA SUA NOMEAÇÃO NESTE PROCESSO BEM AINDA, QUE O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS. INTIMEM-SE AS PARTES..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11/2009

Processo Nº: RTS 01699-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 88/89, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO SE TRANSCREVE: "... ANTE O EXPOSTO, ACOLHE-SE PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERTADOS PELA EMBARGANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES. HAVENDO TRÂNSITO DA SENTENÇA, PRELIMINARMENTE À CITAÇÃO DA DEVEDORA, REMETA-SE AO CÁLCULO PARA RETIFICAÇÃO DA CONTA. NADA MAIS..."

Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 00356-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENY PEREIRA XAVIER/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO VALDEMAR BALBINO DA SILVA - REP. POR (JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO INSS ÀS FLS. 119, NO PRAZO DE 15 DIAS.

OUTRO : GENTIL MEIRELES NETO

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 00356-2003-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENY PEREIRA XAVIER/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO VALDEMAR BALBINO DA SILVA - REP. POR (JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELENICE CIPRIANO MOTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO INSS ÀS FLS. 119, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 9/2009

Processo Nº: AAT 00774-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ DIAS CALDAS

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS S/A

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: AAT 00521-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ARNALDO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DA SILVA MOREIRA PERES/INSS

ADVOGADO..... MARIA VANESSA MOREIRA SOARES NOLASCO

RECLAMADO(A): ROSANE SAMPAIO MORAIS

ADVOGADO..... GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7/2009

Processo Nº: AAT 00556-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: MYTIEL JUNIO DA SILVA BEZERRA (REPRESENTADO POR PEDRO DE MOURA BEZERRA)

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5/2009

Processo Nº: AAT 00984-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ CARLOS DA SILVA NETO

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RT 00371-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADONIAS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMOR DO PRADO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001

ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DAS ALEGAÇÕES DO INSS ÀS FLS. 164.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 23/2009

Processo Nº: RT 00703-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON ADILSON DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GLOBO INSTITUTO DE INFORMÁTICA E INGLÊS LTDA.

ADVOGADO..... MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1/2009

Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)

ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Ficam V.Sa. intimada do despacho de fl. 400, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

'Considerando que a parte demandada comprovou o recolhimento da 2ª parcela, indefere-se o requerimento do autor acerca da execução do acordo, devendo este comparecer para receber a importância representada pela guia de fl. 397. Intime-se.'

Notificação Nº: 2/2009

Processo Nº: RT 00339-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA (ESCOLA BANDEIRA BRANCA)

ADVOGADO....: IDOLINE ALVES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V.Sas. intimadas da decisão de fls. 162/165, cujo dispositivo adiante se transcreve:

'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, é conhecida a impugnação apresentada pela executada ESCOLA ANDRADE NASARETH LTDA (ESCOLA BANDEIRA BRANCA) em face da conta elaborada no bojo da ação trabalhista movida em seu desfavor por ROSINEIDE MARIA DA SILVA e considerados acolhidos em parte os pedidos nela formulados, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, bem como fica homologado a nova conta apresentada, com exceção do imposto de renda que deverá ser retificado. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo para insurreição, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta quanto ao imposto de renda. Valparaíso de Goiás, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
RECLAMADO(A): JAILSON PEREIRA DE SOUSA E CIA LTDA ME (NOME DE FANTASIA PANIFICADORA TETELESTAS)
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 69, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Considerando o teor da certidão de fl. 68, tendo em vista a comprovação dos depósitos em dinheiro relativos ao acordo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de se reputar integralmente cumprido o acordo.'

Notificação Nº: 24/2009

Processo Nº: RT 00736-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 25/2009

Processo Nº: RT 00739-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16/2009

Processo Nº: RT 00746-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEURIMAR DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18/2009

Processo Nº: RT 00792-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDERVAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 20/2009

Processo Nº: RT 00953-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial e certidão para habilitação ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10/2009

Processo Nº: RTO 01163-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Fica intimada da r. sentença de fls. 78/97, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA., a pagar a reclamante JACKELINE MARIA DE CASTRO, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R\$ 12.315,89, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá anotar a CTPS da autora para constar as seguintes informações: data de admissão em 01/02/07, data de desligamento em 26/09/08 (como inclusão do API), função de odontóloga e remuneração de no mínimo 3 salários mínimos por mês, tudo no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 227,62, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Em 19 de dezembro de 2008. Israel Brasil Adourian Juiz Titular."
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 19/2009

Processo Nº: RTS 01164-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: KELSON RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 29/2009

Processo Nº: RTS 01271-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SIVALDO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PEG E PAG POUCO
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a devolução da carta precatória para notificação da parte demandada por falta de tempo hábil, adia-se a audiência para 10/02/2009 às 13:30 horas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada via Carta Precatória. Valparaíso de Goiás, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 26/2009

Processo Nº: RTS 01285-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMANTA ALVES FONSECA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): TATIANA FERNANDES (MAX ARTE IMPRESSORA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do despacho de fl. 11 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a devolução da notificação enviada à parte demandada, adia-se a audiência para 10/02/2009 às 13:15 horas. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via Carta Precatória. Valparaíso de Goiás, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.